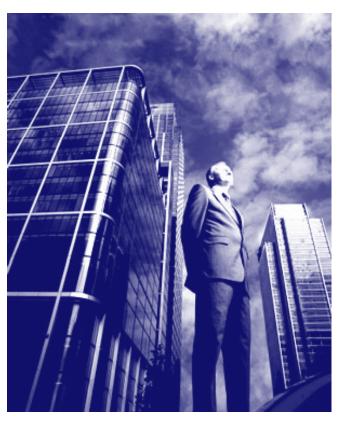


# Auditoria às Despesas de Consultadoria



Sector Público Administrativo

Relatório n.º 29/2008 2.ª Secção



Chrosevel

PROCESSO N.º 16/06 - AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 29/2008 – 2º SECÇÃO

# Auditoria às Despesas de Consultadoria

Sector Público Administrativo

Outubro 2008

Este Relatório de Auditoria está disponível no sítio do Tribunal de Contas <u>www.tcontas.pt</u>

Para mais informações sobre o Tribunal de Contas contacte: TRIBUNAL DE CONTAS Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

 Tet.
 00 351 21 794 51 00

 Fax.
 00 351 21 793 60 33

 Linha Azut.
 00 351 21 793 60 08/9

 Emait.
 geral@tcontas.pt





## ESTRUTURA GERAL DO RELATÓRIO

**SUMÁRIO EXECUTIVO** 

Introdução, Conclusões e Recomendações

II CORPO DO RELATÓRIO

Ш

RECOMENDAÇÃO FINAL, DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

IV ANEXOS





Luorevel

## FICHA TÉCNICA

## Equipa de Auditoria

Maria José Brochado *(Coordenadora)* João Rodrigues Selma Rebêlo

### Apoio Jurídico

**Manuel Ventura** 

DCP – Departamento de Consultoria e Planeamento da Direcção Geral do Tribunal de Contas \*

### Coordenação Geral

Gabriela Ramos (Auditora Coordenadora) António Garcia (Auditor Chefe)

# Tratamento de texto, concepção e arranjo gráfico

Ana Salina

<sup>\*</sup> Colaboração especial (Informações DCP n.º 02/06; 56/06; 01/07 e 48/07 – Estudo DCP n.º 02/06)





Chrosevil

## COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DA 2ª SECÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE APROVOU O RELATÓRIO

#### Relator:

Conselheiro Dr. Carlos Moreno

### Adjuntos:

José Luís Pinto Almeida
António José Avérous Mira Crespo
José Manuel Monteiro da Silva
Raul Jorge Correia Esteves
Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes
João Manuel Macedo Ferreira Dias
Manuel Henrique de Freitas Pereira







# ÍNDICE

l	SUMARIO EXECUTIVO	5
1	INTRODUÇÃO	5
2	ANTECEDENTES E OBJECTO	5
3	OBJECTIVO GLOBAL E ÂMBITO	5
4	METODOLOGIA	
5	CONDICIONANTES	
6	COOPERAÇÃO DOS AUDITADOS COM O TC	7
7	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	8
8	CONCLUSÕES GERAIS	
	8.1 A Aquisição de Serviços de Consultadoria	
	8.1.1 O Regime Jurídico e Contabilístico Aplicável à Aquisição de Serviços de Consultadoria	
	8.1.2 Efeitos do PRACE e do Novo Código na Contratação Pública	
	8.1.3 Breve comparação entre os conteúdos das Lei da Contratação Pública Portuguesa e Espanho	
	8.2 A dimensão Financeira e Orçamental da Despesa com Consultadoria	
	8.2.1 Órgãos consultivos do Estado e/ou com funções similares	13
9	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS ENTIDADES DA AMOSTRA AUDITADAS	15
	9.1 Serviços e Organismos que Integraram a Amostra do TC	15
	9.2 Apreciação Global relativa às entidades auditadas, incluídas na amostra do TC	16
	9.3 Observações relativas ao SIGO	
	9.4 Montantes gastos pelas entidades da amostra com Consultores Externos	
	9.5 Valor Final dos Trabalhos adjudicados pelas entidades da amostra	
	9.6 A Decisão de Contratar vs Destino dos Trabalhos no universo das entidades auditadas	
	9.7 Procedimentos Pré-contratuais adoptados pelas entidades da amostra	
	9.8 Critérios de Adjudicação seguidos pelas entidades da amostra	
	9.9 Resultados dos trabalhos adjudicados pelas entidades da amostra	
	<ul> <li>9.10 A avaliação "ex post" dos trabalhos realizados por parte das entidades auditadas realizadas</li> <li>9.11 Recurso a Consultores Externos em Nome Individual pelas entidades auditadas</li> </ul>	
10	D. RECOMENDAÇÕES	21

II	CORPO DO RELATÓRIO	33
11	ENQUADRAMENTO GERAL	33
:	11.1 Caracterização Jurídica	34
- :	11.2 Publicitação dos contratos	
-	11.3 Trabalhos Complementares	39
:	11.4 Alterações Introduzidas na Aquisição de Bens e Serviços com a Aplicação do PRACE	39
	11.4.1 Medidas Previstas para a Celebração de Contratos de Tarefa e Avença	40
-	11.5 Direito Comparado	41
	11.5.1 Apreciação Geral do Regime português e a "Ley de contratos de las administraciones públicas" – Espanha	41
12	MONTANTES GLOBAIS GASTOS PELO ESTADO EM CONSULTADORIA	43
:	12.1 Órgãos e Serviços com Funções Consultivas e/ou similares	
13	ANÁLISE DAS ENTIDADES SELECCIONADAS COMO AMOSTRA	
- 1	13.1 Selecção da amostra	
-	13.2 Caracterização da Amostra	
	13.2.1 Avaliação ex ante e a tomada de decisão	
	13.2.2 As áreas a que se destinaram os Trabalhos Adjudicados	
	13.2.3 Tipo de Adjudicação	
	13.2.4 Critérios de Adjudicação	
	13.2.5 Montantes adjudicados	
	13.2.6 As Entidades Adjudicatárias	
-	13.3 Modelo de Monitorização, Acompanhamento e Avaliação	
	13.3.2 Grau de Implementação dos Trabalhos Adjudicados pelas entidades auditadas	
	13.3.3 Avaliação dos Trabalhos Adjudicados pelas entidades auditadas	
	13.4 O Recurso a Consultores Externos em nome Individual	
Ш	DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS	69
14	RECOMENDAÇÃO FINAL	69
15	DESTINATÁRIOS	69
16	PUBLICIDADE	69
17	EMOLUMENTOS	70
I۱	ANEXOS	73





## SIGLAS

ACDE	Administração Control Directo do Fotodo
ACIE	Administração Central Directa do Estado
	Administração Central Indirecta do Estado
BDO	Base de Dados Orçamental
CCP	Código da Contratação Pública
DCP	Departamento de Consultadoria e Planeamento da Direcção Geral do Tribunal de Contas
DGEG	Direcção Geral de Energia e Geologia
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGOTDU	Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
DGP	Direcção Geral do Património
DGTF	Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
DVIC	Departamento de Verificação Interna de Contas da Direcção Geral do Tribunal de Contas
FCUL	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa
GMAOTDR	Gabinete do Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional
GMDN	Gabinete do Ministro Da Defesa Nacional
GMF	Gabinete do Ministro das Finanças
INA	Instituto Nacional de Administração
INAG	Instituto da Água
INE	Instituto Nacional de Estatística
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
IPAD	Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
MAOTDR	Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional
MFAP	Ministério das Finanças e da Administração Pública
OCDE	Organization for Economic Co-operation and Development
PCM	Presidência do Conselho de Ministros
PIB	Produto Interno Bruto
PPP's	Parcerias Público Privadas
PRACE	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SGMFAP	Secretaria-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública
SGPCM	Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros
SIGO	Sistema de Informação de Gestão Orçamental
SPA	Sector Público Administrativo
TC	Tribunal de Contas
UMIC	Unidade de Missão para a Informação e o Conhecimento
OIVIIO	onidade de Missae para a informação e o confedente to





## Sumário Executivo

### 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório dá conta dos resultados de uma auditoria, de âmbito temático, intitulada "Despesas de Consultadoria de entidades do SPA", desenvolvida pelo Tribunal de Contas, na execução do seu Plano de Fiscalização.

#### 2 ANTECEDENTES E OBJECTO

Os pressupostos da selecção da presente auditoria basearam-se no conhecimento público, amplamente divulgado e constatado, em particular nos meios de comunicação social, do recurso frequente à contratação de serviços externos de consultadoria, por parte das entidades da Administração Central Directa e Indirecta do Estado, os quais, envolvendo, em regra, elevados montantes de recursos públicos, revelavam tendência, também segundo a opinião pública, para se concentrar em torno das mesmas entidades, singulares ou colectivas, levando a questionar da pertinência de tais contratações, à luz de critérios de oportunidade, de mais valia e de utilidade desses serviços e, bem assim, de respeito pelo princípio da transparência na contratação pública.

Sendo a primeira vez que o Tribunal auditou esta temática, optou, numa perspectiva construtiva, por centrar a sua atenção, mais do que em aspectos de estrita legalidade e regularidade, no apuramento dos grandes números, relativos à contratação de consultores externos e, bem assim, na análise de aspectos ligados ao cumprimento dos critérios da economia, da eficiência e da eficácia, bem como dos princípios da contratação pública nesta área. Isto com o propósito de poder contribuir para a superação futura das várias insuficiências detectadas.

#### 3 OBJECTIVO GLOBAL E ÂMBITO

O objectivo global da presente auditoria consistiu em "apurar o montante despendido em serviços de consultadoria", adquiridos ao exterior, por entidades do SPA", à luz de critérios de boa gestão, bem como de princípios de racionalidade, transparência, concorrência e legalidade, aferindo-se, tanto quanto possível, as vantagens resultantes do recurso a esses serviços, por parte da Administração Pública.

Para além do objectivo global fixaram-se os seguintes **objectivos** específicos para a auditoria:



Caracterizar e apreciar os procedimentos/regulamentos instituídos para a aquisição dos serviços de consultadoria por entidades do SPA;



Identificar e quantificar as entidades que compõem o SPA e segmentá-las em entidades da ACDE e da ACIE, apresentando o montante da sua despesa na rubrica "02.02.14" e o seu peso na despesa global do Estado, bem como no PIB;



Apurar e analisar o desvio verificado, face ao valor inscrito na rubrica "02.02.14 estudos de consultadoria, auditorias, pareceres e outros"<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Contabilizadas na rubrica orç 02 02 14 - estudos de consultoria, auditorias, pareceres e outros

No sub agrupamento 02 02 00 - «Aquisição de serviços», encontra-se indicada a rubrica 02.02.14 - «Estudos, pareceres, projectos e consultoria», incluindo-se aqui as despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades Devem ser classificados nesta rubrica, de entre outros, os encargos com estudos de organização de projectos informáticos e estudos económico-financeiros.

Identificar e quantificar o número de serviços com funções consultivas do Estado e, ainda, apurar o montante global de despesa, com incidência na de pessoal e na de aquisição de bens e serviços;

Aferir o cumprimento dos princípios e das regras orçamentais e, bem assim, dos princípios da contratação pública detalhadamente referenciados, nomeadamente, no preâmbulo do Dec. Lei n.º 197/99:

Caracterizar os procedimentos précontratuais, utilizados na escolha dos adjudicatários;

Identificar e quantificar as entidades externas, singulares ou colectivas, prestadoras daqueles serviços;

Elencar os instrumentos de gestão e controlo, utilizados pelas entidades do SPA, em relação aos serviços contratados;

Avaliar a eficácia dos trabalhos contratados:

Inventariar os recursos técnicos internos das entidades e avaliar da pertinência da contratação exterior daqueles serviços, tendo em conta a sua eventual capacidade interna para a realização de trabalhos daquela natureza e, bem assim, identificar as diferentes formas de contratação adoptadas.

O horizonte temporal da presente acção cobriu o triénio 2004 a 2006, tal como se ilustra no quadro infra, n.º 1:

Quadro 1					
ANO	Governo	Período de vigência			
2004	χV	1 Jan. a 17 Julh.			
2004	XVI	17 Jul a 31 Dez.			
2005	XVI	1 Jan. a 12 Mar.			
2005	XVII	12 Mar. a 31 Dez.			
2006	XVII	1 Jan. a 31 Dez.			
Total	3	-			

Fonte: Legislação; Tratamento equipa de auditoria

#### 4 METODOLOGIA

Em geral, a **metodologia** utilizada teve subjacente os princípios, métodos e técnicas de auditoria adoptados pelo Tribunal e que constam do respectivo Manual de Auditoria e Procedimentos e, bem assim, as práticas e normas aceites pelas organizações internacionais de controlo público externo, como é o caso da INTOSAI, de que o Tribunal de Contas é membro. Teve, ainda, como referência **as boas práticas** (*best practices*) seguidas por entidades superiores de controlo europeias³, no domínio da **contratação de serviços desta natureza**.

Para dar cobertura aos objectivos global e específicos fixados delineados para a auditoria, procedeu-se, numa primeira fase, à recolha de informação, junto da DGO, sobre os montantes registados na classificação económica "02.02.14 – Estudos, pareceres, projectos e consultoria", despendidos pelas entidades da Administração Central Directa e Indirecta do Estado, no triénio em apreço.

Seguidamente, concretizou-se, a identificação e caracterização genérica destas entidades, consoante integrassem a Administração Central Directa ou a Indirecta. Posteriormente, analisou-se a informação disponível no Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), com vista a quantificar, globalmente, o universo em questão.

<sup>3</sup> Designadamente as ISC da Noruega e do Reino Unido que produziram sobre a aquisição de serviços de consultadoria os seguintes relatórios "Central government's use of consultants", de 15 12 2006 e "Procurement and use of consultancy services in the central government administration", de 18 03 2004, respectivamente



#### Tribunal de Contas

Luorene

### 4.1 O Inquérito-Formulário do TC

Numa segunda fase, recorreu-se à elaboração de um inquérito-formulário dirigido a catorze entidades seleccionadas de entre as integrantes da Administração Central Directa e Indirecta do Estado, tendo-se seguido, como critério de escolha, o do valor mais elevado registado na rubrica de classificação económica (02.02.14), sobre a qual incidiu uma análise mais detalhada envolvendo a realização de testes de conformidade.

A amostra assim seleccionada representou 41,39% do universo da despesa da "rubrica 02.02.14 — Estudos, pareceres, projectos e consultadoria", como se indica no quadro infra, n.º 2:

ainda, detecção de figuras híbridas. É que a base de dados da DGO "SIGO" não inclui tal informação;

- A configuração da orgânica, bem como a própria denominação dos ministérios, também contribuíram para as dificuldades, já que apresentaram variações no triénio;
- O facto de algumas das entidades, com funções consultivas, não existirem como entidades orçamentais autónomas, não permitiu que, através do SIGO, se apurasse informação sobre o respectivo volume de despesa;
- Também o formato das respostas apresentadas ao inquérito-formulário do TC, por algumas entidades da amostra, dificultou o tratamento dos dados e a sua posterior comparação;

Unid: euros Ouadro 2 Rubrica orçamental 02.02.14 (2004 a 2006) Peso Universo Amostra % Entidades da Administração 70.649.712 € 16.769.376 € 23,74% Central Directa do Estado Entidades da Administração 63.483.321 € 38.751.149€ 61,04% Indirecta do Estado 41,39% 134.133.033 € 55.520.525 € Total

Fonte: Base de Dados Orçamental – DGO

Não menos importantes foram as limitações derivadas de imprecisões e incoerências da informação prestada, bem como falhas no preenchimento dos inquéritos-formulários, apesar da validação expressa do conteúdo das respostas, pelos seus responsáveis.

Das entidades às quais o Tribunal remeteu o inquérito em apreço, **apenas uma entidade não respondeu.** 

Na resposta ao inquérito-formulário não foram exigidos quaisquer comprovativos documentais, tendo-se vinculado as entidades respondentes à veracidade do teor das respostas por elas dadas.

Os resultados extraídos do inquérito reportamse apenas às entidades da amostra não sendo extrapoláveis para todo o universo da Administração Central Directa e Indirecta.

O inquérito do TC vai publicado em anexo ao presente relatório.

#### 5 CONDICIONANTES

O desenvolvimento do presente trabalho deparou-se com as seguintes limitações:

Dificuldades na identificação e separação exactas do universo das entidades pertencentes à Administração Central Directa e Indirecta por cada uma destas, e

Acresceu, ainda, a deficiente qualidade da informação prestada ao inquérito-formulário do TC pelas entidades integrantes da amostra. Com efeito, cerca de metade destas entidades forneceu valores despendidos em consultadoria (rubrica 02.02.14) não coincidentes com os do SIGO (Sistema de Informação de Gestão Orçamental), instrumento de informação orçamental da DGO (Direcção-Geral do Orçamento).

### 6 COOPERAÇÃO DOS AUDITADOS COM O TC

De todas as entidades contactadas pelo Tribunal recebeu-se prestação tempestiva das informações solicitadas, com excepção da UMIC, a qual tendo sido solicitada para responder até 13 de Julho de 2007 e, posteriormente, até 21 de Setembro de 2007, conforme requereu, a resposta acabou, mesmo assim, por ser enviada fora do prazo fixado para a elaboração do relatório preliminar.

Neste âmbito, na resposta ao relato inicial do TC, o Presidente da UMIC alegou um rol de dificuldades para a sua falta de resposta ao inquérito, nomeadamente alterações às competências e orgânica daquela entidade, bem como escassez de meios que afectaram a sua capacidade operacional e que "...dificultaram a preparação atempada dos elementos solicitados...", tendo anexado tão só, em Junho de 2008, a resposta ao questionário do TC. As explicações apresentadas não podem justificar a morosidade (nove meses) de resposta, revelando o sucedido ineficácia do organismo.

### 7 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

No sentido de dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 98/97, de 26.08, alterada pela Lei n.º 48/06, de 29.08, e nomeadamente, aos seus artigos 13.º e 87.º, o juiz relator do processo enviou um relatório preliminar, com os resultados da auditoria, a coberto de ofícios por si assinados, aos Gabinetes dos Ministro das Finanças, MAOTDR e MDN, ao Director Geral da DGO, bem como aos responsáveis das catorze entidades objecto da auditoria: INAG, INE, SGPCM, IPAD, UMIC, INA, LNEC, DGGE, DGOTDU, DGS, SGMFAP e DGTF. Este procedimento teve por finalidade permitir a todos os possíveis interessados nos resultados da auditoria do TC pronunciar-se sobre o conteúdo e conclusões daquele documento. Veja-se o quadro n°3 que segue:

Quadro 3				
		0	fícios	
Entidades		Enviados	Respondidos	
1	GMF	✓	✓	
2	DGO	✓	✓	
Enti	dades da am	ostra:		
3	GMAOTDR	✓	✓	
4	GMDN	✓	✓	
5	SGPCM	✓	✓	
6	SGMFAP	✓	✓	
7	DGT	✓	✓	
8	DGGE	✓	✓	
9	DGOTDU	✓	Х	
10	DGS	✓	Х	
11	INAG	✓	✓	
12	INE	✓	✓	
13	IPAD	✓	✓	
14	UMIC	✓	<b>√</b>	
15	INA	✓	<b>√</b>	
16	LNEC	<b>√</b>	Х	

Daquele conjunto de destinatários todos se pronunciaram, à excepção da DGS, DGOTDU e do LNEC, tendo as respostas recebidas detalhadamente analisadas pelo Tribunal devidamente acolhidas e introduzidas relatório, em tudo o que se considerou poderem ter contribuído para corrigir, aclarar ou precisar a matéria de facto, ou para melhor formular ou modelar as observações e as conclusões constantes do relatório preliminar. As respostas recebidas, em sede de contraditório vão publicadas, na sua integra, em anexo ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.

#### 8 CONCLUSÕES GERAIS

## 8.1 A Aquisição de Serviços de Consultadoria

As entidades do SPA podem suprir as suas necessidades de consultadoria através do recurso a prestadores internos, pertencentes ao seu quadro de pessoal e/ou requisitados, destacados ou em comissão de serviço, ou, então, através da consulta a órgãos e serviços pertencentes à Administração Central Directa do Estado.

Aquelas entidades podem, ainda, adquirir serviços externos de consultadoria, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços com uma pessoa colectiva ou singular, ficando então sujeitas às regras da contratação que constam no Dec. Lei n.º 197/99<sup>4</sup>; podem ainda, celebrar com pessoas singulares contratos de "avença" ou de "tarefa", ambos classificados como contratos de prestação de serviços, regidos pelo Dec. Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, também sujeitos ao regime geral da realização da despesa pública e da contratação pública, relativa à aquisição de serviços.

Diploma que foi revogado pelo DL nº 18/08, de 29 01, que aprovou o novo Código de Contratação Pública, cujo regime entrará em vigor a partir de Junho de 2008 e não é, pois, ainda aplicável à matéria deste Relatório







Fonte: Legislação; equipa auditoria TC

Note-se que o citado regime legal deixou de vigorar, a partir de Junho de 2008, em resultado da entrada em vigor do novo código da Contratação Pública, aprovado pelo *Dec. Lei n.º 18/2008*, em 29/01. Todavia, aquele primeiro regime foi o considerado, para efeitos da presente auditoria, dado o seu âmbito temporal – 2004 a – 2006 -.

### 8.1.1 O Regime Jurídico e Contabilístico Aplicável à Aquisição de Serviços de Consultadoria

A aquisição externa de serviços de consultadoria, estava, à época da presente auditoria, prevista no **Decreto-Lei nº 197/99⁵**, de 8 de Junho, que estabelecia o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública, relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, e, ainda, no **Dec. Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro,** no que respeitava à **celebração de contratos de avença e de tarefa,** ambos classificados como **contratos de prestação de serviços**<sup>6</sup>.

Sublinhe-se que a lei só admitia o recurso a este tipo de contratação quando, no próprio serviço, não existissem funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da tarefa e a celebração de contrato de trabalho a termo se revelasse desadequada ao exercício das funções objecto do contrato.

Em termos contabilísticos, a qualificação da despesa varia consoante o caso. Com efeito, os serviços prestados por pessoas singulares e/ou colectivas devem ser inscritos na rubrica orçamental "02.02.14", enquanto os prestados por pessoal em regime de tarefa ou de avença devem ser contabilizados na rubrica orçamental "01.01.07", ou seja, qualificados como despesa com pessoal. O quadro nº4 seguinte condensa o que acaba de ser descrito.

Quadro 4							
Consultadoria	Instrumento	Dinlamas	Rubrica Orçamenta I				
Consultadoria	Contratual	Diplomas	Código	Designação			
Serviço prestado por pessoas singulares e/ou colectivas	Contrato de prestação de serviços	Dec. Lei n.º 197/99, 08.06 – estabelece o regime jurídico da realização das despesas públicas com a locação e a aquisição de bens e serviços e, da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços.	02.02.14	«Estudos, pareceres, projectos e consultadoria» — Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Devem ser classificados nesta rubrica, de entre outros, os encargos com estudos de organização de projectos informáticos e estudos económico-financeiros.			
Serviço prestado apenas por pessoas singulares		Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro – Contratos de tarefa e/ou de avença, ambos, contratos de prestação de serviços.	01.01.07	«Pessoal em regime de tarefa ou de avença».— Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.			

Fonte: Legislação

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Substituído pelo novo CCP (Dec Lei n º 18/2008, de 29 01)

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Actualmente, com a publicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, foi introduzido maior rigor na celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares (art °35 °) Assim, a celebração deste tipo de contratos assume carácter excepcional e é autorizada, previamente, pelo Ministro de Estado e das Finanças, quando, comprovadamente, seja impossível ou inconveniente o recurso a pessoas colectivas O art ° 36 ° prevê a nulidade dos contratos que tenham sido celebrados com violação das referidas regras e princípios, estatuindo a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do responsável pela celebração do contrato

Afigura-se de assinalar que o novo Código da Contratação Pública nada modificou em matéria de contratação de serviços de consultadoria, uma vez que, além de não contemplar o conceito de "consultadoria", também não apresenta normas disciplinadoras da celebração deste tipo de contratos.

**Aliás, os únicos instrumentos jurídicos** que prevêem **normativos específicos** para a contratação de **serviços externos de consultadoria** são os dos processos das parcerias público privadas, ou seja, o Dec. Lei n.º 86/2003, de 27.06 e a Portaria 718/2007, de 27.08<sup>7</sup>

### 8.1.2 Efeitos do PRACE e do Novo Código na Contratação Pública

Na sequência da implementação do PRACE, com a consequente reestruturação de serviços na Administração Central, a entrada em vigor do **Decreto-Lei n.º 169/2006**, de 17.08, veio impor que a celebração e a renovação dos **contratos de tarefa ou avença só poderia ocorrer, mediante autorização do ministro da tutela**, depois de emitido parecer favorável pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Mais se dispôs que os serviços fizessem cessar, até 31 de Dezembro de 2006, e respeitando o disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, os contratos de avença, que não tivessem sido objecto dos referidos procedimentos, ou que, tendo-o sido, fossem considerados desnecessários por parte do ministro da tutela ou dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

É de notar, como já assinalado, que o novo Código da Contratação Pública não trouxe alterações, neste domínio, à excepção dos procedimentos pré-contratuais, previstos no Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Como atrás referido, a contratação de serviços de consultadoria não encontra, no quadro jurídico<sup>8</sup> vigente em Portugal, um regime particular ou específico<sup>9</sup>, contrariamente ao que sucede, por exemplo, em Espanha onde se consagra, na Lei n.º 48/98, de 30.12 (Ley de contratos de las administraciones publicas), um conjunto de normas sobre a celebração de contratos de consultadoria externa, explicitando-se o conceito de contrato de consultadoria, como se observa no quadro síntese comparativo nº5:

Quadro 5					
DIREITO COMPARADO	LEI PORTUGUESA (Dec. Lei 197/99, 08.06)	<b>LEI</b> <b>ESPANHOLA</b> ( <i>Lei n.º 48/98, 30.12</i> )			
Conceito de contrato de consultadoria	Não	Sim			
Celebração de contratos de consultadoria externa consta especificamente em lei.	Não	Sim			
Publicitação dos contratos	Sim	Sim			
Tratamento estatístico dos contratos	Sim	Sim			
Sanções para a ultrapassagem dos valores adjudicados	Não	Não			
Outros aspectos relevantes	Regime jurídico dos contratos administrativos mais disperso, quer no âmbito sectorial quer no tipo de contratos	Regime jurídico dos contratos administrativos mais abrangente, sistematizado e uniformizado. Previsão de maior número de procedimentos e mais expeditos			

Fonte: Legislação

Sucede, também, que o novo CCP (Dec. Lei n.º 18/2008, 29.01) nada acrescenta no âmbito dos contratos de consultadoria, o que o distancia igualmente do código espanhol (Lei n.º 48/98, de 30.12), não obstante ambos os códigos terem transposto, para as respectivas ordens jurídicas, as directivas comunitárias sobre esta matéria. De facto, o novo código português é omisso em matéria de consultadoria

Auditoria às Despesas de Consultadoria – SPA -

<sup>8.1.3</sup> Breve comparação entre os conteúdos das Leis da Contratação Pública Portuguesa e Espanhola

Autoriza o encarregado de missão da Estrutura Parcerias Saúde a iniciar os procedimentos prévios de contratação para serviços de consultoria aos processos de parcerias em saúde

O que se manteve com a publicação do novo código da contratação pública (Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro)

<sup>9</sup> Å excepção dos processos de PPP's que prevêem no art º 14 – F do Dec Lei n º 141/2006, de 27 11





# 8.2 A dimensão Financeira e Orçamental da Despesa com Consultadoria

A despesa efectuada pelas entidades do SPA em consultadoria (rubrica 02.02.14.) ascendeu, no triénio, a 134 milhões de euros, o que representou 0,11% de despesa total efectuada pelo Estado e 0,03% do PIB (valor divulgado pelo INE), nesse período. Verificou-se que as entidades da ACDE são responsáveis por 70,4 milhões de euros (52,6%) da despesa daquela rubrica, tal como se evidencia no quadro abaixo, nº6:

Unid milhões de euros

Quadro 6					
Tipo	Despesa	%			
de entidades	(04 a 06)	/0			
ACDE	70,4M€	52,6			
ACIE	63,4M€	47,4			
total	133,8 M€	100,0			

Fonte: SIGO

Em 2006, a despesa imputada àquela rubrica cifrou-se em 43 milhões de euros, o que representou, face a 2004, uma redução na ordem dos 4,4 milhões de euros, cerca de 9%. Para este resultado contribuiu a diminuição, na ordem quer dos 2,5 milhões de euros, quer dos 2 milhões de euros verificada, respectivamente, nas entidades da Administração Central Directa do Estado (ACDE) e Indirecta do Estado (ACIE).

Quando considerada a despesa da rubrica 02.02.14, por ministério, verifica-se que o Ministério do "Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional" do XVII Governo (23,9 milhões de euros entre 2005 e 2006) e o do "Ambiente e Ordenamento do Território" do XVI Governo (13,8 milhões de euros), foram os que mais despenderam neste tipo de serviços, representando, em conjunto, uma despesa no valor de 37 milhões de euros, quase 28% do montante total gasto por todos os ministérios no triénio em análise.

Note-se que o Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional foi o que **optou por externalizar mais as suas competências, tendo despendido, neste tipo de serviços, cerca de 4,56% do total dos seus gastos em 2006.**  Em contraponto, o Ministério da Segurança Social Família e Criança e o Ministério do Turismo apresentaram-se como os que menos despenderam neste tipo de serviço, já que gastaram apenas cerca de 149,6 mil euros e 42 mil euros, respectivamente, nos termos apresentados no quadro seguinte, nº7:

Unid euros

Quadro 7						
Ministérios	Total da rubrica 02.02.14					
IVIINIS I ERIUS	Valor pago (04 a 06)					
Ambiente Ord território Desenvolv	22 202 202 6					
Regional	23.868.920 €					
Encargos Gerais Estado (*)	20.895.106 €					
Ambiente e Ord Território	13.884.133 €					
Defesa Nacional	12.353.081 €					
Justiça	8.425.599 €					
Finanças e Ad. Pública	7.020.697 €					
Obras públicas Transp. E Comunicações	5.909.347 €					
Cultura	5.371.182 €					
Agricultura des. Rural e pescas	4.546.703 €					
Educação	4.425.897 €					
Negócios Estrangeiros	4.347.984 €					
Ciência, tecnologia e ensino superior	4.163.849 €					
Economia e Inovação	4.084.077 €					
Administração interna	3.843.062 €					
Saúde	3.537.143 €					
Actividades económicas e trabalho	2.087.310 €					
Trabalho e solidariedade social	1.870.953 €					
Agricultura Pescas e Floresta	1.122.284 €					
Ciência Inovação e Ensino Superior	1.120.918 €					
Cidades Adm Local Habitação Des.						
Regional	1.063.073 €					
Turismo	149.600 €					
Segurança social família e criança	42.117€					
Total  Nota (*) inclui um conjunto de organismos que	134.133.033 €					

Nota (\*) inclui um conjunto de organismos que não pertencem a um Ministério

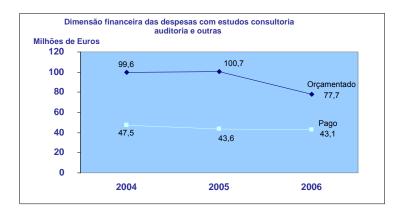
Fonte: SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

É de assinalar um grande desvio entre os valores orçamentados e a respectiva execução, acabando, esta, por representar, em cada um dos anos, valores próximos dos 50% daqueles, o que evidencia uma programação pouco realista e não respeitadora da veracidade do processo orçamental, tal como se ilustra no seguinte gráfico:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Do total dos pagamentos líquidos do ano de 2006, foram excluídos os encargos com a dívida pública Os dados foram extraídos do SIGO

#### Gráfico 1



Em sede de contraditório, o Ministro das Finanças explicou que o desvio verificado entre a execução e o orçamento inicial, em 2004 e 2005, poderá encontrar justificação no âmbito da 'gestão flexível', ou seja, da sua afectação a outras que evidenciaram necessidade de financiamento; e bem assim, atrasos na execução candidaturas de alguns projectos das comunitários. O TC não pode deixar de registar de a gestão flexível incidir, reiteradamente, na transferência de dotações da rubrica 02.02.14.

É de salientar, também, que a deficiente programação orçamental adveio, maioritariamente, das entidades da ACDE. Não obstante o seu esforço em 2006, no sentido da correcção desta tendência, ainda se manteve bem distante o valor programado no orçamento do Estado do valor realmente executado durante aquele ano, por estas entidades, tal como se observa nos gráficos 2 e 3 abaixo indicados.

#### Gráfico2



#### Gráfico3



Em sede de contraditório, o Ministro das Finanças informou que, no que se refere a 2006, para controlo da despesa, foi tomada a seguinte medida de gestão: "um cativo adicional de 40% sobre o saldo de compromissos assumidos da rubrica de despesa 02.02.14, bem como procedeu à divulgação da Circular n.º 1328, que condicionou a libertação de créditos até ao limite dos compromissos assumidos até 31 de Agosto daquele ano".

Apesar da evolução global positiva naquele domínio (decréscimo de 9,24%), verificou-se que as entidades da Administração Central Directa do Estado (ACDE) e as da Administração Indirecta tiveram percursos diferentes, uma vez que, em 2006, as primeiras aumentaram de 19 milhões de euros para 24 milhões de euros (+24,48%) e as segundas diminuíram de 24 milhões de euros para 19 milhões de euros (-22,75%), tal como o evidenciam nos gráficos supra, nº 2 e 3.

As justificações para este facto poderão residir, nomeadamente, na alteração de estatuto jurídico de algumas entidades, o que originou a sua migração da ACDE para a ACIE.



Luorene

Constatou-se que o **número de entidades da ACDE**, que recorreram a este tipo de serviços, se **manteve quase estável** (variação de 1,03%), no período em análise. Em contraponto, as **entidades da ACIE** (31,48%) recorreram menos a este tipo de serviços, conforme o demonstram os gráficos n.º 4 e n.º 5, que se seguem:

#### Gráfico 4



#### Gráfico 5



É de notar, também, que, embora os valores gastos pelas entidades da ACDE e ACIE nos três anos em análise, sejam globalmente próximos dos 70 milhões de euros e dos 64 milhões de euros, respectivamente, o número de entidades da ACIE (134), sendo substancialmente inferior ao da ACDE (596), representou uma média de gasto

da ordem dos 477,6 mil euros por entidade, superior aos 117,5 milhões euros despendidos, em média, pelos serviços da ACDE, com a aquisição externa de serviços de consultadoria (rubrica 02.02.14).

## 8.2.1 Órgãos consultivos do Estado e/ou com funções similares

Em 2006, o Estado ao nível da Administração Central, dispunha, para exercício da sua actividade consultiva, de cerca de noventa e seis órgãos/serviços, dos quais, trinta e dois (33,3%) respeitavam a entidades com funções exclusivamente consultivas, representando 10,6 milhões de euros da despesa efectuada.

Os restantes sessenta e quatro correspondiam a "outros serviços/órgãos", que incluíam, também, entre outras, nas suas atribuições funções de natureza consultiva. A despesa global deste grupo de organismos ascendeu a 2.970,13 milhões de euros. Note-se, porém, que deste global, apenas 714,32 milhões montante disseram respeito a despesas de funcionamento daquelas entidades. No cômputo desta última verba, também não foi possível apurar os encargos exclusivamente afectos às funções consultivas dessas mesmas entidades, os quais serão, evidentemente, inferiores ao total da respectiva despesa de funcionamento. Esta situação ficou a dever-se ao facto de a contabilidade orcamental não permitir obter tal informação, nem, em sede de contraditório, ter sido a mesma indicada ao TC.

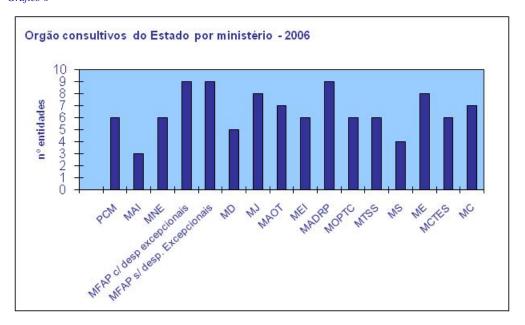
O quadro seguinte ilustra o que antecede:

Unid	Milhoes de	euros

Quadro 8							
Designação	n.º			DESPESA GLOBAL			
		DESPESAS FU	NCIONAMENTO	OUTRAS DESPESAS			
		Desp.c/ Pessoal	Aquis. Bens serviços	Transferências	Outras	Total	
Órgãos/serviços consultivos	32	3,56	3,57	1,86	1,56	10,56	
Outros serviços/órgãos	64	599,73	114,59	1.156,28	1.099,53	2.970,13	
Total	00	603,29	118,17	1.158,14	1.101,10	2 200 70	
Total	96	721	,46	2.259,	24	2.980,70	
Fonte: DCP; SIGO; Tratamento equipa auditoria TC							

Os **96 órgãos/serviços do Estado com funções consultivas – no todo ou em parte –** estavam **distribuídos por ministério,** da forma que se apresenta no gráfico 6 seguinte:

Gráfico 6



Os 96 órgãos e serviços consultivos dos Estado, recorreram, eles próprios, por seu turno, a despesas com estudos de consultadoria, auditoria, pareceres e outros, que ascenderam a 7,4 milhões de euros, representando 17,2% do total da despesa nesta rubrica e 0,02% do total da despesa global do Estado.

Em contraponto, os restantes órgãos/organismos gastaram 35,7 milhões de euros, o que corresponde a 82,8% do total da despesa da rubrica e a 0,09% da despesa global do Estado. Atente-se o quadro seguinte, nº9:





Unid euros

Quadro 9							
Entidades		Despesa Global	Peso (%)	Rubrica (02.02.14)	Peso no total da rubrica	Peso da rubrica (02.02.14) na despesa Global	
I - Orgãos	Com desp. excepcionais	2.980.698.607 €	7,35%	7.387.142 €	17,15%	0.02%	
consultivos/ similares	Sem desp. excepcionais	1.751.574.254 €	4.32%	7.307.142 €	17,13%	0,02 /6	
II - Restantes ór do Estado	II - Restantes órgãos/organismos do Estado		92,65%	35.695.049 €	82,85%	0,09%	
	Com desp. excepcionais	40.560.692.108 €	100,00%	43.082.190 €	100,00%	0,11%	
total	Sem desp. excepcionais	39.331.567.755 €	100,00%	43.082.190 €	100,00%	0,11%	

Fonte: Sigo (dados reportados a 2006)

Do que antecede, o Tribunal observa que a Administração Central do Estado possui, no seu universo, elevado número de órgãos e serviços com atribuições de natureza consultiva, que representaram uma fatia substancial de despesa pública, e que, essas mesmas entidades, acabaram por recorrer à contratação externa, no montante global de 7,4 milhões de euros, o que, objectivamente, só deveria ocorrer mediante cuidada e rigorosa justificação, em termos de boa gestão dos dinheiros dos contribuintes.

### 9 CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS ENTIDADES DA AMOSTRA AUDITADAS

# 9.1 Serviços e Organismos que Integraram a Amostra do TC

Tendo em vista uma análise mais detalhada deste tipo de despesas, procedeu-se à constituição de uma amostra constituída por 13 entidades da Administração Central do Estado, sendo 7 da Directa e 6 da Indirecta. Para efeitos de escolha, tiveram-se apenas em conta os valores de despesa da rubrica 02.02.14 superiores a um milhão de euros, representado cerca de 41% do total da rubrica, no triénio em análise e uma despesa global na ordem dos 55,5 milhões de euros, envolvendo um total de 3.043 trabalhadores, tal como se ilustra nos dois quadros seguintes, com os números 10 e 11:

Unid euros

Quadro 10							
	Rubrica orçamental 02.02.14						
	Universo	%					
Entidades da Administração Central Directa do Estado	70.649.712€	16.769 376 €	23,74%				
Entidades da Administração Indirecta do Estado	63.483.321 €	38.751.149€	61,04%				
Total	134.133.033 €	55.520.525 €	41,39%				

Fonte: Base de Dados Orçamental - DGO

Unid euros

	Ona euros						
Quadro 11							
	Amo	Amostra					
	N.º ent	idades					
	seleccion	adas com					
	resposta						
	ACDE	Total					
Sem autonomia							
financeira	8	4	12				
Com Autonomia							
Administrativa e							
Financeira	0	1	1				
Total	8	5	13				
n.º trabalhadores	973	2.070	3.043				

Fonte: SIGO; Questionário formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC Fonte: SIGO; Questionário formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Veja-se ainda o quadro nº12 que se segue:

Unid euros

Oua	Ouadro 12					
n.º	Designação Classificação Orgânica		Rubrica 02.02.14 Valor Pago (04			
			a 06)			
1	INAG	Ambiente, ord. Território des. Regional	17.226.112 €			
2	INE	Encargos Gerais do Estado	10.672.562€			
3	SGPCM	Encargos Gerais do Estado	6.143.892 €			
4	IPAD	Negócios Estrangeiros	3.227.992 €			
5	UMIC	Ciência, Tecnologia e Ens. Superior	2.921.905 €			
6	INA	Finanças e Administração Publica	2.667.192€			
7	GMD	Defesa Nacional	2.343.629€			
8	LNEC	Obras Publicas, Trans. E Comunic.	2.035.386 €			
9	DGGE	Economia e Inovação	1.875.446 €			
10	DGOTDU	Ambiente, ord. Território des. Urbano	1.572.737 €			
11	DGS	Saude	1.569.543 €			
12	SGMFAP	Finanças e Administração Publica	1.137.420€			
13	DGT	Finanças e Administração Publica	1.122.350 €			
14	GMAOTDU	Ambiente, ord. Território des. Urbano	1.007.959€			
	- -	Total com a UMIC Total sem a UMIC	55.520.525 € 52.602.220 €			

Fonte: SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

Tal como já referido, **foi excluída a UMIC** – Agência para a Sociedade do Conhecimento **por falta de resposta ao questionário do TC**.

É de assinalar, também, a ausência de resposta por parte do Instituto Nacional da Água sobre a questão dos montantes incluídos na rubrica 02.02.14 para 2006, o que não está conforme com a informação disponibilizada no SIGO, no qual se encontrava registada uma despesa, naquela rubrica, cujo valor ascendia a 4,6 milhões de euros.

### 9.2 Apreciação Global relativa às entidades auditadas, incluídas na amostra do TC

Não obstante a lei prever a contratação de serviços externos de consultadoria, os resultados obtidos pela análise das respostas ao inquérito-formulário, dirigido à amostra de entidades seleccionadas pelo TC, apontaram para a ocorrência de situações que não se enquadram nas boas práticas europeias e internacionais que norteiam a contratação deste tipo de serviços, nem, muito menos, são compatíveis com o rigor,

a correcção e a transparência indispensáveis à gestão de dinheiros públicos.

Em regra, as entidades auditadas não procederam a avaliações ex ante, isto é, não realizaram qualquer análise custo-beneficio que justificasse a decisão, facto que, além do mais, contraria o disposto na lei, em matéria de realização de despesas, uma vez que a autorização destas, está sempre sujeita, entre outros requisitos, à verificação dos critérios de "economia, eficiência e eficácia", tendo em vista a obtenção do máximo rendimento com o mínimo de dispêndio e tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade dai decorrente", como o estipula a alínea c), n.º 1 e n.º 3 do art.º 22.º do Dec. Lei n.º 155/92, 28.07.

Do mesmo modo, a ausência de estratégia neste tipo de contratação, conjugada com a imposição, por parte de entidades externas às das entidades contraentes, designadamente pelas tutelas governamentais, de adquirirem serviços de consultadoria, criaram condições para que a contratação deste tipo de serviços possa ocorrer sem o rigor, correcção e transparência que se impõe.

Acresce que parte substancial destas contratações foi feita sem definição prévia e rigorosa do que se pretendia, bem como sem se estabelecer previamente os objectivos, o que evidencia que tais aquisições nem sempre responderam a uma justificada e imprescindível necessidade das entidades públicas contratantes.

De igual modo, verificou-se que a consulta não foi uma prática voluntária e comummente utilizada, excepto nos casos em que o Dec. Lei 197/99 expressamente estipulava a sua obrigatoriedade<sup>11</sup>.

Não tendo as entidades auditadas, em boa parte dos casos, apresentado evidência de terem efectuado quaisquer avaliações *ex-post*, no sentido da avaliação da utilidade de contratações, não provaram a bondade nem a justificação deste tipo de despesas que envolveram dispêndio de largas somas de dinheiros públicos.

Auditoria às Despesas de Consultadoria – SPA -

A este respeito veja-se o regime de excepção criado através do art ° 15 ° do Dec Lei 125/99, 20 04, no qual os Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação dotadas de personalidade jurídica ficam isentas de proceder a consulta ao mercado na aquisição de bens e serviços quando está em causa o ajuste directo (até ao valor de 15 mil contos)



Chroner

Ao contrário do que já é obrigatório para as empresas públicas, no âmbito das boas práticas de governo das sociedades, no sentido da "divulgação anual de todas as transacções que não tenham ocorrido em condições de mercado, bem como de uma lista de fornecedores que representem mais de 5% do total dos fornecimentos e serviços externos", não se conhece idêntica obrigação para as entidades do Sector Público Administrativo, à luz dos normativos em vigor.

Aliás, a inexistência de registos de contratação demonstra que não existe uma boa prática de gestão nesta vertente.

A falta de consulta mercado, ลด consubstanciada, em especial, na adjudicação por ajuste directo, conjugada com as respostas dadas por certas entidades auditadas, no tocante aos critérios que utilizaram para adjudicações, segundo as quais tais respostas acabaram por se traduzir em "inválidos", "sem resposta" e "outros", representa uma violação dos princípios da concorrência, da transparência e da publicidade, com todos os riscos que lhe estão associados, em particular o da concentração, sem justificação, nas mesmas entidades consultivas.

O que acaba de ser referido foi agravado, no caso em que os serviços contrataram sem que os resultados dos serviços adquiridos tenham tido qualquer aplicabilidade prática nas respectivas entidades, como sucedeu em alguns casos.

Acresce a inexistência quase total de instrumentos de controlo, o que não permitiu detectar, atempadamente, quaisquer anomalias e rescindir o contrato. Aliás, quando tal aconteceu, já tinham sido pagos 80%, 90% ou a totalidade do custo contratual.

Também não foi detectada a prática sistemática da avaliação ex-post, através da elaboração de relatórios de avaliação ou de outros instrumentos que mencionassem os resultados obtidos, a qualidade e o nível do desempenho dos consultores, isto para, em futuras recontratações, se optimizarem os recursos, como mandam as boas práticas e a adequada e fundamentada gestão dos dinheiros dos contribuintes.

Finalmente, o Tribunal não pode deixar de acentuar que as observações que acaba de formular ocorreram com entidades da Administração Central Directa e Indirecta do Estado, o que significa que se trata de serviços e organismos públicos directamente dependentes de membros do Governo ou por estes tutelados.

#### 9.3 Observações relativas ao SIGO

As observações seguidamente expendidas referemse ao conjunto daquelas 13 entidades, as quais se apresentam, de seguida, no quadro 13, com os valores despendidos, no triénio, em estrita conformidade com o que consta do Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO).

Há, desde já, que assinalar que os valores constantes daquele Sistema não correspondem aos que algumas entidades da amostra indicaram ao Tribunal na **rubrica** "02.02.14 – estudos, pareceres, projectos e consultadoria", conforme se visualiza no quadro seguinte, n.º 13:

Unid euros

Quadro 13							
	Rubrica	Rubrica 02.02.14 (em 2006)					
Entidade	Resultados da resposta ao inquérito- formulárioTC	SIGO	diferenças				
INAG	s.r.	4.649.800 €					
INE	4.147.075€	4.147.075 €	0€				
SGPCM	367.372 €	367.373 €	-1 €				
IPAD	584.619 €	586.034 €	-1.415€				
INA	943.753 €	943.753 €	0€				
GMD	260.450 €	264.077 €	-3.627 €				
LNEC	794.537 €	794.537 €	0€				
DGGE	724.199 €	871.769 €	-147.570 €				
DGOTDU	318.380 €	318.380 €	0€				
DGS	901.663 €	901.663 €	0€				
SGMFAP	320.660 €	409.439 €	-88.779€				
DGT	297.386 €	297.386 €	0€				
GMAOTDR	383.350 €	457.561 €	-74.211 €				

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria TC

Por este facto, suscitam-se ao TC reservas quanto à fiabilidade do sistema de informação orçamental (SIGO) ou, no mínimo, da sua correcta utilização por parte de alguns dos serviços/organismos da amostra, assim se evidenciando deficiências no controlo e na manutenção daquela base de dados.

Sobre as discrepâncias detectadas, a DGO esclareceu, na sua resposta, que "No caso dos Serviços integrados os valores que constam do SCC não podem ser outros que não os reais, pois tratase de um sistema central que reflecte toda a informação contabilística recebida por ficheiro dos sistemas locais (SIC)", pelo que as divergências detectadas pelo TC foram assacadas às entidades que responderam ao questionário, não tendo resultado segundo aquele mesmo serviço, de qualquer incorrecção imputável ao sistema contabilístico.

Acrescentou ainda a DGO, que, no caso dos SFA, ter presente que contabilísticos são comunicados à DGO através do SIGO, podendo os mesmos serem carregados por interface dos sistemas próprios dos Organismos ou por via manual, com base na sua própria informação, com todos os riscos inerentes a esta forma de carregamento, pelo que responsabilidade pela fiabilidade da informação comunicada pelos SFA cabe apenas aos próprios serviços, não competindo à DGO interferir neste processo".

Sobre esta matéria, o TC sublinha que as competências da DGO, cobrem a centralização da escrituração e contabilização das receitas e das despesas públicas, a coordenação de todo o sistema de informação da gestão orçamental, abrangendo a totalidade do sector público administrativo.

De acordo com as respostas remetidas ao TC, em sede de contraditório, as diferenças detectadas devem-se, no caso da DGEG, a um erro na recolha documental da resposta enviada ao questionário do TC. Não obstante, a nova prova documental não pode suprir tal diferença, porquanto o valor da rubrica 02.02.14, agora citado, não corresponde ao somatório do número de trabalhos apresentados na resposta ao questionário. No caso do IPAD, a diferença resulta do critério de contabilização de transição de saldos, enquanto no que respeita ao GMDN provém de um erro na classificação económica realizada<sup>12</sup> e, no tocante ao GMAOTDR, deriva do IVA<sup>13</sup>.

O INE esclareceu que contabilizou os custos incorridos com os entrevistadores que efectuaram a recolha directa de informação estatística numa rubrica de serviços e informou, ainda, que, actualmente e na sequência da publicação de novos normativos legais, passou a utilizar a rubrica 01.01.07 – despesas com pessoal.

O Ministro das Finanças informou que as diferenças apuradas se deviam "à não existência de uniformidade no classificador económico, ou de diferentes abordagens conferidas aos valores de Imposto sobre o Valor Acrescentado, em termos de resposta ao inquérito".

Tendo em conta as anomalias verificadas e as justificações das entidades apresentadas em sede de contraditório, e não obstante o condicionalismo da contabilização do IVA ter contribuído, para algumas das diferenças assinaladas, o TC sublinha que não existe garantia suficiente que a informação contabilística, disponibilizada pelo sistema SIGO, retrate com rigor a despesa com consultores externos, levada a cabo pelas entidades do SPA, constantes da amostra do TC, durante os anos de 2004, 2005 e 2006, nomeadamente, pelo não cumprimento do princípio orçamental da descriminação e, mais concretamente, da regra da especificação. Com efeito, por um lado, o INE e o GMDN não utilizaram a rubrica "02.02.14" para a contabilização da despesa tida com consultores externos em nome colectivo. Por outro lado, é de referir, também, que cinco (GMDN, DGGE, GMAOTDR, DGOTDR, DGS) de seis entidades da amostra não utilizaram as rubricas "01.01.07" e "02.02.14" para a contabilização da despesa com consultores externos em nome individual.

Auditoria às Despesas de Consultadoria – SPA -

<sup>12 &</sup>quot;...o valor identificado diz respeito a um único pagamento de serviços que foi indevidamente indicado na rubrica em análise, tendo-se constatado que, efectivamente, deveria ter sido incluído na rubrica "02.0.025 – Outros Serviços."

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> O inquérito do TC solicitava valores sem IVA e a despesa contabilizada no SIGO, nem sempre contempla o IVA na respectiva conta de despesa – vide circular da DGO, Série A - N ° 1314



#### **Tribunal de Contas**

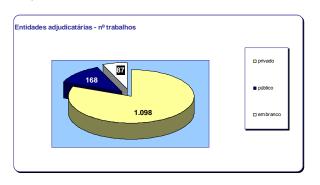


# 9.4 Montantes gastos pelas entidades da amostra com Consultores Externos

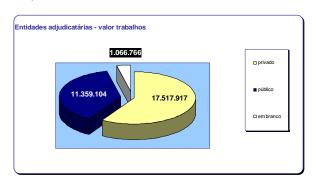
Conforme o revelam os gráficos 7 e 8 abaixo inseridos, entre 2004 e 2006, foram adjudicados, pelas citadas 13 entidades do SPA, integrantes da amostra do TC, cerca de 1.353 estudos, auditorias, pareceres e outros serviços externos, no montante de 29,9 milhões de euros, dos quais 17,5 milhões de euros (58,5%) resultaram de adjudicações a entidades do sector privado, 11,4 milhões de euros (38,1%) a entidades do sector público, desconhecendo-se o adjudicatário de cerca de 1,1 milhão de euros (4,4%), por a resposta ter sido inconclusiva, ou seja "em branco".

O Tribunal considera esta última situação grave, designadamente em termos de correcta gestão financeira pública e, sobretudo, de transparência de actuação de entidades públicas.

Gráfico7



#### Gráfico 8



Não se obteve evidência de diligências prévias no sentido de, sempre que justificável, se proceder a uma avaliação da necessidade de recurso à contratação destes serviços ao exterior, em obediência a critérios de racionalidade e de boa gestão, em particular quando se tratasse de entidades privadas.

No período de 2004 a 2006, cerca de 30% das adjudicações com a aquisição de serviços de consultadoria, auditoria e outros, concentraramse essencialmente em 4 entidades, das quais duas privadas, Sérvulo Correia & Associados e Accenture, Consultores de Gestão S.A. e, duas, públicas, ou seja o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. A este propósito, veja-se o seguinte quadro nº14:

Unid euros

Quadro14								
Designação	Tij	ро	nº trabalhos (04 a 06)	Valor contratualizado	Peso (%)	Posição		
	Privado	Público	(01000)	oona ataan 2aao	(70)			
Laboratório Nacional de Engenharia Civil		✓	35	3.464.389 €	11,57%	1		
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa		✓	17	2.277.815€	7,61%	2		
subtotal	0	2	52	5.742.204 €	19,18%	3		
Sérvulo Correia & Associados	✓		9	1.632.997 €	5,45%	4		
Accenture, Consultores de Gestão S.A.	✓		14	1.220.256 €	4,08%	5		
subtotal	2	0	23	2.853.253 €	9,53%	6		
(em branco)	?	?	87	1.066.766 €	3,56%	7		
Restantes (668)	√ (605)	√ (63)	1.191	20.281.563 €	67,73%	-		
Total	607	65	1.353	29.943.786 €	100%	-		

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria TC

Tal como se observa no quadro supra, foram duas entidades públicas as que ganharam mais adjudicações, sendo 35 para o LNEC e 17 para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, que representaram, no conjunto, quase 19% do valor total adjudicado. Sublinhe-se, porém, que a quase totalidade das adjudicações efectuadas àquelas duas entidades foram feitas pelo INAG.

A este propósito, o Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, assim como o Presidente do INAG, informaram, em sede de contraditório, que o recurso do INAG ao LNEC decorre das especificidades da sua actividade.

Quando **expurgadas** as **adjudicações** do **INAG**, verifica-se que cerca de 12% do total adjudicado se concentrou em **apenas 2 entidades do sector privado**.

Aliás, as entidades do sector privado foram as mais requisitadas para este tipo de serviços externos, já que nelas recaíram 1.098 (81%) das adjudicações efectuadas, representando mais de metade (58,5%) do valor total (17,5 milhões de euros). Por outro lado, o seu valor médio foi inferior (15.954€cada) ao dos trabalhos adjudicados a entidades públicas (67.617€cada)

Do total das 672 entidades adjudicatárias, 607 (90,33%) foram entidades privadas, tendo-se as públicas cifrado em 65 (9,67%), o que demonstra que as entidades do sector privado foram as preferidas para a aquisição de serviços de consultadoria, auditoria, pareceres e projectos.

A este propósito, não pode deixar de se notar uma parcial falta de fundamento para tal escolha, já que, no âmbito das respostas enviadas ao inquérito-formulário do TC, cerca de 30% das entidades respondentes nada justificaram.

Se a esta factualidade se acrescentar, em particular, a frequente não indicação do responsável (cargo), na resposta enviada ao inquérito realizado pelo Tribunal, pelo recurso ao exterior para a aquisição destes serviços, bem como a ausência de menção dos critérios de adjudicação que estiveram subjacentes à contratação, verifica-se opacidade e falta da transparência que seria desejável neste tipo de decisão.

Por outro lado, existiu concentração nas entidades com as quais se realizaram as contratações, nos três anos em análise, conforme se observa no quadro seguinte, n.º 15, o que deveria ser objecto de adequada justificação por parte das entidades adjudicantes.





Quadro 15				2004		2005		2006		TOTAL	
	Privado	Público	nº trab	Valor (€) contratualizado							
Laboratório Nacional de Engenharia Civil		Х	16	1.405.367	11	1.607.572	8	450.850	35	3.463.789	
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa		Х	7	933.535	5	626.131	5	718.149	17	2.277.815	
Sérvulo Correia & Associados	Х	^	2	760.302	4	738.485	2	114.211	8	1.612.997	
Accenture, Consultores de Gestão S.A.	Х		4	610.550	4	241.600	6	368.106	14	1.220.256	
(em branco)			36	558.953	49	490.222	2	17.591	87	1.066.766	
Instituto do Mar		Х	4	527.950	1	298.800	1	41.430	6	868.180	
Rui Pena, Arnault & Associados, Sociedade de Advogados	Х		1	7.275	2	150.000	5	544.570	8	701.845	
Quatro – Sistemas de Informação S.A.	Х		4	468.605	2	137.110	3	85.095	9	690.810	
Faculdade de Engenharia	^		4	400.003		137.110	3	05.095	9	090.010	
da Universidade do Porto		Х	3	244.367	1	48.000	4	264.800	8	557.167	
Consórcio Quaternaire Sa /Oficina de Arquitectura Urbanismo Construção e Imagens	,					400 500				400 500	
Visuais, Ld <sup>a</sup> The Boston Consulting	Х				1	423.500			1	423.500	
Group	Х		1	300.000			1	52.600	2	352.600	
Universidade de Évora		Х	2	96.868	2	236.000	2	46.790	6	379.658	
McKinsey International, Inc.	Х		1	37.400	2	300.000			3	337.400	
Multicert – Serviços de Certificação	Х		2	137.512	6	168.102	2	24.932	10	330.547	
lwaytrade	Х		5	317.900					5	317.900	
Unisys (Portugal) - Sistemas de Informação, S.A.	Х		1	105.507	1	90.000	3	121.227	5	316.734	
Instituto Superior Técnico	~	Х	4	220.182	3	91.600	Ť	121.221	7	311.782	
subtotal			93	6.732.274	94	5.647.121	44	2.850.351	231	15.229.746	
Restantes			396	6.295.911	325	3.657.083	401	4.760.446	1.122	14.713.440	
TOTAL			489	13.028.184	419	9.304.204	445	7.610.798	1.353	29.943.186	

# 9.5 Valor Final dos Trabalhos adjudicados pelas entidades da amostra

O valor final dos 1.353 trabalhos contabilizados, no âmbito da amostra do TC, ascendeu a 30,7 milhões de euros, dos quais 29,9 milhões de euros respeitaram ao valor de adjudicação e 713 mil euros a sobrecustos. Daí resulta um desvio de 2,4%, face ao valor inicialmente adjudicado, não obstante o TC colocar algumas reservas quanto à fidelidade da informação que lhe foi prestada e que consta do quadro, a seguir, com o nº16:

Quadro 16					
Indicadores	Montantes				
Valor adjudicação	29.943.786 €				
2. N.º trab. Adj.	1.353				
3. N.º Total de Entidades	13				
4. Sobrecustos: (Trab. Adicionais e complementares)	713.226 €				
n.º trabalhos	31				
n.º entidades	2				
Total (1+4)	30.657.012€				

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria TC

Nota-se que apenas duas das treze entidades da amostra indicaram a existência de sobrecustos, tendo-os justificado, nomeadamente, por "prosseguimento do trabalho inicialmente contratado", "atraso na conclusão, por motivos não imputáveis ao adjudicatário", "erro na consulta da tabela de preços", "trabalhos adicionais", "atraso no trabalho por motivos não imputáveis ao adjudicatário", correcção do valor previsto inicialmente, pedido de cessação de actividade, na sequência do cancelamento do projecto e rescisão contratual". O quadro seguinte, com o nº17, resume o que acaba de ser referido:

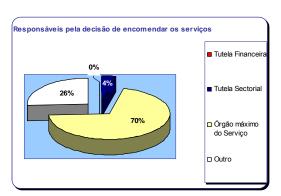
Quadro 17								
Entidades	N.º	Valor Adjudicação	Valor Final	Desvio				
Littuades	Adj.	Aujuulcaçau (€)	(€)	Valor (€)	%	Causas		
SGPCM	21	795.728€	1.148.850 €	+353.120,87 €	+44,38%	a. Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado;		
LNEC	10	174.754 €	169.667€	-5.087 €	-2,91%	<ul> <li>b. Atraso na conclusão, por motivos não imputáveis ao prestador de serviço;</li> <li>c. Erro na consulta da tabela de preços do IPAC</li> <li>d. O contrato foi objecto de um adicional no valor de €13.996</li> <li>e. Atraso do trabalho por motivos não imputáveis ao prestador de serviços f. Atraso na conclusão dos trabalhos g. Correcção do valor previsto inicialmente</li> <li>h. Pedido de cessação de actividade, na sequência do cancelamento do projecto</li> <li>i. Contrato rescindido em 14-11-2006</li> </ul>		
total	31	605.291 €	1.318.517 €	-713.226 €	+2,4%	-		

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

# 9.6 A Decisão de Contratar VS Destino dos Trabalhos no universo das entidades auditadas

De acordo com a informação prestada ao TC, pelas entidades da amostra, a decisão de contratar consultores externos, para apoio diverso, ficou a dever-se, em primeiro lugar, ao órgão máximo do serviço com 70% do número total de trabalhos, seguida de "outro" não especificado, com 26% dos mesmos, e, na terceira posição, a determinação da tutela sectorial, com 4%; revelou-se quase nula, no que respeita à tutela financeira, tal como se demonstra no seguinte gráfico, n.º 9:

Gráfico 9





#### Tribunal de Contas



Neste domínio o TC salienta como manifestamente negativa a inexplicável resposta outros, que atingiu 26%, e se traduz em não identificar a entidade responsável pela contratação e pela assunção da respectiva despesa. factores **fundamentais** para uma efectiva responsabilização das decisões tomadas e para a indispensável transparência que deve, em especial, presidir a este tipo de gastos públicos.

O TC verificou, também, que, por outro lado e em regra, a decisão de contratar não foi precedida de qualquer análise custo-benefício ou da elaboração de documento no qual se tenha fundamentado aquela decisão e demonstrado a sua real necessidade, o que, conjugado com o reduzido grau de implementação do resultado desses serviços, demonstra que nem sempre o recurso a consultores externos terá resultado de uma necessidade previamente comprovada do contratante público.

Situação que o TC considera não conforme às boas práticas, nem à adequada gestão dos dinheiros públicos.

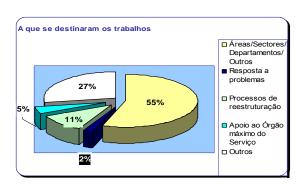
De facto, a ausência de estudos "à priori", que justifiquem a necessidade de recorrer a serviços externos, conjugada com a inexistência de relatórios finais de avaliação daqueles trabalhos, leva a que não se mostre fundamentada a necessidade do recurso, pelo organismo adjudicante, a entidades externas (públicas e privadas), com o consequente gasto de recursos financeiros públicos.

Note-se que, algumas das entidades auditadas, como foi o caso da DGT, vieram informar, em sede de contraditório, sem, contudo enviar, para o efeito, a indispensável prova documental, que haviam elaborado estudos prévios para fundamentar a decisão.

A este propósito, o TC não pode deixar de acentuar que a falta de orientações, emanadas designadamente das tutelas governamentais, quer sobre o recurso a consultores externos, quer sobre a sua avaliação, que são instrumentos imprescindíveis ao planeamento e controlo deste tipo de serviços, tem contribuído para que o recurso aos mesmos nem sempre se tenha efectuado com rigor e da forma mais racional e em obediência a critérios de boa gestão dos dinheiros públicos.

Com efeito, através da análise às respostas dadas pelas entidades auditadas, integradoras da sua amostra, o Tribunal verificou que cerca de 55% das aquisições de serviços de consultadoria se destinaram a resolução de problemas diversos, em áreas/sectores/departamentos do Estado, 27% a "outros", sem mais qualquer precisão, 11% a processos de reestruturação, 5% a apoio ao órgão máximo do serviço e 2% para resposta a problemas pontuais, tal como se ilustra no gráfico 10, que se segue.

Gráfico 10



Deve realçar-se, mais uma vez, a expressão que, na resposta aos questionários do TC, teve a menção de *outros* a qual, pela indefinição que contém, deixa fundadas dúvidas sobre a efectiva utilidade da contratação realizada, uma vez que revela incapacidade de concretizar o destino de certas adjudicações, quando este é expressamente questionado.

Não obstante a legislação vigente determinar, explicitamente, a obrigatoriedade de a realização de despesas obedecer sempre aos critérios de economia, eficácia e eficiência, isto é, ser precedida da comprovação inequívoca da observação desses critérios e da avaliação da utilidade da despesa, tal não ficou demonstrado, em grande parte no âmbito da presente auditoria, por parte das entidades abrangidas na amostra do TC.

À luz do que precede, o Tribunal não pode deixar de considerar que, à semelhança do que já se encontra estipulado para as empresas públicas (RCM n.º 49/2007, 28.03 – Boas Praticas de Governação), a divulgação obrigatória dos valores adjudicados para a aquisição deste tipo de serviços, constituiria um veículo indispensável à promoção da transparência no domínio, desta actividade do Estado e dos seus serviços, que aliás tão carecidos dela se mostraram.

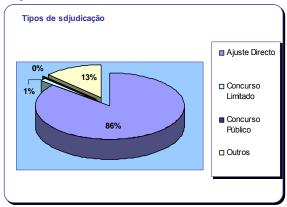
# 9.7 Procedimentos Pré-contratuais adoptados pelas entidades da amostra

Da análise às respostas das entidades da amostra, constatou-se, também, que a consulta ao mercado não foi prática voluntária e comummente utilizada, excepto para os casos em que a lei estipulava expressamente a sua obrigatoriedade.

No que respeita ao **tipo de adjudicação**, a escolha das entidades contratantes auditadas, de acordo com as respostas ao questionário do TC, recaiu, essencialmente, no *ajuste directo* com 86%, seguindo-se a figura de *outros*<sup>14</sup> com 13%, o concurso limitado, com 1% e, por último, o concurso público, com percentagem irrelevante.

O gráfico 11, a seguir inserido, traduz esta situação:

Gráfico 11



diferentes procedimentos Da análise aos adoptados, e, em especial, ao caso do ajuste directo, resultou a verificação de divergências na interpretação da lei e, por outro lado, a inexistência de procedimentos uniformes e claros instituídos. A discrepância entre o número de entidades consultadas e os valores envolvidos são disso prova, pois ora se procedeu à adjudicação directa, sem qualquer consulta, ora se consultaram uma ou três entidades, independentemente do valor.

De facto, cerca de 53,7% dos ajustes directos, tal como se ilustra no quadro infra, n.º18, não evidenciaram terem sido precedidos de qualquer consulta, o que pode significar manifesta discricionariedade no que toca à adjudicação dos trabalhos em questão.

Quadro 18							
	Ajuste Directo (Com consulta)	Ajuste Directo (Sem consulta)	Ajuste Directo (Indeterminado)				
N.º	265	626	275				
%	22,7%	53,7%	23,6%				

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Se a celeridade na obtenção dos serviços podia ter sido invocada como relevante para a entidade contratante, a verdade é que a rapidez apenas contribui para uma boa adjudicação quando é suportada por decisão fundamentada em bases racionais e resultante da aplicação de critérios claros e transparentes e que evidenciem a prossecução do interesse público.

Ora tal nem sempre aconteceu por parte das entidades da amostra analisada pelo TC.

Sublinhe-se, aliás, que, a este respeito, as boas práticas internacionais recomendam que, no prosseguimento do bom uso dos recursos públicos, as decisões de adjudicação directa devam ser precedidas por uma análise prévia das necessidades a serem preenchidas, assim como de uma análise de avaliação das adjudicações de carácter análogo, a fim de suportarem uma decisão racional e ponderada.

Ora isto também não foi evidenciado pela análise à amostra do Tribunal.

<sup>14</sup> Inclui, entre outros, procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio



#### 9.8 Critérios de Adjudicação seguidos pelas entidades da amostra

Das 1.353 adjudicações analisadas, 381 (28%), que representaram uma despesa na ordem dos 4,6 milhões de euros, não resultaram da aplicação de critérios de adjudicação válidos, já que as respectivas entidades auditadas ou não deram resposta ou remeteram respostas inválidas. **Nalguns** destes casos, os respondentes confundiram critérios de adjudicação procedimentos, manifestando desconhecimento quanto ao tipo de critério a aplicar ou deficiente interpretação da lei, ou seja, da lei habilitante, o Dec. Lei n.º 197/99.

percentagem Aquela revela-se muito significativa, sobretudo tendo em conta os montantes envolvidos, e, mais uma vez conduz à falta de rigor e transparência por parte de entidades da Administração Central, que despenderam elevados montantes de dinheiro dos contribuintes. Veja-se no gráfico seguinte.

Gráfico 12

500 T		À			20 18 16
400 -					14 9
300 +					10 8 + 10 8 + 6 4 Willing
100					10 se
0					1 2
	Predo economican	sentespo	te sposte invalida	Outros obridação	
	nomican.	semile	SPOSIA	MOS John.	
	O. eco.		40	One	

Sublinhe-se, no entanto, que as restantes 972 adjudicações analisadas, corresponderam a uma despesa de 25,3 milhões de euros, já tiveram por base, pelo menos um critério de adjudicação, elencado na lei ou minimamente coerente com regras de gestão racional, incluindo critérios como o preço, a

proposta economicamente mais vantajosa e **outros**<sup>15</sup>, tal como se ilustra no quadro infra, n.º 19:

		Unid euros				
Quadro 19						
Critérios de Adjudicação	Total					
Citierios de Adjudicação	N°	Valor				
Preço	29	511.335 €				
Proposta economicamente mais vantajosa	512	17.983.878 €				
Outros	431	6.787.036 €				
-	972	25.282.249 €				

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Apesar de tudo, neste domínio, verificou-se ainda uma **tendência excessiva** para valorizar a componente "não especificada ou híbrida" - (60%) - como critério básico de adjudicação, tendo-se menosprezado outros aspectos válidos do ponto de vista da gestão racional, ainda que não especificados em lei, designadamente, a qualidade do trabalho prestado e a transmissão de conhecimentos para a entidade contratante. Estas situações verificaram-se, em geral, quando adoptado o regime de ajuste directo.

 $<sup>^{15}</sup>$  Foram indicadas situações que se afiguram enquadráveis no art  $^{\rm o}$  86 n  $^{\rm o}$ 1 (exemplos: único fornecedor possível, obrigação legal, obrigação contratual, colaboração institucional entre a administração pública e as Universidades)

Unid euros

Quadro 20			
Critérios adjudicação	n.º	%	Valor
Não especificados, "h bridos" e outros (*)	812	60,01%	11.447.973€
Proposta economicamente mais vantajosa	512	37,84%	17.983.878 €
Preço	29	2,14%	511.335€
Total	1.353	100,00%	29.943.186 €

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Nota: (\*) sem resposta; resposta inválida.

Do conjunto acima evidenciado no quadro nº20, verificou-se, ainda, que, das 1.353 adjudicações analisadas, a proposta economicamente mais vantajosa acabou por representar 37,84%, enquanto o critério do preço correspondeu apenas a 2.14%.

No tocante ao tipo de procedimentos, constatou-se também que, das entidades seleccionadas, todas utilizaram o regime de ajuste directo, tendo argumentado, para o efeito, quer com a indicação da tutela, quer com a especial aptidão técnica, quer com o conhecimento científico; invocaram ainda "outros", ou seja casos não especificados ou não conhecidos.

Também não foram definidos critérios de adjudicação válidos para 381 contratos e, consequentemente, não existiu evidência da possibilidade de outros prestadores poderem constituir alternativa mais vantajosa, tal como se ilustra no quadro infra, n.º 21:

Quadro 21			
N.º de Entidades consultadas	N.º entidades seleccionadas	Tipo de procedimento	Critério adjudicação
Indeterminada	785	Ajuste directo	Indicação da tutela
			Especial aptidão técnica
			Conhecimento científico
			Outros
	381		Não existe
-	1.166 (*)	-	-

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria (\*) Das 1.166 adjudicações directas existem entidades em que foi atribuído mais do que um trabalho. Constata-se, assim, que nas adjudicações em apreço, não ficou demonstrado que a concorrência e o mercado tenham funcionado, como imporiam as boas práticas e o interesse público.

O Tribunal sublinha como particularmente preocupante os casos em que o ajuste directo resultou de indicação das tutelas governamentais.

# 9.9 Resultados dos trabalhos adjudicados pelas entidades da amostra

Entre 2004 e 2006 foram adjudicados, pelas 13 entidades do SPA auditadas, cerca de 29,9 milhões de euros em serviços de consultadoria, pareceres, auditorias e outros, valor correspondente a 1.353 trabalhos. Destes, 53%, com o valor de 16, 2 milhões de euros, já tinham sido implementados à data de Setembro de 2007, 4% encontravam-se em fase de estudo, 5% em fase de implementação e um trabalho tinha sido abandonado.

Quanto aos restantes 38%, as entidades não souberam responder.

O elevado número de respostas em branco revela falta de controlo sobre o processo de aplicação/implementação destes trabalhos.

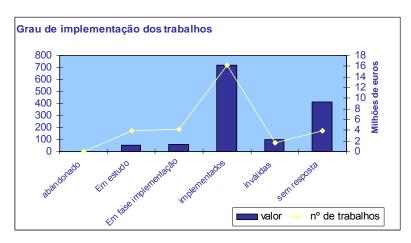
A esta situação acresce um número significativo de respostas inválidas e de situações dadas como desconhecidas pelas próprias entidades contratadas, o que não pode deixar de ser sublinhado em termos de falta de rigor e de transparência na gestão de dinheiros públicos por serviços e organismos da Administração Central do Estado.

Apesar de a generalidade dos serviços da amostra do TC ter afirmado que os trabalhos adjudicados se haviam reflectido em medidas e/ou acções concretas, tal afirmação não se coaduna com os resultados obtidos ao nível do grau de implementação dos trabalhos, nem com a inexistência de avaliação efectuada pela entidade adjudicante, já que 47% dos trabalhos ainda não tiveram qualquer aplicabilidade prática, tal como se ilustra no gráfico infra e se desenvolve no ponto seguinte.



Luorene

Gráfico 13



O facto de, em 31% dos serviços adquiridos, as entidades da amostra desconhecerem o grau da respectiva implementação e a eficácia dos mesmos, revela inexplicável falta de apreciação dos serviços pagos, bem como do estudo prévio da sua utilidade.

O que não é minimamente compatível com o rigor e as boas práticas de dispêndio público e se considera particularmente grave quando está em causa a gestão financeira de serviços e organismos da Administração Central directamente dependentes ou tutelados pelo Governo.

# 9.10 A avaliação "ex post" dos trabalhos realizados por parte das entidades auditadas

A monitorização, o acompanhamento e a avaliação "ex-post" dos trabalhos adjudicados é um dos pilares para a optimização dos recursos. Neste sentido, recomendam as boas práticas internacionais, bem como a adequada gestão dos dinheiros dos contribuintes e respectiva "accountability", a elaboração de relatórios de avaliação, após a finalização daqueles trabalhos pagos com dinheiros públicos.

Ora, sucede que, das 13 entidades seleccionadas, nenhuma fez prova documental corroboradora da informação de terem efectuado tal avaliação, pelo que o TC o solicitou em sede de contraditório.

Na sequência e sobre esta matéria, apurou-se que:

- → Os responsáveis do INE vieram apresentar uma listagem dos serviços contratados, nos anos cobertos pela auditoria, e as acções de acompanhamento e de avaliação tomadas para cada um. Pese embora, seja afirmado ter havido, para todos os trabalhos, acções de acompanhamento da sua execução, apenas se apresentou um relatório de avaliação relativo a um único dos casos.
- → Também o IPAD, sem ter apresentado qualquer prova documental, afirmou ter elaborado relatórios de avaliação sobre os consultores externos.
- → Por sua vez, o GMAOTDR assumiu a ausência de relatórios de avaliação e informou que, no futuro, daria cumprimento àquele procedimento.

O TC sublinha que a ausência de relatórios de avaliação, não é compatível com o rigor e a correcção da gestão de dinheiros públicos por parte de entidades públicas.

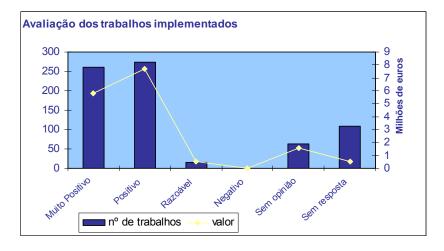
A avaliação *ex-post* representa, como se disse, um **exercício** que permite **medir os impactos das acções (custo-benefício) e o desempenho** dos **consultores externos, através** da **elaboração de relatórios de avaliação destes trabalhos**.

Para além da análise custo-benefício, também permite gerir, de forma mais eficaz, adjudicações com objectivos semelhantes, em especial as futuras, e, simultaneamente, medir a aprendizagem feita pela entidade contraente, no sentido de, no futuro, as mesmas necessidades poderem ser supridas internamente.

Ainda que, como se salientou, as entidades refiram uma avaliação positiva para uma percentagem significativa de trabalhos implementados, não disponibilizaram qualquer suporte documental que fundamente tal avaliação. O TC sublinha, como boa prática, o facto de a DGT explanar os resultados dos vários projectos nos relatórios de actividades; contudo, tal exercício não substitui ou invalida a elaboração do relatório de avaliação.

Em suma, as entidades seleccionadas limitaramse a informar terem considerado 721 trabalhos já implementados (16,2 milhões de euros), de forma favorável ou muito favorável (74,0%). 2% (545,5 mil euros) indicaram o nível de razoável e, para um trabalho, no valor de 4,9 mil euros, foi indicada avaliação negativa, tal como se ilustra no seguinte gráfico, n.º 14: Finalmente, é de assinalar que, para 13% dos trabalhos implementados, aos quais corresponde o valor de 2,1 milhões de euros, não foram apresentadas quaisquer respostas, o que evidencia existirem entidades que não recolheram nem analisaram informação de gestão sobre os trabalhos externos que contrataram, com o objectivo de atingir níveis de eficiência mais elevados no futuro.

Gráfico 14





Chrone

# 9.11 Recurso a *Consultores Externos*em Nome Individual pelas entidades auditadas

Em 2006, cerca de metade das entidades seleccionadas para a amostra do Tribunal, que representavam 31,6% e 3,4 milhões de euros do total da rubrica 02.02.14, recorreram, ainda, naquele mesmo ano, a "consultores externos em regime individual", para assessorar o órgão máximo e outros níveis do serviço e/ou organismo.

Os encargos assim suportados ascenderam a 660,3 mil euros, o que correspondeu, em termos médios mensais, a um encargo de 2.737 euros/consultor. As modalidades de recrutamento mais utilizadas foram o contrato de prestação de serviço e a requisição, não se tendo obtido qualquer resposta em cinco situações, ou seja em relação a 4 especialistas do GMDN e a um consultor da DGS, tal como se ilustra no quadro seguinte, n.º 22:

O Tribunal de Contas também verificou não existir uniformidade na classificação da despesa com consultores<sup>16</sup>. Com efeito, enquanto o GMDN e o GMAOTDR classificaram a despesa com consultores em "outros" (rubrica 01.01.09), a DGGE já a classificou em "trabalhos especializados" (Rubrica 02.02.20) e o IPAD em despesas com pessoal (Rubrica 01.01.07).

Em sede de contraditório, o IPAD informou que tem vindo a melhorar o seu sistema de informação e contabilístico, bem como a imprimir mais rigor e transparência nos procedimentos adoptados.

Saliente-se que duas entidades respondentes não apresentaram, para os consultores em nome individual, a classificação orçamental utilizada na contabilização da respectiva despesa.

Unid. €

Quad	Quadro 22									
		Despesa	n.º			Relação jurío	lica		Venc.	
N.º	Entidades	Rubrica (02.02.14) – 2006 -	Consultores	A/	Em	CPS	Instrumentos	de mobilidade	Base	
		(euros)	(em 2006)	Nomeação	branco	(avença)	Requisitada	Destacada	(médio)	
1	GMDN	264.077 €	4		4	0	0	0	3.264 €	
2	DGGE	871.769 €	1			1			2.100 €	
3	GMAOTDR	457.561 €	8	2			5	1	3.600 €	
4	DGOTDR	318.380 €	1	1					2.286 €	
5	DGS	901.663 €	1		1				2.941 €	
6	IPAD	586.034 €	4			4			2.232 €	
	tot	3.399.483 €	19	3	5	5	5	1	2.737 €	

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Constatou-se não existir qualquer padrão de referência para a fixação das remunerações dos indivíduos recrutados para o exercício de funções desta natureza, o que deu, consequentemente, origem à discricionariedade. Assim, em 2006, enquanto um especialista no gabinete do MAT ganhava, em termos médios, 3.600 euros/mês, já um consultor, em regime de avença na DGGE, ganhava 2.100 euros/mês.

O Tribunal não encontrou evidência de que, no recurso a este tipo de figura, tenha sido ponderada a relação custo-benefício. Em algumas situações, a sua utilização indicia estar em causa o recurso alternativo para a contratação de pessoal, a qual, de outro modo, seria irregular, face à lei vigente.

Auditoria às Despesas de Consultadoria – SPA -

<sup>16</sup> Para o "especialista", à excepção do gabinete de Primeiro Ministro, que toma a designação de "consultor"

Constatou-se, assim, a contabilização da despesa, com consultores em nome individual, nas rubricas "trabalhos especializados" (02.02.20) e "outros" (01.01.09), em vez de nas rubricas "estudos, pareceres, auditorias, consultoria"(02.02.14) "despesas ou com pessoal" (01.01.07). Por outro lado, verificou-se, também, a omissão, por parte de duas entidades, em revelar a rubrica orçamental utilizada para aquele efeito. Significa isto que foi posto em causa um dos princípios orçamentais, concretamente o "Principio da discriminação", e, especificamente, a "regra da especificação". Vejase a este propósito o quadro n.º 23:

Vejam-se os casos dos gabinetes do Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional (GMAOTDR) e o do Ministro da Defesa Nacional (GMDN), cujos consultores, isto é, especialistas, representaram 30,8% e 20,0%, respectivamente, do número total de trabalhadores do serviço/organismo, conforme o demonstra o quadro seguinte, n.º 24:

Quadro 23							
		R	ubrica orçam	Em	Total		
Entidades	venc base - médio - (euros)	Desp. com pessoal (Rubrica 01.01.07)	outros <i>Rubrica</i> 01.01.09	Trabalhos especializados <i>Rubrica 02.02.20</i>	branco (sem resposta)	(consultores em nome individual)	
GMDN	3.264 €		4			4	
DGGE	2.100 €			1		1	
GMAOTDR	3.600 €		8			8	
DGOTDR	2.286 €				1	1	
DGS	2.941 €				1	1	
IPAD	2.232€	4				4	
To	tal	4	12	1	2	19	

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria do TC

No que respeita à questão da classificação da despesa, vieram os responsáveis do INE explicar que a "rubrica 02.02.14 - Estudos, pareceres, projectos e consultoria foi utilizada até ao início de 2008...para contabilizar os custos incorridos com entrevistadores (pessoas singulares) que efectuam a recolha directa de informação estatística, através de entrevistas presenciais...", confirmando, deste modo, as observações efectuadas no relatório preliminar do TC. Compraz porém saber que "actualmente e na sequência da publicação de novos normativos legais (Nova Lei Orgânica do INE e instruções da 1ª Delegação da DGO) o INE passou a utilizar a Rubrica 01.01.07 - Pessoal em regime de tarefa ou avença para contabilizar os referidos custos com os Entrevistadores.".

Em alguns casos, verificou-se que o número de consultores em nome individual<sup>17</sup> era elevado, face ao número de trabalhadores do serviço e/ou organismo, facto que suscita reservas quanto ao recurso pontual a que deve obedecer o uso desta figura.

Quadro 24								
Entidades	N.º de trabalhadores (em 2006)	n.º de consultores em nome individual (em 2006)	Peso (%)					
GMDN	20	4	20,00%					
DGGE	120	1	0,83%					
GMAOTDR	26	8	30,77%					
DGOTDR	78	1	1,28%					
DGS	230	1	0,43%					
IPAD	178	4	2,25%					
Total	652	19	2,91%					
Fonts, Overtion	ómio do TC, Tueton		ditonio					

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Recorde-se que, a não existência de tectos, mínimos e máximos, na fixação das remunerações dos "assessores/consultores/especialistas" para os gabinetes governamentais, tal como o Tribunal de Contas já o assinalou no seu relatório n.º 13/07 – 2.ª Secção – Auditoria aos Gabinetes Governamentais-, evidencia discricionariedade naquelas contratações.

47

<sup>17</sup> Além quadro



Luorene

## 10 RECOMENDAÇÕES

Tendo em conta os resultados obtidos com a presente auditoria, o Tribunal formula as seguintes recomendações:

- Governo, enquanto responsável máximo pelos serviços e organismos da Administração Central do Estado, que, encontram orgânica aliás. se funcionalmente directamente dependentes dos vários membros do Governo, deve, através dos Ministros da tutela orgânica e financeira, e quando, designadamente, se contratam serviços de consultadoria, mandar cumprir os princípios concorrência, informação e transparência bem assim, ordenar o estrito cumprimento das normas legais que impõem o respeito pelos critérios da boa gestão dos recursos públicos.
- O Tribunal recomenda ao Governo que instrua os serviços da Administração Central no sentido da introdução de maior rigor na elaboração dos instrumentos previsionais de gestão das entidades, o que significa, neste domínio, inscrever e fundamentar nos seus planos estratégicos e/ou de actividades, as necessidades do recurso a serviços externos de consultadoria.
- O TC entende também necessária a publicação, pelo Governo, à semelhança do já estabelecido para as empresas públicas, de "Boas práticas de governo" para as entidades do SPA, em moldes semelhantes aos divulgados por alguns dos países da OCDE.
- Atendendo à importância dos montantes gastos em serviços externos de consultadoria (rubrica 02.02.14), deve o Governo emanar orientações sobre os procedimentos a adoptar nas diferentes fases do ciclo de contratação de serviços externos de consultadoria.

- (A) Como corolário da recomendação anterior, e por forma a racionalizar o recurso ao outsourcing na aquisição de serviços de consultadoria, o Governo deve instruir os serviços e organismos da Administração Central para promoverem a análise custo beneficio na fase ex ante da contratação e a avaliação do desempenho da entidade adjudicatária na fase ex post da contratação, devendo os respectivos resultados revestir a forma escrita e ser nos referenciados relatórios de actividades das competentes entidades.
- O Governo deverá, também, promover a introdução, pelas entidades da Administração Central, de maior rigor no clausulado contratual, por forma a salvaguardar o interesse e a aplicação de dinheiros públicos. Neste sentido, deveriam ser criadas minutas contratuais com clausulado mais transparente e penalizador no caso de incumprimento das partes.
- À semelhança, do já legislado, em 2006, pelo Decreto Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março (decreto de execução orçamental) e pela Circular A-n.º1.329, de 09.06, deverá o Governo voltar a ponderar a emanação de orientações no sentido da concretização da maior parcimónia no dispêndio de dinheiros públicos com a aquisição de serviços de consultoria, designadamente, através da fixação das dotações orçamentais para este tipo de despesa.

- Governo adopte as medidas necessárias ao cumprimento do normativo da Lei n.º12-A/2008, de 27.02, que estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas -, no que respeita aos contratos de tarefa e avença e evite, assim, que os serviços e organismos da Administração Central, que dele directamente dependem, encontrem forma de contornar aquela lei.
- Quanto à generalidade dos serviços e organismos da Administração Central, obstante o novo Código da não Contratação Pública atribuir carácter facultativo, no tocante à consulta ao mercado para o ajuste directo, o Tribunal recomenda, como boa prática de gestão e seguimento das directivas comunitárias de contratação pública que vincam a natureza excepcional dos procedimentos não competitivos, que entidades todas as adjudicantes. nomeadamente as da Administração Central do Estado, devem privilegiar, sempre que possível, a consulta ao mercado, pugnando, assim, transparência e tirando vantagem dos mercados concorrenciais.
- Finalmente, deverá o Governo ponderar, em termos de critérios de economia, de eficiência e de eficácia, se, ao nível da Administração Central, os 96 serviços e organismos existentes em 2007, com competências consultivas, se devem alterações manter sem simultaneamente, poderem recorrer, sem demonstrar a respectiva necessidade, a servicos de consultadoria no exterior, cuio montante ascendeu a 43 milhões de euros. Com efeito, não ficou demonstrado que a duplicação constatada se encontrasse justificada, em termos de boa gestão financeira.

Por seu turno, a DGO deverá exercer cabalmente as suas funções, nos termos da legislação em vigor, por forma a evitar o incumprimento dos princípios e das regras orçamentais e, deste modo, contribuir para que a informação produzida pelo SIGO espelhe devidamente a realidade orçamental.



Luorena

## Corpo do Relatório

O presente relatório, onde se consubstancia o tema tratado, constará de duas partes:

- Uma parte geral, de enquadramento, caracterização e quantificação do universo em estudo.
- Uma parte específica, relativa aos resultados obtidos com o tratamento e análise das respostas ao inquérito-formulário do TC enviado a 14 entidades do SPA.

Integra ainda, em anexo, a lista de entidades que compunham o universo em estudo, nos anos de 2004 a 2006.

#### 11 ENQUADRAMENTO GERAL

No âmbito do Sector Público Administrativo, os serviços de consultadoria podem ser prestados através de duas vias:

- a. Interna: por indivíduos do quadro de pessoal do serviço ou organismo, requisitados, destacados, ou em comissão de serviço, como também, por organismos e serviços com funções consultivas existentes no âmbito da própria Administração Central Directa.
- b. Externa: por pessoas singulares ou colectivas mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, neste caso sujeitos ao regime previsto na lei geral quanto à realização de despesas públicas em matéria de aquisição de serviços Dec. Lei n.º 197/99-, podendo, ainda, os serviços e organismos celebrar contratos de tarefa e/ou de avença, com pessoas singulares revestindo estes a natureza de contratos de prestação de serviços, ao abrigo do DL n.º 41/84, de 03.02.

Veja-se o quadro seguinte:

Quadro 25							
Instrumentos contratuais	Quanto ao prestador do serviço	Diplomas	Rubrica Orçamental				
Contrato de prestação de serviços	Pessoa singular e/ou colectiva	Aplica-se o Dec. Lei n.º 197/99	02.02.14				
Tarefa		Aplica-se o Dec. Lei n.º 41/84, 03.02 com a redacção introduzida pelos Decretos Leis n.ºs					
Avença	Pessoa singular	215/87, 29.05, 299/85, 29.07, 248/85, 15.07, 427/89, 27.12, 497/99, 19.11, Lei n.° 4/04, 17.01 e 169/06, 17.08	01.01.07				

Fonte Legislação

Deixando de parte os prestadores internos, cumpre referir que os serviços e organismos da Administração Central Directa e Indirecta podem adquirir serviços externos de consultadoria e outros através da celebração de contrato de prestação de serviços sujeitos ao normativo do Dec. Lei n.º 197/99, mas também, podem celebrar contratos de tarefa e de avença, os quais são contratos de prestação de serviços, encontrando-se sujeitos ao regime geral de realização de despesas públicas e de contratação pública relativa à aquisição de serviços 18

As circunstâncias em que as entidades do SPA recorrem ao Decreto-Lei n.º 197/99 são idênticas, visto que se trata em ambos os casos de uma aquisição de serviços. Isto é, em qualquer das situações, nos processos aquisitivos deste tipo de serviços, essas entidades públicas estão subordinadas ao mesmo regime legal de realização de despesa previsto naquele diploma.

Auditoria às Despesas de Consultadoria – SPA -

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Art 17°, n° 1, do Decreto-Lei n° 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n° 299/95, de 29 de Julho

A prestação dos serviços de consultadoria, estudos, pareceres, projectos e auditoria pode ser efectuada quer por pessoas colectivas quer por pessoas singulares. Se relativamente à contratação destes serviços por pessoas colectivas não se suscitam problemas de classificação económica da despesa, o mesmo não se poderá dizer quando se trata da sua prestação por pessoas singulares, situação em que podem surgir dificuldades de classificação da despesa relativamente à prestação de serviço de pessoal em regime de tarefa ou de avença previsto na rubrica orçamental 01.01.07, visto que a contratação deste pessoal deve estar subordinado ao mesmo regime de realização de despesa.

## 11.1 Caracterização Jurídica

A contratação de serviços de consultadoria não encontra, no actual quadro legal, um regime particular ou específico<sup>19</sup>, à excepção das parcerias público ou privadas (Dec. Lei n.º n.º 86/2003, de 27.06, onde se definem normas especiais aplicáveis às parcerias público-privadas, e da Portaria 718/2007, 27.08 - autoriza o encarregado de missão da Estrutura Parcerias Saúde a iniciar os procedimentos prévios de contratação para serviços de consultadoria aos processos de parcerias em saúde).

Com efeito, a aquisição destes serviços por entidades do SPA está prevista no Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços e, ainda, no Dec. Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, no que respeita à celebração de contratos de avença e de tarefa, ambos, contratos de prestação de serviços.

Serviços de Instrumento **Diplomas** consultadoria contratual Dec. Lei n.º 197/99, 08.06 estabelece o regime jurídico da realização das despesas públicas Prestados por com a locação e a aquisição de pessoas singulares bens e serviços e da contratação e/ou colectivas Contrato de pública relativa à locação e prestação de aquisição de bens móveis e serviços serviços artigo 17.º do Decreto-Lei n.º Prestados 41/84, de 3 de Fevereiro -"apenas" por Contratos de tarefa e/ou de pessoas singulares avença, ambos, contratos de prestação de serviços.

Fonte: Legislação

Quadro 26

Também, o novo Código da Contratação Pública recentemente publicado, em 29/01, pelo Dec. Lei n.º 18/2008, não prevê qualquer normativo, nesta matéria, que discipline e acautele devidamente o interesse e o erário público.

Em termos administrativo/contabilísticos, no entanto, a qualificação da despesa é distinta. A situação relativa a despesas com estudos, pareceres, projectos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades encontra-se prevista no sub agrupamento 02.02 na rubrica 02.02.14 do regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Por seu lado a prestação de serviços do pessoal em regime de tarefa ou de avença tem, nos seus aspectos administrativos/contabilísticos, uma previsão nas despesas com o pessoal na rubrica orçamental 01.01.07<sup>20</sup>, e encontra um regime próprio, vinculado nos seus aspectos essenciais, limitando a autonomia ou liberdade contratual dos contraentes.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> À excepção dos processos de parcerias público privadas, vide art 14 ° - F, do Dec Lei n° 86/2003, de 27 06 De acordo com este normativo a decisão de contratar consultores externos deve conter: as razões objectivas que justificam a contratação, a delimitação do âmbito de intervenção do consultor externo, os encargos para o Estado decorrentes dessa contratação e o seu cabimento orçamental e o procedimento a adoptar na selecção do consultor. A este propósito veja-se também a Portaria 718/2007, 27.08 que estabelece os limites máximos em cada área para os procedimentos prévios de contratação para serviços de consultoria aos processos de parcerias em saúde

Nas despesas correntes encontram-se classificadas as "despesas com o pessoal" na rubrica 01 00 00 Neste agrupamento consideram-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela Administração, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço ao Estado nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença. Assim, na rubrica 01 01 07 - «Pessoal em regime de tarefa ou de avença», consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor De acordo com a anotação constante do diploma trata-se do Artigo 17 ° do Decreto-Lei n ° 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelos Decretos-Leis nºs 215/87, de 29 de Maio, 299/85, de 29 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 27 de Dezembro 497/99 de 19 de Novembro, Lei nº 4/2004, de Janeiro e 169/2006 de 17 de Agosto



Como se prevê no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, 21, as despesas públicas em matéria de aquisição de serviços podem assumir, na Administração Pública, as modalidades de contrato de tarefa e de contrato de avenca e estão sujeitas ao regime previsto na lei geral quanto a despesas públicas em matéria de aquisição de serviços (nº 1).

Ora, a despesa pública em matéria de aquisição de serviços está regulada, como se disse, pelo actual regime jurídico da aquisição de bens e serviços na Administração Pública constante do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sendo aplicável também aqui tudo o que se referiu relativamente à aquisição dos serviços objecto da auditoria em referência.

A celebração deste tipo de contratos decorre da previsão constante no artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, com as alterações dadas pela Lei nº 25/98, de 2 de Junho. Esta norma estipula que a celebração destes contratos «só pode ter lugar nos termos da lei e para a execução de trabalhos com carácter não subordinado». Considera-se trabalho não subordinado «o que, sendo prestado com autonomia, se caracteriza por não se encontrar sujeito à disciplina, à hierarquia, nem implicar o cumprimento do horário de trabalho» (n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 184/89).

O contrato de tarefa apenas pode ser utilizado em determinadas situações e tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, sem subordinação hierárquica, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido (artigo 17.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 41/84).

O contrato de avença tem como objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, apenas se podendo recorrer a tal tipo de contrato quando no próprio servico não existam funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto de avença (artigo 17.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 41/84).

Os contratos de tarefa e de avença não conferem ao particular outorgante a qualidade de agente, sendo idênticos os requisitos exigidos para a sua celebração (nº.s 6 e 7 do Decreto-Lei n.º 41/84).

Assim, «enquanto o contrato de tarefa se destina à execução de um trabalho específico, de índole independente, que tem um carácter excepcional e uma duração predeterminada, o contrato de avença reporta-se ao exercício de uma profissão liberal e não se limita à execução de um determinado, excepcional e específico trabalho, mas sim, pelo contrário, pressupõe e tem subjacente a prestação de um conjunto indiferenciado de funções próprias de uma determinada profissão liberal, as quais, por se renovarem sucessivamente, justificam que a contraprestação devida seja paga mensalmente e não após a realização de um ou outro trabalho»<sup>22</sup>.

De facto, não existe legislação específica que enquadre os contratos que dão origem a despesas com consultadoria, designadamente no que respeita a elementos fundamentais como sejam a duração e a remuneração<sup>23</sup>.

 $^{\bf 22}$  In Acórdão do Tribunal de Contas n  $^{\rm o}$  8/95, publicado no D R , I Série, de 29-12-95

<sup>21</sup> Esta norma dispõe o seguinte: «Artigo 17 º (Contratos de tarefa e de avença) 1 – Os serviços e organismos poderão celebrar contratos de tarefa e de avença sujeitos ao regime previsto na lei geral quanto a despesas públicas em matéria de aquisição de serviços 2 – O contrato de tarefa caracteriza-se por ter como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, sem subordinação hierárquica, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido, apenas se admitindo aos serviços recorrer a tal tipo de contrato quando no próprio serviço não existam funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto da tarefa e a celebração do contrato de trabalho a prazo certo prevista no Decreto-Lei n ° 280/85, de 22 de Julho, for desadequada 3 - O **contrato de avença** caracteriza-se por ter como objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, apenas podendo os serviços recorrer a tal tipo de contrato quando no próprio serviço não existam funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício das funções objecto de avença 4 - Os serviços prestados em regime de contrato de avença serão objecto de remuneração certa mensal 5 - O contrato de avença, mesmo quando objecto de fermineração certa mensar 5 — O contrato de avença, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar 6 — Os contratos de tarefa e avença não conferem ao particular outorgante a qualidade de agente 7 — A celebração e a renovação dos contratos de tarefa e de avença depende de proposta do dirigente máximo do serviço dirigida ao membro do Governo da tutela que, depois de emitido parecer favorável pelos Ministros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, autoriza a contratação ou a renovação »

<sup>25</sup> Veja-se a título de exemplo a situação ao nível dos gabinetes ministeriais A lei permite a nomeação, por despacho, de "especialistas para a realização de estudos, trabalhos ou missões de carácter eventual ou extraordinário A duração, termos e remuneração são fixados no despacho de nomeação Mas, para este efeito, colocamse as seguintes questões: Quando é que alguém deve ser considerado especialista em alguma matéria? Deverá possuir algum grau académico ou experiência profissional relevante? E a remuneração atribuída deve ser fixada em função das habilitações académicas e da experiência profissional? A verdade é que a lei é omissa a este respeito, abrindo caminho a uma enorme variabilidade nas condições contratuais fixadas e contribuindo para alguma confusão e falta de transparência nas nomeações em causa Estes problemas existem no âmbito de qualquer contrato para a prestação de serviços de consultoria, independentemente do tipo de contrato Ainda assim, os princípios elencados no Decreto-Lei n º 197/99, de 8 de Junho, no Código do Procedimento Administrativo e na Constituição da República Portuguesa limitam a actuação da Administração Com efeito, a Administração encontra-se vinculada a princípios como, designadamente, o da prossecução do interesse público, da transparência, da igualdade, da imparcialidade e da proporcionalidade. Decorre da aplicação destes princípios que, por exemplo nas hipóteses de celebração de contratos de avença por determinado organismo ou serviço da Administração Central Directa, a remuneração atribuída deve ser igual se os serviços contratados forem similares. Resulta ainda dos mesmos princípios que na determinação da remuneração e da duração do contrato deve proceder-se a uma ponderação *beneficio-custo*, que serve como critério de razoabilidade na celebração de contratos que originem despesas de consultoria Ou seja, sendo verdade que não existe legislação específica que estabeleça critérios precisos que definam os termos em que a Administração pode contratar serviços de consultoria, não é menos verdade que a Administração não pode deixar de estar nculada a um conjunto de princípios fundamentais que enquadram a sua actuação Tais princípios não são meramente orientadores; são vinculativos.

De acordo com o regime legal do Dec. Lei n.º 197/99, verificando-se o objecto da aquisição e a competência quanto à autorização da despesa, de modo a que o tipo de procedimento escolhido seja o mais adequado à realização da despesa, os procedimentos pré-contratuais aplicáveis para a adjudicação da aquisição de bens e serviços pelas entidades públicas são, resumidamente, os seguintes, de acordo com o respectivo valor<sup>24</sup>, tal como se ilustra no quadro infra:

Quadro 27					
Procedimentos Pré-Contratuais		Valor	Observações		
1. Concurso Público		V>=25 000 contos (124.699,47€)	Qualquer interessado que reúna os requisitos exigidos pode apresentar proposta.		
	Com divulgação internacional	V> ou = a 154 014,00 €	De acordo com disposições especiais de natureza comunitária.		
2.Concurso Limitado	Por prévia qualificação	prévia qualificação quand avaliação das capacidade Apenas os seleccionados	s para o concurso público pode ser adoptado o concurso limitado por lo a complexidade técnica ou o montante envolvido exijam uma préstécnicas, comerciais, financeiras e administrativas dos concorrentes, pela entidade adjudicante, na fase de candidaturas, podem apresentar 30° n° 2 do Decreto-Lei n° 197/99);		
	Sem apresentação de candidaturas	V<=74.819,68€	Apenas os convidados pela entidade adjudicante podem apresentar propostas		
3. Por negociação (com ou	Com publicação prévia	V<124 699,47€	Devem ser consultados vários locadores ou fornecedores de bens ou serviços		
SEM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANUNCIO)	Sem publicação prévia	v<=74.819,68€			
4. Com consulta prévia		V<=10.000 contos (49.879,79€)	Quando o valor do contrato seja igual ou inferior 49 879,79 Euros, cfr art° 78°, 81° n° 1, 85° e 151°, do Decreto-Lei n° 197/99. e i) a cinco fornecedores: ≤ a 49 879,79 Euros e ii) a três fornecedores: ≤ a 24 939,89 Euros e iii) a dois fornecedores: ≤ a 12 469,95 Euros De notar que de acordo com o n° 2 do art° 81°, quando não seja possível consultar o número mínimo de locadores ou fornecedores fixado, deve ser adoptado um dos outros procedimentos, com excepção do ajuste directo		
5. AJUSTE DIRECTO			V<=1 000 contos (4.987,98€)		Não implica a consulta a vários locadores ou fornecedores de bens ou serviços. De acordo com o artº 78º nº 1 al. f) e nº 3 e 4 do artº 81º, pode recorrer-se ao ajuste directo quando:  i) O valor do contrato seja igual ou inferior a 4 987,98 euros;  ii) A natureza dos serviços a prestar, nomeadamente no caso de serviços de carácter intelectual e de serviços financeiros, não permita a definição das especificações do contrato necessárias à sua adjudicação de acordo com as regras aplicáveis aos restantes procedimentos, desde que o contrato não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo 191.º  Todavia, deve preferencialmente adoptar-se o procedimento com consulta prévia a, pelo menos, dois fornecedores quando o valor do contrato seja igual ou inferior a 4 987,98 euros, e desde que o valor o justifique.

Fonte: Legislação

<sup>24</sup> Como se referiu no final do ponto 1 2 1 desta informação os valores dos limiares aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2004, nos termos das directivas comunitárias, publicados no JOCE nº C 309, de 19/12/2003, constam do Despacho da Ministra das Finanças nº 3480/2004, de 6 de Fevereiro de 2004, publicado no Diário da República – II Série, nº 41, de 18 de Fevereiro



### Tribunal de Contas

Não obstante o disposto na Lei quanto aos procedimentos concursais a observar no tipo de contratação em referência, verifica-se, ainda, de acordo com o artigo 86.º do Decreto-Lei nº 197/99, a possibilidade de recurso ao ajuste directo. independentemente do valor, a contratar quando:

Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não possam ser cumpridos os prazos ou formalidades previstos para os restantes procedimentos, desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis às entidades adjudicantes, (cfr. alínea c) da citada norma;



Por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor, o fornecimento dos serviços apenas possa ser executado por um

locador ou fornecedor determinado, (cf. alínea d) da citada norma;



Se de serviços trate complementares não incluídos no projecto inicial ou no primeiro contrato celebrado, mas que, na sequência de circunstâncias imprevistas, se tenham tornado necessários para a execução dos descritos servicos nesses documentos, na condição de a sua adjudicação ser feita ao prestador inicial e se verificar que <sup>25</sup> (cfr alínea e); a) da citada norma) esses complementares serviços podem ser técnica ou economicamente separados do contrato inicial sem graves inconvenientes para as entidades adjudicantes; ou b) os serviços em embora possam questão, separados da execução do contrato sejam estritamente inicial. necessários ao sen aperfeiçoamento;



Se trate de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares confiados ao prestador de serviços a

quem foi adjudicado um contrato anterior pela mesma entidade adjudicante, desde que, cumulativamente (alínea g)): a) esses serviços estejam em conformidade com um projecto base, projecto esse que tenha sido objecto de um primeiro contrato celebrado na sequência de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação; b) não tenha decorrido mais de três anos sobre a data da celebração do contrato inicial; e c) a possibilidade de se recorrer a este procedimento tenha sido indicada aquando da abertura do concurso para o primeiro contrato e o custo estimado dos serviços subsequentes tenha sido tomado em consideração pelas entidades adjudicantes para efeitos da escolha do procedimento inicialmente adoptado.

Em síntese, o quadro legal de contratualização dos serviços em referência está consignado nos seguintes diplomas legais:26

Quadro 28					
Diplomas	Conteúdo				
Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, -REGIME GERAL-	Estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços. Este diploma tipifica e regulamenta os procedimentos prévios a adoptar para a celebração dos contratos (escolhidos em função do valor estimado, do objecto ou de certas circunstâncias), incluindo aqueles que estão abaixo dos limiares para a aplicação das normas de natureza comunitária. O diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro, e este posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22.05.				
Portaria nº 949/99, de 28 de Outubro	Aprova os modelos de documentos de contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços.				
Decreto-Lei nº 196/99, de 8 de Junho (e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).	Estabelece as regras gerais relativas à coordenação da aquisição e utilização de tecnologias de informação na Administração Pública e regras específicas para a locação e aquisição de bens e serviços de informática.				
Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro)	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/78/CE, da Comissão, de 13 de Setembro, alterando os anexos relativos aos modelos dos concursos para os contratos relativos à adjudicação de empreitadas de obras públicas, constantes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os anexos relativos aos modelos dos concursos para aquisição de bens móveis e serviços, constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e os anexos relativos aos modelos dos concursos para a celebração de contratos nos sectores da água, energia, transportes e telecomunicações, constantes do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto;				
Deve ainda fazer-se referência a legislação complementar comunitária constante nas Directivas nºs					

Os contravalores dos limiares aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2004, nos termos das directivas comunitárias, publicados no JOCE nº C 309, de 19/12/2003, constam do Despacho da Ministra das Finanças nº 3480/2004, de 6 de Fevereiro de 2004, publicado no Diário da República - II Série, nº 41, de 18 de Fevereiro.

92/50/CEE, de 18/06/92; 93/36/CEE e 93/37/CEE, relativas à coordenação dos processos de adjudicação

respectivamente de serviços públicos, de fornecimentos públicos e de empreitadas de obras públicas,

alteradas pela Directiva 97/52/CE, 13/10: 2001/78/CE, de 13/09.

Fonte: Legislação

Através dos quais se procedeu à transposição de directivas comunitárias em matéria de contratação pública



 $<sup>^{\</sup>mathbf{25}}$  Neste caso o valor acumulado estimado dos contratos não pode exceder 50% do montante do contrato inicial, cf nº 2 da mesma norma

## 11.2 Publicitação dos contratos

O Decreto-Lei nº 197/99 contempla várias normas relativas à publicitação, tratamento estatístico e à divulgação restrita de informação destes contratos. Desse normativo destaca-se o seguinte:

Quadro 29						
	PUBLICITAÇÃO DOS CONTRATOS					
Anúncio indicativo	No início de cada exercício orçamental as entidades adjudicantes devem enviar para o Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias um anúncio indicativo, conforme modelo constante do anexo X deste diploma <sup>27</sup> , no qual se mencione o total dos contratos de prestação de serviços incluídos no anexo V <sup>28</sup> que tencionam celebrar durante os 12 meses seguintes, sempre que o seu valor total, estimado nos termos dos artigos 23.º a 25.º, seja igual ou superior a 750000 euros (cfr. nº 1 do artigo 195.º).					
Anúncio de resultados	Após cada adjudicação e no prazo de 48 dias devem as entidades adjudicantes enviar ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias um anúncio com os respectivos resultados do procedimento aquisitivo, conforme modelo constante do anexo XI <sup>29</sup> (cfr. Nº 1 do artigo 196.º).					
Relatórios de contratos	Nos termos do ar igo 199°, por cada contrato celebrado devem as entidades adjudicantes elaborar um relatório do qual constem, designadamente, os seguintes elementos: a) Nome e endereço da entidade adjudicante; b) Objecto e valor do contrato; c) Nomes dos concorrentes admitidos e respectivos fundamentos; d) Nomes dos concorrentes não admitidos e respectivos fundamentos; e) Nome do concorrente escolhido e respectivos fundamentos; f) Indicação da parte do contrato a subcontratar; g) Razões para a escolha do procedimento por negociação, com ou sem publicação de anúncio, do procedimento com consulta prévia ou do procedimento por ajuste directo.					
Relatórios estatísticos	De acordo com o Artigo 200.º, devem ser elaborados relatórios estatísticos. Para o efeito a Direcção-Geral do Património <sup>30</sup> é o organismo público competente para elaborar e remeter à Comissão Europeia, até 31 de Outubro de cada ano, os relatórios estatísticos a que se referem os artigos 39.º e 31.º, respectivamente, das Directivas n°s 92/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, e 93/36/CEE, do Conselho, de 14 de Junho, com a redacção que lhes foi introduzida pela Directiva n.º 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro. Neste sentido as entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 197/99 devem remeter áquela Direcção-Geral, até 31 de Março de cada ano, todos os dados estatísticos necessários à elaboração dos relatórios. A Directiva 92/50/CEE, relativa à prestação de serviços, refere no artigo 39º da actual redacção, designadamente que ° os Estados-membros enviarão à Comissão, o mais tardar, até 31 de Outubro de 1997, relativamente ao ano anterior, e, posteriormente, o mais tardar até 31 de Outubro de cada ano, um relatório estatístico relativo aos contratos de serviços adjudicados pelas entidades adjudicantes. Esse relatório estatístico deve indicar, pelo menos. No caso das entidades adjudicantes enumeradas no anexo I da Directiva 93/36/CEE: o valor global estimado dos contratos adjudicados abaixo do limiar por cada entidade adjudicante, ii) o número e valor dos contratos adjudicação, categoria de serviço de acordo com a nomenclatura referida no anexo I e nacionalidade do prestador de serviços a quem foi adjudicado o contrato e, no caso dos processos por negociação, discriminados nos termos do artigo 11º, especificando o número e o valor dos contratos adjudicados a cada Estado-membro e a países terceiros;					

Fonte: Legislação

Como se referiu anteriormente, o Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/78/CE, da Comissão, de 13 de Setembro, que alterou os anexos relativos aos modelos dos concursos para aquisição de bens móveis e serviços, constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. O Decreto-Lei n.º 43/2005, de 22 de Fevereiro de 2005, alterou posteriormente o Decreto-Lei n.º 245/2003, republicando este diploma.

Na prática, não se obteve evidência de quaisquer relatórios onde se aglomerassem o número, o valor das adjudicações bem como da sua publicitação, efectuadas no âmbito do art.º 200.º do já mencionado diploma, apesar da entidade responsável pela sua elaboração ter sido a já extinta "DGP", situação que se manteve com a publicação do novo código. De igual modo, desconhece-se se o novo modelo das "compras electrónicas" permite ultrapassar as deficiências verificadas nesta vertente.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Alterado pelo anexo I Decreto-Lei n 43/2005.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> É neste Anexo que se encontram previstos os serviços em apreço.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Alterado pelo anexo III Decreto-Lei n 43/2005.

<sup>30</sup> A DGP foi extinta pela alínea c), n. 2, art. 33. DL 205/2006, 27.10. As suas atribuições no que concerne à gestão do património foram integradas na DGTF e a elaboração de relatórios estatísticos, que se insere no âmbito das compras públicas, foi cometida à ANCP – Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. A este propósito vide o art. 472 do novo código da Contratação Pública -Obrigações estatísticas.



# Luorene

## 11.3 Trabalhos Complementares

Os contratos adicionais, em consequência de fornecimentos/aquisições/trabalhos a mais ou complementares, são também uma forma de tornear as regras da concorrência, porque se traduzem, numa alteração, por vezes vultuosa, do preço e da despesa tal como foi prevista e apresentada a concurso. Não obstante, os programas de concurso, cadernos de encargos e outros documentos que servem de base ao procedimento e respectivos contratos, estes devem conter disposições claras e precisas, devendo as condições manter-se inalteradas durante a sua vigência.

A ultrapassagem<sup>31</sup> dos valores adjudicados assenta numa diversidade de razões e circunstâncias. Porém, não se vislumbra no Decreto-Lei nº 197/99 sanções directas nesta matéria, nem no novo Código da Contratação Pública, apesar deste ultimo tentar apresentar-se como um instrumento de maior disciplina e rigor na adjudicação dos trabalhos a mais.

Efectuada a adjudicação, só podem ser introduzidos, por acordo entre as partes, ajustamentos à proposta escolhida, desde que as alterações digam respeito a condições acessórias e sejam inequivocamente em benefício da entidade adjudicante.

Mais se refere que, numa lógica de maior rigor na gestão dos recursos públicos, o CCP imprime, também, uma maior responsabilização de todos os intervenientes nas relações contratuais administrativas. Criam-se regras de incentivo à boa gestão de recursos financeiros públicos e privados e regras relativas à repartição da responsabilidade durante a fase de execução.

## 11.4 Alterações Introduzidas na Aquisição de Bens e Serviços com a Aplicação do PRACE

Pela Resolução de Conselho de Ministros nº 124/2005, de 4 de Agosto o Governo criou o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) que tem como objectivos modernizar e racionalizar a Administração Central.

Nas linhas estratégicas de acção, um desses objectivos visa racionalizar, e eventualmente externalizar, as funções produtivas e de prestação de serviços.

Neste sentido, como se refere naquela Resolução, externalizar as funções produtivas e de prestação de serviços consiste em "privilegiar critérios racionais de desconcentração, descentralização e, sendo caso disso, de externalização, de acordo com o objectivo de aproximar a Administração aos cidadãos e promover respostas globais e dialogantes através de canais físicos ou virtuais".

No âmbito da externalização surge a ideia de outsourcing. Isto é, nos casos em que se verifiquem ganhos de eficiência ou eficácia é ponderada a possibilidade de transferência de actividades não críticas das funções do Estado para o sector privado ou social.

A transferência de funções para terceiros pode assumir formas desde a empresarialização pública da função (sector público empresarial) à privatização total, passando pelo "terceiro sector" (instituições sem fins lucrativos), e pelas parcerias público-privadas (o Estado é responsável pela função mas contrata a terceiros a sua execução).

Ainda de acordo com aquela Resolução, constituem exemplos de actividades externalizáveis, a execução de tarefas administrativas de baixo valor acrescentado e exigentes no consumo de recursos (v.g.: conferência de facturas) ou funções em que o nível de maturidade e competitividade do mercado privado é tendencialmente superior ao da Administração Pública (v.g.: formação em TICs, a gestão de espaços turísticos, a gestão de frotas, o desenvolvimento e manutenção de aplicações informáticas).

<sup>31</sup> Sublinha-se a este respeito que, nos termos do Artigo 21 º do Decreto-Lei nº 197/99, caso se verifique a alteração do montante da despesa autorizada, a competência detida por quem autoriza a realização do montante total da despesa se mantém para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, quando o respectivo custo total não exceda 10% do limite da competência inicial Quando for excedido este limite percentual, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do artigo 17 º, detém a respectiva competência

A contratualização destes serviços deverá ser sempre salvaguardada pela prévia avaliação de custo-benefício e pela garantia formal de níveis de serviço indexados a objectivos concretos.

## 11.4.1 Medidas Previstas para a Celebração de Contratos de Tarefa e Avença

No que respeita às circunstâncias em que as entidades da administração central directa e indirecta recorrem à celebração de contratos de tarefa e avença ao Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com consultores/auditores externos/ outros, verificaram-se as seguintes alterações, decorrentes do DL n.º 169/2006, de 17.08.

No âmbito das medidas de controlo de efectivos, o Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17 de Agosto, alterou o regime de admissões de pessoal fixado no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro<sup>32</sup>, por todos os serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado, procedendo ao congelamento dessas admissões. Nesse sentido, salvo em situações não relacionadas com a matéria em apreço, a possibilidade de celebração dos contratos abrangidos por entidades do SPA ficaria dependente do processo de descongelamento fixado no referido decreto-lei de âmbito geral.

Além das medidas que visam reforçar os mecanismos de controlo de admissão de efectivos, aquele Decreto Lei alterou, ainda, o regime de celebração e renovação dos contratos de prestação de serviço nas modalidades de tarefa e avença e consagrou um regime transitório de cessação dos contratos de tarefa e avença em vigor, a ser aplicado até Dezembro de 2006.

Cumpre destacar, designadamente, a alteração verificada na redacção do artº 17.º, condicionando a celebração e a renovação dos contratos de tarefa e de avença.

Assim, a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 169/2006, a celebração e a renovação destes contratos só poderia ocorrer mediante autorização do Ministro da tutela, depois de emitido parecer favorável pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Simultaneamente, até 31 de Dezembro de 2006, os serviços no âmbito dos quais vigorassem estes contratos deveriam fazer cessar, - cumprindo o aviso prévio legalmente fixado no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro - todos os contratos cuja necessidade de manutenção não fosse confirmada pelos próprios serviços ou em consequência de juízo de desnecessidade feito pelos ministros envolvidos no processo de autorização.

Nas disposições transitórias daquele diploma (artigo 8.º, nº 2) estipula-se que os serviços que, à data da sua entrada em vigor, dispusessem de pessoal ao abrigo de contratos de tarefa ou de avença informassem, no prazo de 30 dias contados a partir dessa data e de modo fundamentado, o ministro da tutela e os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública sobre os contratos cuja manutenção considerassem necessária.

Mais se dispõe que os serviços referidos fizessem cessar, até 31 de Dezembro de 2006 e respeitando o disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, os contratos de avença que não fossem objecto da informação referida, ou que, tendo-o sido, fossem considerados desnecessários por parte do ministro da tutela ou dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Actualmente, com a publicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, foi introduzido maior rigor na celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares (art.º35.º). Assim, a celebração deste tipo de contratos assume carácter excepcional, e é autorizada, previamente, pelo Ministro de Estado e das Finanças, quando, comprovadamente, seja impossível inconveniente o recurso a pessoas colectivas. O art.º 36.º prevê a nulidade dos contratos que tenham sido celebrados com violação das referidas regras e princípios, estatuindo a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do responsável pela celebração do contrato".

Auditoria às Despesas de Consultadoria - SPA -

<sup>32</sup> As alterações ao Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, abrangeram os artigos 1º, 11º e 17º, na redacção que lhes foi dada pelos Decretos-Leis nº s 215/87, de 29 de Maio, 299/85, de 29 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 27 de Dezembro, e 497/99, 19 de Novembro, e pela Lei nº 4/2004. 15 de Janeiro



# Luorene

## 11.5 Direito Comparado

# 11.5.1 Apreciação Geral do Regime português e da "Ley de contratos de las dministraciones públicas" – Espanha

A contratação de serviços de consultadoria<sup>33</sup> não encontra no actual quadro legal um regime particular ou específico. A aquisição destes serviços está prevista, como se referiu anteriormente, no Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços.

Em 29 de Janeiro de 2008, foi aprovado o Código dos Contratos Públicos (Dec. Lei n.º 18/2008) que estabelece a nova disciplina aplicável à contratação pública e visa simplificar toda a tramitação associada à contratação pública, reunindo, num único Código, toda a legislação dispersa (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março - empreitadas de obras públicas, Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho aquisições de bens e serviços, Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto - empreitadas e aquisições no âmbito dos sectores especiais, e vários outros diplomas avulsos relativos à contratação pública), garantindo ainda transposição das directivas comunitárias 2004/17 e 2004/18.

O CCP<sup>34</sup> procede, entre outras novidades, à criação de um novo procedimento pré-contratual, o concurso público urgente, que pretende responder à necessidade de, em situações de urgência em que o único critério de adjudicação seja o do preço mais baixo, a entidade adjudicante poder celebrar

contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, no prazo mínimo de 24 horas, respeitando os princípios da concorrência e da transparência.

O CCP procede, ainda, a uma sistematização racional e a uma uniformização de regimes dos contratos administrativos visando a simplificação na contratação pública, promovendo uma redução do número e diversidade de procedimentos précontratuais actualmente existentes e a criação de novos procedimentos transparentes e concorrenciais previstos nas Directivas que o CCP transpõe.

Mais se refere que numa lógica de maior rigor na gestão dos recursos públicos, o CCP imprime, também, uma maior responsabilização de todos os intervenientes nas relações contratuais administrativas. Criam-se regras de incentivo à boa gestão de recursos financeiros públicos e privados e regras relativas à repartição da responsabilidade durante a fase de execução.

Para efeitos da determinação do valor do contrato, consagra-se um sistema que impeça as actuais disfunções relacionadas com o método assente nas estimativas. Assim, afirma-se o princípio da liberdade de escolha do procedimento, o qual condicionará o valor do contrato a celebrar, que corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante poderá pagar.

Numa análise comparativa com o regime espanhol em vigor, convém referir que esta sistematização e uniformização que não existia no actual quadro jurídico português, já fora consolidada em Espanha com a *Ley de contratos de las administraciones públicas*, a qual constitui o regime geral do contrato público administrativo. No âmbito de aplicação objectiva a lei espanhola sistematizou já desde 1998 o importante sector de contratação das obras públicas juntamente com o dos fornecimentos de bens e de serviços.

Todavia, no que respeita aos sectores especiais, relativos aos contratos celebrados no âmbito dos sectores da água, energia, transportes e serviços de telecomunicações e postais, não se vislumbra a sua inclusão no diploma espanhol em referência. O regime de contratação nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações consta de legislação particular.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Auditoria, pareceres, projectos e outros

<sup>34</sup> Segundo informação recolhida no site do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com o CCP concretizam-se um conjunto de medidas previstas no Programa Simplex, em particular, a simplificação e desmaterialização dos procedimentos de contratação pública Como se informa ainda naquele site, «...o Código dos Contratos Públicos promove a poupança de tempo (procedimentos précontratuais até 58 dias, concurso público urgente em 24 horas), de custos financeiros e administrativos, e de espaço físico (com a substituição do papel pelo digital). O CCP, torna, desta forma, o regime de contratação pública mais eficiente, os procedimentos mais curtos e o seu acompanhamento e monitorização mais eficaz, garantindo um processo mais simplificado e flexível e, concomitantemente, maior rigor e transparência na gestão dos dinheiros públicos.». O futuro CCP pretende sistematizar, uniformizar e consolidar num só texto legal todas as matérias relativas à formação e execução dos contratos públicos, designadamente os de: Empreitadas de Obras Públicas, Concessão de Obras Públicas, Concessão de Serviços Públicos, Locação ou Aquisição de Bens Móveis, Aquisição de Servicos

#### Normas que Prevêem a Celebração de Contratos de Consultadoria Externa

A Ley de contratos de las administraciones públicas, identificada como a Lei nº 48/1998, de 30 de Dezembro incorpora no ordenamento jurídico espanhol as Directivas comunitárias sobre a matéria. As normas que prevêem a celebração de contratos de consultadoria externa constam no Título IV, artigos 196º a 202º. Como aspectos essenciais do regime, destacam-se o artº 196 que define o conceito de contratos de consultadoria (nºs 2 a 3). O nº 4 consigna também a posição doutrinal de que, na prestação do serviço nestes contratos, não são exercidos poderes públicos de autoridade. Podem ter um carácter centralizado (artº 199º), não podendo como regra ter uma duração superior a dois anos (artº 198º).

#### Normas que Obrigam à Publicitação e ao Tratamento Estatístico daqueles contratos

A publicidade dos procedimentos prévios de contratação é tratada no o artº 78º (*Publicidad de las licitaciones*), devendo os anúncios ser objecto de publicação no *Boletin Oficial do Estado*, salvo nos procedimentos negociados (artº 92º).

O regime de publicidade das adjudicações identifica-se, no essencial, com o regime vigente em Portugal, decorrendo da recepção do direito comunitário constante nas directivas já indicadas anteriormente<sup>35</sup> no ponto 8.2.

As normas que visam o tratamento da informação constam do artº 58º (Dados estatísticos) da referida *Ley*, que se refere de igual modo ao cumprimento dos normativos internacionais. Estes normativos são, desde logo, os referentes aos relatórios estatísticos a que se referem os já mencionados artigos 39.º e 31.º, das Directivas nºs 92/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, e 93/36/CEE, do Conselho, de 14 de Junho, com a redacção que lhes foi introduzida pela Directiva n.º 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro.

Os órgãos públicos contratantes devem remeter à *Junta Consultiva de Contratación Administrativa del Ministério de Hacienda* os contratos que a lei determina para os mencionados efeitos estatísticos.

#### Outros Aspectos Relevantes que Constam na lei Espanhola e não na Portuguesa

O aspecto distintivo mais relevante entre a lei espanhola e a portuguesa consiste na sistematização e uniformização da legislação dos principais contratos administrativos efectuada pela *Ley de contratos de las administraciones públicas*, situação que se procura agora colmatar com o novo Código de Contratação Pública. Na lei espanhola encontra-se sistematizada a contratação das obras públicas juntamente com a dos fornecimentos de bens e de serviços.

No entanto, como se disse, também aquela *Ley* não é exaustiva, visto que não contempla os contratos celebrados no âmbito de diversos sectores especiais, *vg.*, os sectores da água, energia, transportes e serviços de telecomunicações e postais.

Outros aspectos distintivos a salientar são os seguintes:

Quadro 30					
#	Contratos verbais	Nos contratos com carácter de urgência podem estabelecer-se contratos verbais (cf. artº 55) com regime mais expedito que o procedimento de aquisição por ajuste directo previsto na lei portuguesa.			
41	Ausência de visto ou fiscalização prévia	A remessa dos contratos ao Tribunal de Contas espanhol ou órgão de fiscalização correspondente da Comunidade Autónoma para o exercício da função fiscalizadora só é efectuado nos três meses posteriores à formalização do contrato, sempre que o valor dos contratos atinja um determinado montante consoante o seu objecto. O valor determinante para a remessa para fiscalização dos contratos de consultadoria, assistência e contratos administrativos especiais é de 150 253,03 €.			
44	Leilões	Outro aspecto a referir na Ley de contratos de las administraciones públicas é a previsão neste diploma de Leilões (artº 82°-De las subastas) como regime especial de procedimento.			

<sup>35</sup> No primeiro momento notificam-se os intervenientes no procedimento e depois é efectuada a comunicação à Junta Consultiva de Contratación Administrativa del Ministério de Hacienda que procede ao respectivo registo (artº 118)

Após esta notificação e registo devem ser publicitadas as adjudicações de acordo com o objecto do contrato e o respectivo valor Esta publicitação é efectuada no Boletin Oficial do Estado, Diários ou Boletines Oficiales de las Comunidades Autónomas y Entidades Locales e no Diário Oficial das Comunidades Europeias em conformidade com o artº 93º da referida Ley.



Chroner

Deste modo, como se verifica, não existe verdadeiramente fiscalização prévia, todavia sem prejuízo dos poderes do Tribunal ou dos competentes órgãos fiscalizadores das Comunidades Autónomas para reclamar informação ou documentação sobre antecedentes prévios à contratação e fiscalizar os contratos de qualquer natureza ou valor.

Em síntese, no actual quadro jurídico português, não existe legislação específica que enquadre os contratos de consultadoria, contrariamente ao que sucede em Espanha, que consagra na Lei n.º 48/98, de 30.12 (*Ley de contratos de las administraciones publicas*) as normas sobre a celebração de contratos de consultadoria externa, bem como, o conceito de contratos de consultadoria. Esta lei incorpora no ordenamento jurídico espanhol as directivas comunitárias sobre a matéria.

# 12 MONTANTES GLOBAIS GASTOS PELO ESTADO EM CONSULTADORIA

No triénio de 2004 a 2006, o Estado despendeu cerca de 134 milhões de euros com a aquisição de estudos, consultadoria, pareceres, auditorias e projectos, o que representou 0,11%, e 0,05%, da despesa total efectuada pelo Estado (consoante se expurgue ou não os encargos da dívida pública), ou 0,03% do PIB (valor divulgado pelo INE) no mesmo período.

Os pagamentos efectuados nesta rubrica, apresentaram uma diminuição de 8% entre 2004 e 2005 e uma estagnação entre 2005 e 2006, o que se traduziu numa redução global no período em análise, cifrada em 4,4 milhões de euros (9,24%).

Atente-se ao quadro nº31 que de seguida se apresenta:

Os valores anualmente orçamentados para a rubrica em questão (02.02.14 — Estudos, pareceres, projectos e consultadoria) aparecem sobreavaliados. Com efeito, quer em 2004 quer em 2005, a diferença entre o valor orçamentado e o executado cifrou-se em mais de 50%, enquanto que em 2006, esta diferença situou-se nos 44%, o que embora tenha indicado uma melhoria, evidencia uma estimativa orçamental deste tipo de despesa muito pouco realista.

Em sede de contraditório, o Ministro das Finanças justificou que o desvio ocorrido entre a execução e o orçamento inicial, em 2004 e 2005, se deveu a: afectação de verbas desta rubrica de despesa, no âmbito da 'gestão flexível', em outras que evidenciaram necessidade de financiamento; e atrasos na execução das candidaturas de alguns projectos comunitários. O TC sublinha que a gestão flexível incide reiteradamente na transferência de dotações da rubrica 02.02.14.

Informa ainda que para controlo da despesa foi tomada em 2006 a seguinte medida de gestão "um cativo adicional de 40% sobre o saldo de compromissos assumidos da rubrica de despesa 02.02.14, bem como procedeu à divulgação da Circular n.º 1328, que condicionou a libertação de créditos até ao limite dos compromissos assumidos até 31 de Agosto daquele ano".

Resulta, assim, que o Estado não conseguiu prever com algum rigor o valor das despesas desta natureza, havendo indícios de que a gestão orçamental deste tipo de despesa, foi muitas vezes realizada numa óptica de curto prazo, ou tem sido um instrumento de flexibilidade orçamental por compensação com outras rubricas.

Por seu lado, constatou-se que a taxa de execução nos serviços e organismos da Administração Central Indirecta (ACIE) foi superior aos da Administração Central Directa (ACDE), o que indicou maior rigor na previsão orçamental *Unid euros* efectuada por estas entidades.

Quadro 31								
	2004	2005	2005					
	Valor	Valor	∆ 05/04	Valor	Δ 06/05			
Orçamentado	99.559.485 €	100.706.987 €	1,15%	77.681.589 €	-22,86%			
Pago	47.466.735 €	43.584.108 €	-8,18%	43.082.190 €	-1,15%			
Desvio (%)	-52,32%	-56,72%	-	-44,54%	-			

Fonte: SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

Por outro lado, a evolução da despesa em estudos pareceres, auditorias, projectos e consultadoria, quer por parte das entidades da ACDE quer da ACIE não foi homogénea, o que se deve, entre outros, à migração de entidades entre estas duas categorias, ainda que o número de entidades que recorreu a este tipo de despesa tenha diminuído em 15 unidades, de 248 em 2004 para 233 em 2006.

Unid euros

Quadro 32								
	20	04	20	05	2006			
	ACDE	ACIE	ACDE	ACIE	ACDE	ACIE		
Orç Inicial (€)	61.924.053 €	37.635.432 €	67.781.602 €	32.925.385 €	44.954.483 €	32.727.106€		
Orç Corrigido (€)	62.956.769 €	34.953.648 €	61.814.707 €	26.627.924 €	50.997.522€	32.621.210€		
Pagamentos Líquidos(€)	26.728.587 €	20.738.149€	19.468.990 €	24.115.118 €	24.452.135 €	18.630.055€		
Nº Entidades	194	54	206	43	196	37		

Fonte: SIGO; DCP; Tratamento equipa auditoria TC

Como se pode observar no quadro supra, o número de entidades da ACIE que recorreu a este tipo de despesa (entre 34 e 57) foi bastante inferior ao da ACDE (entre 194 e 206), pelo que em média, aquelas entidades despenderam valores bastante superiores aos das entidades da ACDE.

Quando considerado este tipo de despesa por classificação orgânica, tal como se ilustra no quadro 33, verificou-se que as entidades ou organismos incluídas nos "Encargos gerais do Estado" e no Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional", despenderam montantes bastante superiores aos restantes, contabilizando 21 e 24 Milhões de euros, respectivamente. Todavia, o segundo registou uma redução neste tipo de despesa entre 2005 e 2006, em contraponto, o primeiro revelou um comportamento flutuante de crescimento e redução.

Note-se que o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional registou valores contabilizados apenas nos anos de 2005 e 2006, pois este Ministério sofreu uma alteração de denominação e competências com a entrada em funções do XVII Governo. Deste modo, apareceram contabilizados autonomamente em 2004 perto de 14 milhões de euros referentes a entidades do Ministério do "Ambiente e Ordenamento do Território", o que projectou o Ministério com as competências do ambiente e do ordenamento do território como o mais gastador neste tipo de despesa, perfazendo, assim, um total de cerca de 36,5 milhões de euros.

É ainda de assinalar, o contributo apresentado pelos Ministérios da Defesa e das Obras públicas, Transportes e Comunicações com cortes neste tipo de despesa, durante o período em análise, apresentando reduções na ordem dos 71% e 43% respectivamente. Em contraponto, o Ministério da Saúde apresentou um comportamento inverso, passando de 290,8 mil euros em 2004, para 2,3 milhões de euros em 2006, representando um crescimento de 700%, reflexo das novas políticas de saúde implementadas nos últimos anos.



Luorene

Unid euros

Ouadro 33						
	2004	2005	5	2006	2006	
Ministérios	Valor Pago (euros)	Valor Pago (euros)	∆ 05/04	Valor Pago (euros)	Δ 06/05	Valor Pago (euros)
Ambiente Ord Território Desenvolv Regional		12.746.213 €		11.122.707 €	-12,70%	23.868.920 €
Encargos Gerais Estado	9.662.139€	4.941.473 €	-48,90%	6.291.494 €	27,30%	20.895.106 €
Ambiente e Ord Território	13.884.133 €					13.884.133 €
Defesa Nacional	7.030.863 €	3.284.389 €	-53,30%	2.037.829€	-38,00%	12.353.081 €
Justiça	2.255.506 €	1.744.746 €	-22,70%	4.425.347 €	141,00%	8.205.739 €
Finanças e Ad. Pública	2.339.779€	2.281.510 €	-2,50%	2.399.408 €	5,20%	7.020.697€
Obras Públicas Transp. e Comunicações	2.391.566 €	2.143.767 €	-10,40%	1.374.015€	-35,90%	5.909.397 €
Cultura	1.303.313 €	2.292.101 €	75,90%	1.775.768 €	-22,50%	5.371.182€
Agricultura Des. Rural e Pescas		1.283.040 €		3.263.663 €	154,40%	4.546.703 €
Educação	1.274.137 €	1.291.708 €	1,40%	1.860.051 €	44,00%	4.425.897 €
Negócios Estrangeiros	438.888 €	2.926.047 €	566,70%	983.049 €	-66,40%	4.347.984 €
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior		3.444.250 €		719.599 €	-79,10%	4.163.849€
Economia e Inovação		2.259.698 €		1.824.379€	-19,30%	4.084.077 €
Administração Interna	1.010.322€	756.038 €	-25,20%	2.076.702€	174,70%	3.843.062€
Saúde	290.788 €	919.494 €	216,20%	2.326.861 €	153,50%	3.540.743€
Actividades Económicas e Trabalho	2.087.310€					2.087.310 €
Trabalho e Solidariedade Social		1.269.635 €		601.319 €	-52,60%	1.870.953 €
Agricultura Pescas e Floresta	1.122.284 €					1.122.284 €
Ciência Inovação e Ensino Superior	1.120.918€					1.120.918 €
Cidades Adm Local Habitação Des Regional	1.063.073 €					1.063.073€
Turismo	149.600 €					149.600 €
Segurança Social Fam lia e Criança	42.117€					42.117€
total	47.466.735 €	43.584.108 €		43.082.190 €		133.916.825 €

Fonte: SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

Tomando em consideração a dimensão relativa de cada ministério, em 2006, confirmou-se ser o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional aquele que fez uso mais intensivo deste tipo de serviços

externos, 4,56% dos seus gastos totais. Também o Ministério da Cultura recorreu frequentemente, 1,05% do total dos seus gastos, a este tipo de serviços, significativamente acima da média, 0,11%, colocando-se em segundo lugar no que respeita a este indicador. Veja-se, a este propósito, o quadro que se segue:

Refira-se ainda, que as entidades classificadas nos Encargos Gerais do Estado e no Ministério da Justiça embora tenham incorrido em despesas elevadas neste tipo de serviços, apresentam um índice de utilização modesto de 0,19% e 0,46%, respectivamente, devido à sua elevada dimensão, o que diluiu o tipo de despesa em estudo, no montante global dos seus encargos.

Unid euros

Quadro 34							
Ministério	Despesa total	Despesa Rubrica 02,02,14	%				
Ambiente ord. Território Desenvolv.							
Regional	244.102.268 €	11.122.707€	4,56%				
Cultura	168.476.603 €	1.775.768 €	1,05%				
Economia e inovação	228.619.662€	1.824.379 €	0,80%				
Agricultura des. Rural e pescas	469.051.016 €	3.263.663 €	0,70%				
Justiça	918.942.350 €	4.425.347 €	0,48%				
Negócios estrangeiros	324.854.086 €	983.049€	0,30%				
Encargos gerais Estado	3.285.650.255€	6.291.494 €	0,19%				
Obras públicas Transp. e comunicações	853.230.717€	1.374.015 €	0,16%				
Administração interna	1.561.317.932 €	2.076.702€	0,13%				
Defesa Nacional	1.871.551.568 €	2.037.829 €	0,11%				
Ciência, tecnologia e ensino superior	1.468.788.354 €	719.599€	0,05%				
Educação	6.023.709.947 €	1.860.051 €	0,03%				
Saúde	7.771.708.362€	2.326.861 €	0,03%				
Finanças e Ad. Pública	9.725.878.640 €	2.399.408 €	0,02%				
Trabalho e solidariedade social	5.644.810.347 €	601.319€	0,01%				
Total	40.560.692.108 €	43.082.190€	0,11%				

Fonte: SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

## 12.1 Órgãos e Serviços com Funções Consultivas e/ou similares

A Administração Central do Estado possui órgãos e organismos que existem com o objectivo de prestar actividades de consultadoria para apoio à tomada de decisão e que, ou se encontram integrados dentro de determinado(s) organismo(s), ou existem como realidade orçamental distinta.

Os primeiros usam, para a prossecução da sua actividade, os recursos quer humanos quer materiais das entidades onde se integram, não existindo como entidade orçamental autónoma, enquanto que os outros se encontram expressamente distinguidos como entidade orçamental autónoma, e com recursos próprios.

As entidades com funções consultivas dividem-se, ainda, entre as que se assumem expressamente neste papel como atribuição principal da sua actividade e as que exercem, entre outras funções, as de consultadoria, embora de forma complementar.

O quadro seguinte ilustra a dimensão financeira destas entidades, não sendo a mesma, como se explicou, toda ela, imputável ao exercício da consultadoria:

Unid milhões de euros

Em 2006, as entidades incumbidas exclusivamente da prestação de serviços de consultadoria Administração Pública oneraram a despesa do Estado em 10,6 milhões de Euros e as que exerciam funções consultivas como função "complementar" fizeram-no com 2.970,13 milhões de euros, montante este que, porém, não pode ser imputado, no seu todo, despesas de

funcionamento dessas entidades, nem, muito menos, à função consultiva, a qual representará apenas uma parte daquelas despesas.

Quadro 35									
	Órgãos/serviç	os consultivos	Outros Serv	riços/Órgãos	Total				
Nº de entidades	3	2	6	4	9	6			
	com desp excepcionais	sem desp excepcionais	com desp excepcionais	sem desp excepcionais	com desp excepcionais	sem desp excepcionais			
Desp. Pessoal	3,56	3,56	599,73	599,73 599,73		603,29			
Aquis. Bens serviços	3,57	3,57	114,59	86,46	118,17	90,04			
Transferências	1,86	1,86	1.156,28	961,37	1.158,14	963,23			
Outros	1,56	1,56	1.099,53	91,70	1.101,10	95,02			
total	10,56	10,56	2.970,13	1.739,26	2.980,70	1.751,57			

Fonte: DCP; SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

Em 2006, os órgãos<sup>36</sup> e serviços com funções consultivas e/ou simulares existentes no âmbito da própria Administração Central Directa totalizaram 96, dos quais, 32 com funções exclusivamente consultivas, e os restantes 64 com outras atribuições e/ou competências. A sua distribuição e respectiva despesa global pode ser observada, por ministério, no quadro seguinte:

Auditoria às Despesas de Consultadoria – SPA

<sup>36</sup> A Lei nº 4/2004, de 15 de Janeiro – Princípios e Normas a que deve obedecer a Administração Directa do Estado - prevê a existência de órgãos consultivos, criados por decreto regulamentar e funcionamento na dependência directa do membro do Governo junto do qual são criados, com o fim de apoiar a formulação e a companhamento de politicas públicas de responsabilidade do Governo, através da cooperação entre a Administração pública, individualidades de reconhecido mérito e representantes dos interesses económicos e sociais





Unid euros

Quadro	o 36										
	,	N.º entidades com funções		DESPESA GLOBAL							
MINISTÉRIOS		consultivas	IIIQOOO	FUNCIONAL	MENTO	TUO					
				desp. Pessoal	aq. Bens serviços	Transferências	Outros	TOTAL			
	PCM	Órgãos/serviços consultivos Outros serviços/órgãos	6 0	2.447.602€	3.373.909€	1.856.015 €	1.552.714 €	9 230 240 €			
MAI		Órgãos/serviços consultivos Outros servicos/órgãos	0	4 970.464 €	3.955.592 €	4 290.703 €	35.434.488 €	48.651 247			
	MNE	Órgãos/serviços consultivos Outros serviços/órgãos Órgãos/serviços consultivos	1 5	145 918.118 €	10.176.392 €	279 524€	5.151.527 €	161 525 560 €			
MFAP	Com despesas excepcionais <sup>37</sup>	Outros serviços/órgãos	9	41 309.896 €	36.662.874 €	198 299.832 €	1.027.815.990 €	1 304.088 592 €			
	Sem despesas excepcionais	Outros serviços/órgãos	9	41.309.896,30	8 531.346,20	3 385 286,48	21.737.710,34	74.964 239,3			
MD		Órgãos/serviços consultivos	0 5	66.744.462 €	10.643.818 €	4 346.945 €	13.608.005 €	95 343 230			
	IVID	Outros serviços/órgãos Órgãos/serviços consultivos	4	00.744.402 €	10.043.010€	4 340.945 €	13.000.005€	95 343 230			
MJ		Outros serviços/órgãos	4	201.631.023€	10.283.660 €	41.049.435€	6.342.237 €	259 306 354			
	MAOT	Órgãos/serviços consultivos Outros serviços/órgãos	2 5	239.696 € 7.627 256 €	61.508 € 2.534.577 €	6.000 € 34.187 269 €	375 € 546.601 €	307 579 44.895.704			
		Órgãos/serviços consultivos	3								
	MEI	Outros serviços/órgãos Órgãos/serviços consultivos	3 1	14.723 302 €	6.030.700 €	849 271 €	1.617.979 €	23 221 252			
	MADRP	Outros serviços/órgãos Órgãos/serviços	8	14.784.017 €	4.571.952 €	5.491.606 €	1.751.084 €	26 598.659			
	MOPTC	consultivos Outros serviços/órgãos	2 4	876 942 € 6 380.028 €	139.393 € 2.271.280 €	1.363 € 683.692.876 €	8.295 € 339.861 €	1.025 993 692.684.045			
	MTSS	Órgãos/serviços consultivos Outros serviços/órgãos	4 2	9.111.186 €	3.749.786 €	15.705.448 €	957.203€	29 523.623			
		Órgãos/serviços consultivos	1								
	MS	Outros serviços/órgãos Órgãos/serviços consultivos	3	4.663 994 €	2.680.304 €	1.871.221 €	1.190.950 €	10.406.469			
	ME	Outros serviços/órgãos Órgãos/serviços	8	76.440.718€	18.014.868 €	147.829.495 €	4.008.985 €	246 294.067			
	MCTES	Consultivos Outros serviços/órgãos	4 2	1.449.177 €	1.258.727 €	6.000 €	174.568 €	2.888.472			
	MC	Órgãos/serviços consultivos Outros serviços/órgãos	4 3	3 973.005 €	1.759.682 €	18 380.622 €	594.211 €	24.707 520			

Nota: determinados órgãos não têm existência própria, os seus custos de funcionamento estão integrados em outras entidades orgânicas. Fonte: DCP; SIGO; Tratamento equipa auditoria TC

Sublinha-se, mais uma vez, que nem todas as entidades existem como entidades orçamentais autónomas, isto é, algumas funcionam com recursos financeiros e humanos de outras e, portanto, não têm expressão individual no Orçamento do Estado, consequentemente não são contempladas autonomamente, podendo indiciar um montante de gastos superior, embora indeterminado.

As entidades organicamente dependentes do MAOTDR foram as que mais recorreram a serviços externos enquadrados na rubrica orçamental 02.02.14, sendo que, as entidades do seu ministério com funções consultivas, também elas próprias, apresentaram uma contribuição na ordem de 45,2 milhões de euros, o que colocou este ministério no meio da tabela neste tipo de despesa.

<sup>37</sup> Foram contabilizadas pela DGT, despesas excepcionais que incluíram, no ano de 2006, bonificação de juros, subsídios e indemnizações compensatórias, garantias financeiras, amoedação, activos financeiros e comissões e outros encargos



Acresce ainda, que aqueles órgãos e serviços com funções consultivas, também contrataram entidades externas para suprir necessidades específicas respeitantes ao desenvolvimento da sua actividade. Assim, em 2006, as noventa e seis entidades com funções consultivas na Administração Pública despenderam cerca de cinco milhões de euros com a aquisição deste tipo de serviços, como se demonstra no quadro infra:

Unid euros

Ouadro 37								
MINISTÉRIOS	N.º entidades com funções consultivas	Rub. Orç. 02.02.14 (euros)						
PCM	6	307.588 €						
MAI	3	1.015.673 €						
MNE	6	178.834 €						
MFAP	9	826.334€						
MD	5	198.176 €						
MJ	8	843.693 €						
MAOTDR	7	646.344 €						
MEI	6	241.644 €						
MADRP	9	169.271 €						
MOPTC	6	553.730 €						
MTSS	6	76.047 €						
MS	4	805.693 €						
ME	8	1.016.131 €						
MCTES	6	210.543 €						
MC	7	297.441 €						
Total	96	7.387.142€						

Fonte DCP SIGO; Tratamento equipa auditoria do TC Nota determinados órgãos não têm existência própria, os seus custos de funcionamento estão integrados em outras entidades orgânicas.

As entidades com funções consultivas pertencentes ao Ministério da Saúde e Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, são as que maior proporção dos seus gastos fizeram, elas próprias, em serviços externos, com 7,78% e 7,29% dos seus gastos, respectivamente, alocados àquele tipo de despesa.





#### 13 ANÁLISE DAS ENTIDADES SELECCIONADAS COMO **AMOSTRA**

#### 13.1 Selecção da amostra

A rubrica orçamental 02.02.14 Estudos, pareceres, projectos, auditoria e consultadoria, apresentou no triénio em análise um valor de 134 milhões de euros. Para análise mais detalhada foram seleccionadas as entidades que mantiveram as suas competências constantes durante os três anos em análise, que em 2006 tenham tido actividade e cujos valores de despesa da referida rubrica no triénio tenham sido superiores a 1 milhão de euros, no universo da Administração Central do Estado, tal como se apresenta no quadro nº38:

Assim, com base sistemas de informação da despesa geridos pela DGO, foi extraída uma lista de 14 entidades que cumpriam os requisitos já mencionados, tendo sido excluídos os organismos que durante o período foram extintos, ou cujas competências tenham sido alteradas, e ainda os não respondentes, como foi o caso da UMIC38. O quadro seguinte sintetiza entidades seleccionadas:

Ouadro 38

	Designação	Ministério	de entidade	04 a 06			
1	Instituto Nacional da Agua	Ambiente, Ord. Território Des. Regional	ACIE	17.226.112 €			
2	Instituto Nacional de Estatística	Encargos Gerais do Estado	ACIE	10.672.562 €			
3	SG Presidência do Conselho De Ministros	Encargos Gerais do Estado	ACDE	6.143.892 €			
4	Instit. Português Apoio Desenvolvimento	Negócios Estrangeiros	ACIE	3.227.992€			
5	Umic - Agência Para a Sociedade do Conhecimento	Ciência, Tecnologia e Ens. Superior	ACIE	2.921.905€			
6	Instituto Nacional de Administração	Finanças e Administração Publica	ACIE	2.667.192€			
7	Gabinete do Ministro da Defesa	Defesa Nacional	ACDE	2.343.629 €			
8	Laboratório Nac. Engenharia Civil	Obras Publicas, Trans. e Comunic.	ACIE	2.035.386 €			
9	Direcção-Geral De Geologia E Energia	Economia e Inovação	ACDE	1.875.446 €			
10	DG Ordenamento Território e Desenvolv. Urbano	Ambiente, Ord. Território Des. Regional	ACDE	1.572.737 €			
11	Direcção-Geral Da Saúde	Saúde	ACDE	1.569.543 €			
12	Secretaria-Geral	Finanças e Administração Publica	ACDE	1.137.420 €			
13	Direcção-geral do Tesouro	Finanças e Administração Publica	ACDE	1.122.350 €			
14	Gabinete Do Ministro	Ambiente, Ord. Território Des. Regional	ACDE	1.007.959€			
	Total						

Fonte: SIGO; Tratamento equipa auditoria do TC

Unid euros

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> A UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento é um instituto público (IP), dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio que se rege pelo Decreto-Lei n 153/2007, de 27 de Abril, e pelos estatutos aprovados pela Portaria n 551/2007, de 30 de Abril.. Tem por missão o planeamento, a coordenação e o desenvolvimento de projectos na área da sociedade da informação. Exerce a sua actividade sob a tutela e superintendência do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Sublinhe-se que, não obstante as várias diligências efectuadas junto da UMIC – Agência para a sociedade do conhecimento, não foi possível obter a sua resposta ao inquérito-formulário do TC.

As entidades da Administração Central Indirecta do Estado têm um peso elevado na amostra, em função dos montantes envolvidos, ocupando os primeiros lugares da lista, ainda que as entidades da Administração Central Directa do Estado estejam presentes em maior número.

### 13.2 Caracterização da Amostra

Os Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, Ordenamento do território e Desenvolvimento Regional, são os mais representados, com 3 organismos/serviços na amostra.

No que respeita a montantes gastos no triénio 2004-2006, as 3 entidades do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional despenderam quase 20 milhões de euros em serviços de consultadoria, sendo mais de 17 milhões gastos pelo INAG. Também os 2 serviços de apoio da Presidência do Conselho de Ministros, incluídos na amostra, foram dos que mais despenderam com este tipo de serviços, atingindo cerca de 17 milhões de euros, como se observa no quadro abaixo:

Quadro 39				
Tutela ou Ministério	Adm. Central Directa	Adm. Central Indirecta	N.º entidades (total)	Total pago 04 a 06 (euros)
Finanças e Administração Pública	2	1	3	4.926.963€
Ambiente Ordenamento do Território e Des. Regional	2	1	3	19.806.808 €
Presidência do Conselho de Ministros	1	1	2	16.816.454 €
Defesa Nacional	1	0	1	2.343.629€
Economia e Inovação	1	0	1	1.875.446 €
Saúde	1	0	1	1.569.543 €
Obras Públicas Transportes e Comunicações	0	1	1	2.035.386 €
Negócios Estrangeiros	0	1	1	3.227.992 €
Ciência, tecnologia e ensino superior	0	1	1	2.921.905€
Total	8	6	14	55.524.125 €
N.º entidades seleccionadas com resposta <sup>39</sup>				-
Serviços sem autonomia Administrativa e financeira	8	7	12	-
Com Autonomia Administrativa e Financeira	0	1	1	-
Total	8	5	13	
N.º de Trabalhadores/colaboradores em 31.12.2006	973	2070	3.043	-

Fonte: SIGO; Questionário formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

\_

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> A UMIC foi excluída por falta de resposta



### Tribunal de Contas



Da comparação entre os valores constantes nas respostas enviadas pelas entidades, quanto às despesas na rubrica 02.02.14 e os valores constantes no Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) referentes a 2006, encontraramse algumas discrepâncias, as quais em rigor, não deveriam existir, colocando-se reservas quanto à fiabilidade da informação prestada ao Tribunal, ou, ainda quanto ao processo de contabilização da despesa do Estado. É de assinalar, a ausência de resposta por parte do Instituto Nacional da Água a esta questão em particular (despesa da rubrica. 02.02.14).

Observe-se, para o efeito, o quadro seguinte, n.º 40, onde estão bem patentes as divergências de informação entre ambas as fontes (entidades e SIGO).

Unid euros

Quadro 40								
	Despesa na r (em 2							
Designação	Resultados do Inquérito-form. do TC	SIGO	Diferenças	Justificação				
Gabinete do Ministro da Defesa	260.450 €	264.077 €	-3.627 €	Erro na classificação económica				
Gabinete do Ministro Ambiente, OTDR	383.350 €	457.561 €	-74.211 €	Inclusão do IVA na despesa do SIGO				
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho De Ministros <sup>40</sup>	367.372€	367.373 €	-1 €	-				
Secretaria-Geral de Ministério das Finanças e AP	320.660 €	409.439 €	-88.779€					
Direcção-Geral de Geologia e Energia	724.199 €	871.769€	-147.570€	Erro na recolha documental da informação				
Direcção-Geral do Ordenamento Território Desenvolv. Urbano	318.380 €	318.380 €	0€	-				
Direcção-Geral da Saúde	901.663 €	901.663 €	0€	-				
Direcção-Geral do Tesouro	297.386 €	297.386 €	0€	-				
Laboratório Nac. Engenharia Civil	794.537 €	794.537 €	0€	-				
Instituto Nacional da Água(*)	n.r.	4.649.800 €	n.a	-				
Instituto Nacional de Estatística	4.147.075€	4.147.075€	0€	-				
Instit. Português Apoio Desenvolvimento (IPAD)	584.619€	586.034 €	1.415€	Critério de contabilização de transição de saldos				
Instituto Nacional de Administração	943.753 €	943.753 €	0€	-				
Total	10.043.444€	10.359.047€	-315.603€					

Fonte: SIGO; Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Notas: n.r. – não respondeu; n.a – não aplicável; (\*) valor não considerado no apuramento do total.

\_\_\_

No decurso do período de 2004 a 2006, sobre o qual incide o âmbito desta auditoria, teve a respectiva actividade transitoriamente suportada por dotações afectas a esta Secretaria-Geral, um conjunto de Entidades, concretamente a UMIC (Unidade de Missão para a Informação e o Conhecimento), a APSA (Agência Portuguesa para a Segurança Alimentar), o IOSI/POSI (Programa Operacional para a Sociedade de Informação), a UCMA (Unidade de Coordenação para a Modernização Administrativa), o CNEL/CNELPT (Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico), a Comissão Estratégica dos Oceanos e a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental Todas estas estruturas dispuseram de dirigentes superiormente nomeados, com competências formalmente delegadas e com lógicas e objectivos próprios face aos quais, em termos de expressão a nível das despesas, a Secretaria-Geral apenas intervinha na viabilização dos pagamentos em sentido amplo, aí se incluindo eventuais alterações orçamentais reveladas necessárias. Acresce que, com uma única excepção (Comissão Estratégica dos Oceanos) o orçamento ao dispor de cada uma das referidas Estruturas, constituiu "Actividade" individualizada no âmbito do orçamento da SGPCM, com o seu respectivo detalhe em termos de classificação económica das despesas

A propósito da fiabilidade do processo de contabilização da despesa do Estado, a DGO pronunciou-se acerca da sua convicção da integralidade da informação contabilística respeitante aos Serviços Integrados, defendendo que as divergências apontadas no Relatório de Auditoria "...só poderão resultar de um deficiente preenchimento do questionário remetido ao TC e não de qualquer incorrecção imputável ao Sistema contabilístico".

Por outro lado, a DGO rejeitou qualquer tipo de responsabilidade no que respeita à informação produzida pelos Serviços e Fundos Autónomos, afirmando que "...a responsabilidade pela fiabilidade da informação comunicada pelos SFA cabe apenas aos próprios serviços, não competindo à DGO interferir neste processo".

O Tribunal sublinha que a Lei Orgânica da DGO (DL nº80/2007 de 29 de Março) não oferece qualquer distinção a este nível, estendendo a sua acção "...ao sector público administrativo, sobre todos os serviços e organismos da administração central, independentemente do seu grau de autonomia...", pelo que as deficiências detectadas, ao nível dos SFA, revelam um deficiente controlo por parte daquela entidade.

As diferenças detectadas deveram-se, segundo o responsável da DGEG, a um erro na recolha documental da informação que serviu de suporte no preenchimento do questionário do TC, tal como consta no ofício n.º 14098 da DGEG, de 24.06.2008 enviado no exercício do contraditório<sup>41</sup>, sendo certo que não se coaduna com a resposta apresentada pela SGME<sup>42</sup> para a mesma diferença.

O IPAD explica que a diferença apurada resultou do critério de contabilização de transição de saldos, o GMDN a um erro na classificação económica<sup>43</sup> e o GMAOTDR à inclusão do IVA<sup>44</sup> na despesa do SIGO. O INE informa que contabilizava os custos incorridos com entrevistadores que efectuam a recolha directa de informação estatística numa rubrica de serviços e informa ainda, que actualmente e na sequência da publicação de novos normativos legais passou a utilizar a rubrica 01.01.07 – Despesas com pessoal.

O Ministro das Finanças afirmou que as diferenças apuradas se devem "à não existência de uniformidade no classificador económico, ou de diferentes abordagens conferidas aos valores de Imposto sobre o Valor Acrescentado, em termos de resposta ao inquérito". A este propósito, veja-se o conteúdo da circular Série A - N.º 1314 sobre a contabilização do IVA como operação extraorçamental, obedecendo às seguintes regras:

#### 4.1 IVA SUPORTADO (NÃO DEDUTÍVEL)

O IVA suportado, na totalidade ou em parte, pela aquisição de bens ou prestação de serviços, onera a dotação orçamental que suporta o registo do encargo da despesa, pelo que, o registo do cabimento e do compromisso é efectuado através das rubricas correspondentes, pelo valor da despesa mais o valor do imposto suportado.

Na fase do processamento, sugere-se que o registo do encargo com o IVA suportado seja efectuado na conta do POCP (Classe 3, 4 ou 6), onde foi registado o valor da despesa que lhe deu origem.

#### 4.2 IVA DEDUTÍVEL

O valor do IVA dedutível na aquisição de bens ou prestação de serviços é registado como operação extra-orçamental através da classificação económica 12.02.00 - Outras operações de tesouraria. O cabimento e o compromisso são, assim, registados nas contas da classe 0 - Contas de controlo orçamental e de ordem, pelo valor da factura, líquido de imposto dedutível.

#### 4.3 IVA LIQUIDADO

O valor do IVA liquidado na venda de bens ou prestação de serviços é registado como operação extra-orçamental através da classificação económica 17.02.00 - Outras operações de tesouraria. Assim, o registo a efectuar no orçamento de receita, na respectiva classificação económica, será o correspondente ao valor líquido da factura, isto é, com exclusão do valor do IVA. O valor líquido da factura deve ainda ser registado na conta adequada do POCP, sendo o valor do IVA liquidado registado na conta 2433 – IVA liquidado. O recebimento (cobrança) do valor do imposto é registado, como já foi referido, como operação de tesouraria.

<sup>44</sup> Circular da DGO Série A - n. 1.314.

<sup>41 &</sup>quot;....A discrepância para os mapas remetidos pela DGEG deve-se ao facto de esta Direcção-Geral não ter acesso ao SIGO e a recolha ter sido feita através de busca à documentação existente em arauivo".

documentação existente em arquivo".

42 "...4. Relativamente à fiabilidade do SIGO, a mesma não poderá por posta em causa, pelo menos no que se refere aos elementos dai retirados para a ex DGGE no ano de 2006, na RCE o2.02.14, dado que os valores apurados através da pesquisa efectuada no SIC (cópia das consultas em anexo 1) condizem com os valores insertos no Quadro 11 retirados do SIGO -€871.769".

<sup>43 &</sup>quot;...o valor identificado diz respeito a um único pagamento de serviços que foi indevidamente indicado na rubrica em análise, tendo-se constatado que, efectivamente, deveria ter sido incluído na rubrica "02.0.025 – Outros Serviços."



# Tribunal de Contas

#### 4.4 IVA APURAMENTO

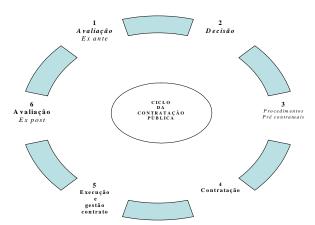
A determinação da parcela do imposto total a recuperar/entregar ao Estado, assenta, basicamente, na dedução ao imposto liquidado na venda de bens e prestação de servicos, do montante do imposto dedutível na aquisição de bens e serviços.

Os valores resultantes do apuramento do IVA são registados, também, como operação extra-orçamental, para além, do registo nas contas adequadas do POCP.

Tendo em conta as anomalias verificadas, não existe garantia suficiente que a informação contabilística disponibilizada pelo sistema SIGO proporcione uma imagem verdadeira e apropriada da despesa com consultores externos levada a cabo pelas entidades do SPA durante os anos de 2004, 2005 e 2006, nomeadamente, pela não satisfação do seguinte princípio orçamental: Principio descriminação, designadamente, a regra especificação na medida em que o INE e o GMDN não utilizaram a rubrica "02.02.14" para a contabilização da despesa, tida com consultores externos.

É de salientar, também, que cinco (GMDN, DGGE, GMAOTDR, DGOTDR, DGS) de seis entidades, não utilizaram as rubricas "01.01.07" e "02.02.14" para a contabilização da despesa com consultores externos em nome individual.

No esquema seguinte, ilustra-se o modelo<sup>45</sup> utilizado pelo TC na aplicação do inquéritoformulário às entidades do SPA e cujos resultados se apresentam nos pontos e sub pontos seguintes:



#### 13.2.1 A avaliação ex ante e a tomada de decisão

Após a identificação da necessidade/problema a resolver e de acordo com as boas práticas, a decisão de contratar consultores externos deve conter as razões que justificam tal contratação externa, o âmbito de intervenção, os encargos e o procedimento pré contratual a adoptar.

Devem também ser definidos os moldes em que se fará o acompanhamento desses trabalhos e o grau de envolvimento da entidade adjudicante. Caso se acompanhamento justifique, esse deverá contemplar um processo de aprendizagem que permita uma real transferência de conhecimentos.

Constatou-se, ao analisar os resultados do inquérito que não foram referenciados, por qualquer das 13 entidades, suportes documentais donde constasse evidência de justificação precisa para o recurso à contratação destes serviços ao exterior, não sendo possível aferir a pertinência da necessidade em causa em função da eventual inexistência dos recursos adequados para a prestação de tais serviços. Este procedimento traduz-se numa ausência de transparência na gestão dos dinheiros públicos, um dos princípios elementares que deve presidir à contratação pública, suscitando reservas quanto à pertinência e oportunidade que esteve na base das contratações.

Após análise à informação prestada ao TC, a maior parte dos serviços contratados por outsourcing pelas entidades auditadas, teve origem em decisão proveniente do Órgão máximo do serviço (70%). A tutela sectorial foi responsável por 26% das adjudicações deste tipo de trabalhos e à tutela financeira não couberam responsabilidades de relevo nesta matéria, havendo ainda 26% das decisões a caberem a outros órgãos não identificados, tal como se demonstra no quadro seguinte:

<sup>45</sup> O inquérito-formulário foi estruturado de acordo com as fases da contratação pública e as boas práticas internacionais.

Quadro 41													
D C. C.		2004			2005			2006			TOTAL		
Responsáveis	С	Α	Р	0	С	Α	Р	0	С	Α	Р	0	TOTAL
Tutela Financeira	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Tutela Sectorial	1%	0%	1%	1%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	4%
Órgão máximo do Serviço ou Organismo	11%	3%	1%	3%	11%	4%	1%	7%	13%	6%	0%	10%	70%
Outro	7%	1%	1%	6%	5%	1%	1%	1%	1%	0%	0%	3%	26%
TOTAL	19%	4%	2%	11%	17%	5%	2%	7%	14%	6%	0%	13%	100%

Legenda: C – Estudos de consultadoria, A – Auditorias, P – Pareceres e O – Outros.

Fonte: Questionário formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

## 13.2.2 As áreas a que se destinaram os Trabalhos Adjudicados

A maior parte dos trabalhos adjudicados destinaram-se a "Áreas/Sectores/Departamentos", 55% do total, sendo que, de uma forma indeterminada, 27% das respostas referiram-se a "outros", 11% a processos de reestruturação e 5% para apoio ao órgão máximo, restando 2% para resposta a problemas.

As respostas fornecidas ao Tribunal não esclareceram com precisão qual a finalidade dos serviços contratados ao exterior, sendo muito escassas, no que toca a esta questão em concreto, em especial os estudos de consultadoria, uma vez que 22% das respostas alegando "outros" como destino dos trabalhos, eram estudos de consultadoria.

Atente-se ao quadro que se apresenta, nº42.

Quadro 42									
Destino	Estudos de Consultadoria	Auditorias	Pareceres	Outros	Total				
Áreas/Sectores/Departamentos/ Outros	30%	1%	1%	23%	55%				
Resposta a problemas	0%	1%	1%	1%	2%				
Processos de reestruturação	3%	0%	0%	7%	11%				
Apoio ao Órgão máximo do Serviço	2%	0%	1%	1%	5%				
Outros	22%	1%	1%	3%	27%				
total	57%	4%	4%	35%	100%				

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC



# Juour

## 13.2.3 Tipo de Adjudicação

Dos vários procedimentos concursais previstos<sup>46</sup>, as entidades respondentes recorreram ao "Ajuste Directo" como forma preferencial na contratação das aquisições de serviços externos de consultadoria. Efectivamente, 86% dos trabalhos, 1.166, foram adjudicados por ajuste directo, representando 79%, e 23,7 M€, do valor total adjudicado nos 3 anos em análise, tal como se evidencia no quadro n.º 43:

Quadro 43										
		2004		2005		2006	total			
TIPO	n°	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	n°	Valor (euros)		
Ajuste Directo	444	10.967.326 €	383	7.884.171 €	339	4.870.226 €	1.166	23.721.723 €	79,2%	
Concurso Público	1	413.120 €	2	522.250 €	0	0€	3	935.370 €	3,1%	
Concurso Limitado	2	117.500 €	6	280.975 €	7	1.060.349 €	15	1.458.824 €	4,9%	
Outro	42	1.530.238 €	28	616.809€	99	1.680.222 €	169	3.827.269€	12,8%	
Total	489	13.028.184 €	419	9.304.204 €	445	7.610.798 €	1353	29.943.186 €	100,0%	

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Em geral, existe por parte do Estado alguma dificuldade em desenhar/produzir cadernos de encargos exaustivos, com especificações técnicas que salvaguardem a sua posição negocial, do que resulta, em muitos casos, por um lado protestos e recursos judiciais, levando a atrasos e custos muito elevados e por outro a contratos ineficientes para o Estado, lesando em ambos os casos, seriamente, o interesse e erário público.

A contratação por ajuste directo torna as formalidades processuais menos exigentes, revelando-se por este motivo mais célere e menos trabalhoso para o adjudicante. procedimento de ajuste directo, independentemente da legalidade do acto em si, e salvo casos excepcionais, se não for precedido de uma consulta ao mercado, não defende os interesses do Estado, fundamentalmente por se revelar financeiramente prejudicial, sujeitando-o ao arbítrio das entidades prestadoras dos serviços e acima de tudo, ferindo a confiança do cidadão no sistema, pois resultam em processos pouco transparentes desresponsabilizadores para entidades envolvidas.

de De acordo com o art 78 do Dec Lei nº 197/99 - Tipos de procedimentos-1 — A contratação relativa à locação e aquisição de bens ou serviços deve ser precedida de um dos seguintes procedimentos: a) Concurso público;b) Concurso limitado por prévia qualificação;c) Concurso limitado sem apresentação de candidaturas; d) Por negociação, com ou sem publicação prévia de anúncio;e) Com consulta prévia f) Ajuste directo"

Não obstante o ajuste directo não ter implícita a obrigatoriedade de consultar vários fornecedores dos serviços em questão<sup>47</sup>, não deixa de ser recomendável que esta consulta seja feita, independentemente dos montantes em questão, de forma a detalhar as componentes da proposta e a justificação da adjudicação do serviço prestado. Aliás, a própria Lei assim o aconselha no n.º 4 do art.º 81 do Dec. Lei n.º 197/99<sup>48</sup>.

A consulta a pelo menos 3 prestadores de serviços nos contratos de ajuste directo, ainda que de pequeno montante, é uma garantia de transparência em contratos que pelo seu pequeno valor são muitas vezes esquecidos, mas que em conjunto se revelam muito significativos. Esta consulta, tal como se depreende do quadro infra, n.º 44, não foi feita pelas entidades da amostra com a regularidade desejável.

Quadro 44										
	AJUSTE DIRECTO									
	(Com consulta)	(Sem consulta)	(Indeterminado)							
n.º	265	626	275							
%	22,7%	53,7%	23,6%							

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

A recolha de informação referente aos trabalhos executados, é fulcral quando não se usa um procedimento concursal na adjudicação deste tipo de trabalhos. A análise de trabalhos anteriores, bem como do comportamento dos seus fornecedores, é uma informação de grande relevância quando se pretende adjudicar directamente.

Sendo que a generalidade das entidades da amostra evidenciaram reduzida informação, ou mesmo omissão acerca dos trabalhos contratados, o maciço recurso ao ajuste directo indicia ineficiências que seriam supridas se o procedimento de adjudicação implicasse a realização de uma consulta prévia ao mercado.

Por outro lado, a inexistência de uma entidade que supervisione directamente estas adjudicações, leva a que não exista um histórico das relações entre as entidades do Estado e os prestadores destes serviços, o que permitiria identificar, e eventualmente excluir, entidades que tenham tido comportamentos censuráveis do ponto de vista do adjudicante.

Todas as entidades utilizaram o regime de ajuste directo, tal como se observa no quadro infra, com destaque para os cinco primeiros: INA (20,4%), seguida da SGPCM (15,69%), a DGGE (14,37), INAG (14,72%) e LNEC (12,36%).

Qua	Quadro 45									
N.º	ORGANISMO	Adjudicação Directa	Concurso Limitado	Concurso Público	Outros	TOTAL				
1-	DGGE	14,37%	6,25%	0,00%	41,32%	17,63%				
2-	NA	20,42%	0,00%	0,00%	0,00%	17,56%				
3-	SGPCM	15,69%	0,00%	0,00%	22,75%	16,35%				
4-	NAG	14,72%	56,25%	66,67%	0,00%	13,49%				
5-	LNEC	12,36%	12,50%	0,00%	0,60%	10,85%				
6-	DGS	4,91%	0,00%	0,00%	10,18%	5,50%				
7-	GMAOTDR	6,57%	0,00%	0,00%	6,59%	6,48%				
8-	DGOTDU	4,12%	0,00%	0,00%	4,79%	4,14%				
9-	DGT	2,10%	0,00%	33,33%	2,99%	2,26%				
10-	PAD	1,23%	6,25%	0,00%	6,59%	1,96%				
11-	GMD	1,23%	0,00%	0,00%	0,00%	1,06%				
12-	SGMFAP	1,67%	0,00%	0,00%	4,19%	1,96%				
13-	NE	0,61%	18,75%	0,00%	0,00%	0,75%				
-	TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%				

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

O concurso limitado foi apenas utilizado por 4 entidades. Foram os casos do INAG (56,25%), INE (18,75%), a DGGE e IPAD ambas com (6,25%).

O concurso público foi utilizado apenas por 2 entidades, designadamente o INAG (66,67%) e a DGT (33,3%).

Por último, mais de metade das entidades seleccionadas, cerca de 69,23% utilizaram "outros" procedimentos, sendo certo, que se desconhece qual o "tipo". A este propósito, a DGT justificou que a ausência de especificação no questionário levou-a a incluir neste grupo os procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio.

<sup>47</sup> nº7, art 78º DL nº 197/99 de 8 de Junho (o ajuste directo não aplica a consulta a vários locadores ou fornecedores de bens ou serviços)

Quando o valor do contrato seja igual ou inferior a 5 000 euros, deve, preferencialmente e desde que o valor o justifique, adoptar-se o procedimento com consulta prévia a, pelo menos, 2 locadores ou fornecedores



Luorene

## 13.2.4 Critérios de Adjudicação

No que se refere aos critérios de adjudicação, em 185 dos trabalhos adjudicados, 13,7%, não foram Tribunal os critérios apresentados ao adjudicação, enquanto que em 196 não foram apresentadas respostas válidas. Sendo certo que o critério de adjudicação escolhido deve ser indicado nos documentos que servem de base ao procedimento, com explicitação, no caso de ser a proposta economicamente mais vantajosa, dos factores que nele intervêm<sup>49</sup>, as inúmeras respostas inválidas demonstraram ou um desconhecimento da lei, ou o seu incumprimento. Exemplo disso foi a confusão feita por algumas entidades, entre critérios de adjudicação e procedimentos de adjudicação.

Para 512 dos trabalhos adjudicados pelas entidades da amostra no triénio em análise, 38%, o critério escolhido foi o da "proposta economicamente mais vantajosa", conforme se visualiza no quadro infra, apresentando a maior parte das entidades apenas um subcritério na sua justificação acerca desta escolha. Existiram ainda 431 estudos em que os critérios avançados pelas entidades não puderam ser enquadrados nos tipificados no Dec. Lei n.º 197/99.

Quadro 46									
Critério		2004	2005			2006	total		
Criterio	nº	Valor (euros)	n°	Valor (euros)	n°	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	
Preço	15	292.957 €	6	82.120 €	8	136.258 €	29	511.335€	
Proposta economicamente mais vantajosa	231	8.521.211€	111	4.960.115€	170	4.502.552€	512	17.983.878 €	
Sem resposta	24	498.778 €	73	1.067.853 €	88	926.382 €	185	2.493.013€	
Resposta inválida	86	1.097.558 €	103	825.068 €	7	245.299 €	196	2.167.924 €	
Outros	133	2.617.680€	126	2.369.049 €	172	1.800.307 €	431	6.787.036€	
total	489	13.028.184 €	419	9.304.204 €	445	7.610.798 €	1353	29.943.186 €	

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

É porém de destacar, o facto de a escolha baseada no critério do "preço mais baixo" apenas ter sido referida em 2% das adjudicações.

As respostas das entidades da amostra, evidenciaram o recurso reiterado de outros critérios de adjudicação, que não constando em lei, também não se incluem nos padrões de boas práticas nesta vertente. Estas situações normalmente ocorrem

quando aplicado o regime de "ajuste directo", o que revela a falta de transparência na aplicação deste tipo de procedimento.

## 13.2.5 Montantes adjudicados

Tendo por base as respostas das 13 entidades em análise, foi por estas adjudicado em estudos, pareceres, projectos, auditorias e consultadoria um total de 29,9 milhões de euros no triénio em apreço, distribuído pelos anos de 2004, 2005 e 2006, da forma que de seguida se apresenta:

- SPA -

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> N 2 do art 55 do DL 197/99, atendendo a que a lei admite como critério de adjudicação o da "proposta economicamente mais vantajosa" ou do "preço mais baixo".

Quadro 47					
Descrição dos Serviços			Total		
Descrição d	ios Serviços	2004	2005	2006	Total
Estudos de	consultadoria				
N	l.°	223	199	140	562
Valor global adjudi	icado (sem IVA) (€)	8.166.134,45€	7.442.534,97€	4.508.433,56€	20.117.102,98€
Audi	torias				
N	l.°	48	64	77	189
Valor global adjudi	icado (sem IVA) (€)	107.986,68€	123.681,54€	255.724,94€	487.393,16€
Pare	ceres				
١	l.°	26	15	14	55
Valor global adjudi	icado (sem IVA) (€)	451.018,89€	195.133,15€	172.147,48€	818.299,52€
Ou	tros				
N	l.°	117	50	123	290
•	idicado (sem IVA) €)	3.693.139,49€	968.928,09€	2.167.894,45€	6.829.962,03€
n	.d.				
N	l.°	75	91	91	257
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	dicado (sem IVA) €)	609.904,62€	573.926,57€	506.597,33€	1.690.428,52€
Total	N.º	489	419	445	1353
	Valor (sem IVA) (€)	13.028.184,13€	9.304.204,32€	7.610.797,76€	29.943.186,21€

Fonte: SIGO; Questionário formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Não obstante estes valores estarem em consonância com a tendência geral verificada na Administração Central para este tipo de gastos, isto é, no sentido decrescente, variando em -41,6% entre 2004 e 2006, a sua quantidade apresentou uma evolução mais estável, de 489 para 445, o que pressupõe, em média, um menor gasto unitário por trabalho.

Os estudos de consultadoria representam 41,5% do número total de trabalhos adjudicados e cerca de 67,2% do valor total despendido com estes serviços. Ainda assim, foi neste tipo de trabalhos que se assistiu à mais significativa redução de valores adjudicados, cerca de 44,8%, de 8.166.134,45€ em 2004 para 4.508.433,56€ em 2006, registando-se, ao invés, um crescimento de 60% no triénio na contratação de serviços de auditoria.

Embora não especificados ("outros" e "não descriminados"), observa-se um ligeiro acréscimo no número de adjudicações promovidas em ambos os grupos, apesar de, em valor, registarem um decréscimo de 39%.





## 13.2.6 As Entidades Adjudicatárias

No período de 2004 a 2006, cerca de 50% da despesa decorrente dos trabalhos adjudicados por organismos/serviços da amostra em aquisição de serviços de consultadoria, auditoria e outros, concentraram-se nas seguintes entidades:

Unid.: €

Quadro 48						
Designação		dade catátária	N° trabalhos	Valor Contratualizado	%	
	Público	Privado	(04/06)	Contratualizado (euros)  3.463.789€  2.277.815 €  1.632.997 €  1.220.256 €  1.066.766 €  868.180 €  701.845 €  690.810 €  352.600 €  339.033 €  337.400 €  311.782 €  14.808.635 €		
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	х		35	3.463.789€	11,57%	
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	х		17	2.277.815€	7,61%	
Sérvulo Correia & Associados		х	9	1.632.997 €	5,45%	
Accenture, Consultores de Gestão S.A.		х	14	1.220.256 €	4,08%	
(em branco)			87	1.066.766 €	3,56%	
Instituto do Mar	х		6	868.180 €	2,90%	
Rui Pena, Arnault & Associados, Sociedade de Advogados		х	8	701.845 €	2,34%	
Quatro – Sistemas de Informação S.A.		Х	9	690.810 €	2,31%	
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	Х		8	557.167 €	1,86%	
Consórcio Quaternaire Sa /Oficina de Arquitectura Urbanismo Construção e Imagens Visuais, Ldª		х	1	423.500€	1,41%	
The Boston Consulting Group		Х	2	352.600 €	1,18%	
Universidade de Évora	Х		5	339.033 €	1,13%	
McKinsey International, Inc.		Х	3	337.400 €	1,13%	
Multicert – Serviços de Certificação		х	10	330.547 €	1,10%	
lwaytrade		х	5	317.900 €	1,06%	
Unisys (Portugal) - Sistemas de Informação, S.A.		х	5	316.734 €	1,06%	
Instituto Superior Técnico	х		7	311.782 €	1,04%	
subtotal	10	6	230	15.135.151 €	50,55%	
Restantes	55	601	1122		49,45%	
TOTAL	65	607	1352	29.943.786 €	100,00%	

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Na aquisição deste tipo de serviços verificou-se, em termos globais, uma concentração significativa em algumas entidades. Com efeito, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa assumem-se como os principais fornecedores deste tipo de serviços, para as entidades da amostra.

Convém porém sublinhar, que 98 % das adjudicações a estas entidades foram efectuadas pelo INAG, visto tratar-se de questões específicas, com requisitos técnicos elevados, o que justifica o elevado grau de recontratação verificado nestas entidades, o que, em certa medida, vem distorcer a análise dos dados. Em sede de contraditório o Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e

Desenvolvimento Regional, assim como o Presidente do INAG, informam que o recurso do INAG ao LNEC<sup>50</sup> decorre das especificidades da sua actividade.

Ao INAG e ao LNEC foi-lhes reconhecida por lei uma responsabilidade institucional mercante na segurança das barragens portuguesas, através do disposto no Regulamento de Segurança de Barragens (RSB), Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro, e normas aplicáveis, designadamente as Normas de Observação e Inspecção de Barragens (NOIB), Portaria n.º 847/93, de 10 de Setembro. A observação do comportamento das barragens é uma actividade essencial à manutenção das condições de segurança deste tipo de obras.

Com mais que 1 milhão de euros adjudicados, encontram-se ainda duas entidades privadas, "Sérvulo Correia & Associados" e "Accenture, Consultores de Gestão S.A.", com 9 e 14 trabalhos adjudicados respectivamente, representando juntas 9,5% das despesas efectuadas pelas entidades da amostra. Quando expurgadas as adjudicações efectuadas pelo INAG estas entidades assumem uma relevância consideravelmente superior.

Releve-se o facto de, para 129 dos trabalhos, não terem sido indicadas as entidades que os realizaram, o que revela que a informação detida pelas entidades adjudicantes é muito incompleta.

No quadro seguinte, n.º 49, apresenta-se, por ano, o ranking das entidades privadas que mais serviços de consultadoria prestaram às entidades da amostra. Assim, entre 2004 e 2005 as entidades "Sérvulo Correia", Accenture, Consultores de Gestão S.A., entidades "sem nome" e Consórcio Quaternaire Sa /Oficina de Arquitectura Urbanismo Construção e Imagens Visuais, Ldª foram as que obtiveram maior número de trabalhos.

Esta posição inverte-se em 2006, com a entidade "Rui Pena, Arnault & Associados, Sociedade de Advogados" em primeiro lugar, seguida da Accenture, Consultores de Gestão S.A. e em terceiro aparece então a "Sérvulo Correia & Associados".

Unid. euros

Quadro 49	Quadro 49												
		2004				2005			2006	TOTAL			
ENTIDADES	Privado	nº trab	Valor Contratualizado (€)	Р	nº trab	Valor Contratualizado (€)	Р	nº trab	Valor Contratualizado (€)	Р	nº trab	Valor Contratualizado (€)	
Sérvulo Correia & Associados	Х	2	760.302	1	5	758.485	1	2	114.211	3	8	1.632.997	
Accenture, Consultores de Gestão S.A.	Х	4	610.550	2	4	241.600	6	6	368.106	2	14	1.220.256	
(em branco)		36	558.953	3	49	490.222	2	2	17.591	8	87	1.066.766	
Rui Pena, Arnault & Associados, Sociedade de Advogados	Х	1	7.275		2	150.000	7	5	544.570	1	8	701.845	
Quatro – Sistemas de Informação S.A.	Х	4	468.605	4	2	137.110	8	3	85.095	5	9	690.810	
Consórcio Quaternaire Sa /Oficina de Arquitectura Urbanismo Construção e Imagens Visuais, Ld <sup>a</sup>	X				1	423.500	3				1	423.500	
The Boston Consulting Group	Х	1	300.000	6				1	52.600	6	2	352.600	
McKinsey International, Inc.	Х	1	37.400	9	2	300.000	4				3	337.400	
Multicert – Serviços de Certificação	Х	2	137.512	8	6	168.102	5	2	24.932	7	10	330.547	
lwaytrade	Х	5	317.900	5							5	317.900	
Unisys (Portugal) - Sistemas de Informação, S.A.	Х	1	105.507	7	1	90.000	9	3	121.227	4	5	316.734	

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC



Luorend

Em contraponto, das entidades públicas, o LNEC e a FCUL foram aquelas a quem foram adjudicados os trabalhos de maior montante, tal como se demonstra no quadro nº50:

Quadro 50	Quadro 50											
	200		2004	2004 2005				2006		TOTAL		
ENTIDADES	Público	nº trab	Valor Contratualizado (€)	Р	nº trab	Valor Contratualizado (€)	Р	nº trab	Valor Contratualizado (€)	Р	nº trab	Valor contratualizado (€)
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	Х	16	1.405.367	1	11	1.607.572	1	8	450.850	2	35	3.463.789
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	X	7	933.535	2	5	626.131	2	5	718.149	1	17	2.277.815
(em branco)		36	558.953	3	49	490.222	3	2	17.591	6	87	1.066.766
Instituto do Mar	Х	4	527.950	4	1	298.800	4	1	41.430	5	6	868.180
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	Х	3	244.367	5	1	48.000	7	4	264.800	3	8	557.167
Universidade de Évora	Χ	2	96.868	7	2	236.000	5	2	46.790	4	6	379.658
Instituto Superior Técnico	Х	4	220.182	6	3	91.600	6				7	311.782

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Dos 1.353 trabalhos adjudicados no período em análise, 81% foram-no a entidades privadas, representando 59% do valor total e 17.517.917€ da despesa total adjudicada, (29.943.786€). Por seu lado, 12% dos trabalhos foram adjudicados a entidades do sector público, ascendendo o valor destas adjudicações a 11.359.104€, isto é, 38% do valor total.

Destes valores, resulta que o valor unitário dos estudos adjudicados às entidades públicas é superior aos atribuídos a entidades privadas, tal como se ilustra no quadro nº51:

Unid. €

Quadro 51					
Tipo de entidade	nº entidades	nº estudos	Peso (%)	Valor Adjudicado	%
Privado	607	1098	81%	17.517.917€	59%
Público	65	168	12%	11.359.104 €	38%
Em branco		87	6%	1.066.766 €	4%
Total	672	1353	100%	29.943.786 €	100%

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Considerando os três anos individualmente, verifica-se que 2004 foi o ano em que se gastou mais, cerca de 13 milhões de euros o que representa 43,5% do triénio. A este propósito veja-se também o quadro seguinte:

Unid. €

Quadro 52											
			2004			2005		2006	TOTAL		
	Privado	Privado Público		Valor contratualizado	nº trab	Valor contratualizado	n° trab	Valor contratualizado	nº trab	Valor contratualizado	
Subtotal			93	€ 6.732.274	94	€ 5.647.121	44	€ 2.850.351	231	€ 15.229.746	
Restantes			396	€ 6.295.911	325	€ 3.657.083	401	€ 4.760.446	1.122	€ 14.713.440	
TOTAL	607	65	489	€ 13.028.184	419	€ 9.304.204	445	€ 7.610.798	1.353	€ 29.943.186	

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Como se observa, nos quadros supra, ao longo do triénio, algumas das contratações recaíram sistematicamente nos mesmos consultores externos.

## 13.3 Modelo de Monitorização,Acompanhamento e Avaliação

A monitorização, acompanhamento e a avaliação "ex-post" dos trabalhos adjudicados é um dos pilares básicos para a optimização dos recursos neste tipo de serviços.

Além do acompanhamento, durante a fase de elaboração dos trabalhos, pela entidade a quem é prestado o serviço, revela-se necessário e indispensável a avaliação posterior dos trabalhos, por exemplo, através da elaboração de relatórios de avaliação.

Em regra, as entidades não produziram quaisquer documentos, designadamente relatórios de avaliação, que permitam aferir do custo-beneficio dos trabalhos encomendados bem como da avaliação da qualidade do trabalho prestado. De facto, não existiu qualquer instrumento de controlo neste tipo de serviços.

Sobre esta matéria, os responsáveis do INE informaram em sede de contraditório, quais as acções tomadas relativamente ao conjunto de serviços contratados no período em que versa a auditoria, anexando para o efeito alguns documentos prova. Sucede porém, que da análise da informação enviada, apenas um era relatório de avaliação, o que confirma a prática generalizada de não terem sido produzidos quaisquer documentos sobre a avaliação dos serviços de consultadoria contratados.

Também o IPAD informou ter elaborado relatórios de avaliação sobre os consultores externos, não tendo enviado contudo, qualquer prova documental que corrobore tal afirmação.

O GMAOTDR assumiu a não elaboração de relatórios de avaliação e informa que no futuro será dado cumprimento ao procedimento.

#### 13.3.1 Valor Final dos Trabalhos

O valor final dos 1.353 trabalhos ascendeu a 30,7 milhões de euros, evidenciando um deslizamento na ordem dos 713 mil euros, 2,4%, tal como se demonstra no quadro infra, n.º 53 e cujo valor corresponde a 2 entidades. Isto é, apenas 2 das 13 entidades seleccionadas, LNEC e SGPCM admitiram ter ultrapassado o valor inicial de adjudicação para trinta e um dos trabalhos adjudicados.

É, porém, de assinalar que o TC face a estas circunstâncias, coloca algumas reservas sobre a qualidade da informação prestada pelas restantes onze entidades (que não o LNEC e a SGPCM).

	Unid euros
Quadro 53	
Indicadores	Montantes
Valor adjudicação	€ 29.943.786
trab. Adicionais e complementares	€ 713.226
Valor final	€ 30.657.012

Fonte: Questionário; Tratamento equipa auditoria do TC

As justificações aduzidas para os desvios em causa cujos valores totalizaram 713 mil euros, consistiram em: "erro na consulta da tabela de preços", "atraso na conclusão por motivos imputáveis ao adjudicante", "atraso do trabalho por motivos imputáveis ao adjudicante", "trabalhos adicionais", "correcção do valor previsto inicialmente "prosseguimento do trabalho inicialmente contratado", "pedido de cessação de actividade na sequência do cancelamento do projecto e rescisão contratual", tal como se sintetiza no quadro 54 que se segue:





				14.1			
Entidade	Objecto geral	Entidade Adjud.	Critério	Valor Contrat. (euros)	Valor Final (euros)	Desvio (euros)	Just.
SGPCM	Apoio na Gestão e Coordenação dos Projectos de Racionalização de Custos Comum. Nova Capacidade Tecnológica	João Costa André	Proposta Economicamente mais vantajosa	17.500€	26.250€	-8.750€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Apoio nos trabalhos no âmbito do Serviço Público Directo do projecto Portal do Cidadão	Mónia Denisse Paraskeva Gomes	Proposta economicamente mais vantajosa	4.397 €	6.542€	-2.145€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Trabalhos específicos no âmbito do seerviço público directo do projecto Portal do Cidadão	Tânia Baião Matos	Proposta economicamente mais vantajosa	4.960€	6.328 €	-1.368€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Apoio Gestão acompanhamento, controlo e avaliação de programação do P1 e P2	Gonçalo Pina	Proposta economicamente mais vantajosa	4.988€	7.482 €	-2.494€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Continuação do Projecto de Criação do Guia de Normas na Administração Pública	Netpartner	Proposta Economicamente mais vantajosa	24.900€	37.350 €	-12.450€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Conclusão do desenvolvimento da 1ª versão Portal do Cidadão - (inf 93/UMIC/03)	Accenture, Consultores de Gestão S.A.	Proposta Economicamente mais vantajosa	160.000 €	239.600€	-79.600€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Serviços para controlo e acompanhamento de projectos na área administrativa e financeira	MOG - Métodos de Organização e Gestão Unipessoal, Lda	Proposta Economicamente mais vantajosa	21.250€	28.750€	-7.500€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Continuação de Estudo para concepção estratégia nacional "banda larga dentro de casa"	McKinsey International, Inc.	Proposta Economicamente mais vantajosa	74.800 €	112.200€	-37.400€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Colaboração na "Definição do modelo tecnológico de compras"	HPG	Proposta Economicamente mais vantajosa	74.819€	112.219€	-37.400€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Acompanhamento e manutenção evolutiva das compras publicas-compras.gov.pt	Link consulting	Proposta economicamente mais vantajosa	21.465 €	32.198 €	-10.733 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Apoio funcional e logístico ao Portal do Cidadão	Paula Sofia Ávila	preço	4.835 €	5.981 €	-1.146 €	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Implementação do projecto-piloto de CE no Min. Obras Públicas, Transp. Habitação	Central-e	Proposta economicamente mais vantajosa	74.800 €	104.720€	-29.920€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Conclusão da Implementação e Operacionalização de projecto-piloto de Compras Electrónicas no Min. Saúde	Digimarket	Proposta economicamente mais vantajosa	69.500€	97.300 €	-27.800€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Continuação da Implementação do Projecto Piloto Compras Electrónicas - Ministério Justiça	PT Prime Tradecom, S.A.	Proposta economicamente mais vantajosa	72.300 €	101.220€	-28.920€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Implementação e Operacion. Proj-Piloto Compras Electrónicas Ministério da Educação	iwaytrade	Proposta economicamente mais vantajosa	71.000 €	99.400 €	-28.400€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Implementação e Operacion. Proj-Piloto Compras Electrónicas Ministério da Segurança Social e do Trabalho	iwaytrade	Proposta economicamente mais vantajosa	71.300 €	99.700€	-28.400€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Apoio no projecto Portal do Cidadão on-line	Tiago Monteiro	Proposta economicamente mais vantajosa	4.375€	6.125€	-1.750€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Migração de certidãos on-line - Portal do Cidadão	Manuel José Carvalho Fernandes de Morais Nobre	Proposta economicamente mais vantajosa	4.988 €	7.000€	-2.012€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Migração de certidãos on-line - Portal do Cidadão	André Vasconcelos	Proposta economicamente mais vantajosa	4.492 €	5.867€	-1.375€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Produção de conteúdos para Portal de Cidadão	Ana Eustáquio	Proposta economicamente mais vantajosa	4.860 €	6.318 €	-1.458€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
SGPCM	Apoio na implementação do Portal de Compras Electrónicas do Governo	Colt	Proposta economicamente mais vantajosa	4.200 €	6.300 €	-2.100€	Prosseguimento do trabalho inicialmente contratado
	Prestação de serviços de auditoria financeira às contas do exercício económico de 2004	CAIANO PEREIRA, ANTÓNIO E JOSÉ REIMÃO, SROC	Trabalho na sequência directa da auditoria realizada às contas de 2003 (após procedimento com consulta				Atraso na conclusão, por motivos não imputáveis ao prestador de serviço
LNEC	Auditoria de renovação da acreditação do LABTEC	IPAC - Instituto	prévia) Obrigação legal	21.500 €	19.350€	2.150 €	Erro na consulta da tabela de
LNEC	Prestação de serviços de manutenção e actualização do software de gestão 'Minimal' ao longo de 2006	Português Acreditação MINIMAL	Único fornecedor possível	4.633 €	5.160 €	-527€	preços do IPAC  O contrato foi objecto de um adicional no valor de €13.996
LNEC	Colaboração no estudo de reabilitação do caneiro de	Mª da Conceição Veloso	Adequação aos requisitos	67.185€	76.972€	-9.787 €	Atraso do trabalho por motivo:
LNEC	Alcântara	David	técnicos	3.000€	1.500 €	1.500 €	não imputáveis ao prestador de serviços
LNEC	Desenvolver as bases de um modelo integrado de informação social, georeferenciada; propôr linhas de orientação estratégica e produção de rec. específicas	WADI - Projecto e Consultadoria em Ambiente, Lda	Adequação aos requisitos técnicos	18.000€	12.000€	6.000€	Atraso na conclusão dos trabalhos
	Estudos no âmbito do projecto RIPCORD, designadamente sobre modelação de acidentes e inspecções de segurança rodoviária; ajuste de modelos de sinistralidade aplicados a trechos de estradas da	Sofia Mucharreira Wichert	Adequação aos requisitos técnicos				Atraso na conclusão dos trabalhos
LNEC	RRN; aplicação em regime experimental dos modelos  Operacionalizar um equipamento e colaboração na	MÁRIO RUI CARDOSO	Adequação aos requisitos	11.223€	8.417€	2.806 €	Atraso na conclusão dos
	Operacionalizar um equipantento e colaboração fia	MICHALO IVOI CARDOSO	Aucquayao aos requisitos				milaso na conclusão dos

	١
(continuação	

Entidade	Objecto geral	Entidade Adjud.	Critério	Valor Contrat. (euros)	Valor Final (euros)	Desvio (euros)	Just.
LNEC	Acesso à versão digital de publicações de natureza científica	FCCN - Fundação Computação Científica Nacional	Único fornecedor possível	23.963€	23.851 €	112€	Correcção do valor previsto inicialmente
LNEC	Análise de conteúdo da informação sobre Empowerment constante da Acção 2 do Programa EQUAL. Criação de base de dados, inserção de dados e tratamento de informação a recolher através de questionário. Apoio à organização e participação em workshops temáticos. Apoio na elaboração dos relatórios de trabalho.	Marta Ferreira Martins	Adequação aos requisitos técnicos	5.250 €	2.000 €	3.250 €	Pedido de cessação de actividade, na sequência do cancelamento do projecto
LNEC	Compilação de elementos bibliográficos s/ mecanismos de degradação de madeira em estruturas; definição dos parâmetros mais relevantes do processo de degradação da madeira, execução de ensaios de laboratório	ANA VIEIRA CAMPOS LOICHOT	Adequação aos requisitos técnicos	14.000 €	12.000 €	2.000€	Contrato rescindido em 14-11- 2006
	Total	970.483 €	1.318.517 €	-348.034 €	605.291 €		

Fonte: Questionário formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

### 13.3.2 Grau de Implementação dos Trabalhos Adjudicados pelas entidades auditadas

Regra geral, todos os serviços afirmaram ter tomado medidas e/ou acções na sequência dos trabalhos adjudicados, porém, tal afirmação não se coaduna com as respostas obtidas nos subpontos seguintes, designadamente com o grau de implementação das mesmas, como se demonstrará.

Saliente-se que uma das razões que permite as entidades recorrerem ao "outsourcing", é o facto de a mesma não possuir *o know how* técnico para a realização de trabalhos daquela natureza. Ora a falta de justificação escrita por parte das entidades auditadas, impede a verificação do cumprimento desta restrição.

A necessidade dos referidos trabalhos, ficou também por provar, em muitos dos casos, na medida em que 41,4% dos trabalhos não tiveram qualquer aplicabilidade prática tendo em conta o tipo de resposta "abandonado, respostas inválidas e sem resposta".

Dos 1.353 "estudos de consultadoria, pareceres, auditorias e outros" adjudicados, apenas foram implementados 53% desses trabalhos, aos quais corresponderam 16,2 milhões de euros, 54% do valor total. Mesmo no que se refere ao ano de 2004, este valor apenas atingiu 63%, encontrando-se ainda 26 adjudicações "em fase de estudo", 3 anos após a sua adjudicação,

As respostas não conclusivas no que se refere à sua implementação, apresentadas como sem resposta ou inválidas, representaram 38,5% do número de trabalhos adjudicados, atingindo o montante de 5,6 milhões de euros, 18,5% do valor total adjudicado. Nem mesmo o facto de os trabalhos terem sido adjudicados em 2006 obviou tal factualidade, dado que 36,5% dos mesmos não apresentam informação sobre o seu grau de implementação.

O facto de não se ter obtido resposta em 31% dos casos, 415 respostas, revela pouco empenho colocado no acompanhamento dos trabalhos e avaliação dos mesmos por um lado, assim como a falta de controlo e condução desses mesmos trabalhos por outro. Este acompanhamento mais importante se torna, já que a adjudicação directa é o procedimento contratual mais frequente, implicando conhecimento do mercado ou no mínimo, o conhecimento de trabalhos anteriores.

Por outro lado, a transferência de conhecimentos, apenas pode acontecer se houver um efectivo acompanhamento dos trabalhos adjudicados. Este acompanhamento, quando justificado, deveria existir desde o momento da contratação, passando pela definição das necessidades a serem supridas, do planeamento da acção em conjunto com a entidade adjudicante, até ao acompanhamento da execução.

Esse acompanhamento, deveria estender-se à elaboração de um relatório/balanço final conjunto, onde se relevasse o cumprimento, ou não, dos objectivos propostos. Apenas deste modo se evidenciariam as necessidades que obrigaram à contratação externa, assim como a sua satisfação.



Chroneve

Atente-se ao quadro seguinte, no qual se ilustram tais situações:

Quadro 55								
Grau de implementação	2004		2005		2006		Total	
Orau de implementação	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	n°	Valor (euros)
Implementados	310	8.129.014,05€	180	4.373.451,89€	231	3.659.377,37€	721	16.161.843,31 €
Em fase implementação	7	985.741,87 €	20	1.969.078,11 €	36	1.290.523,48 €	63	4.245.343,46 €
Em estudo	26	1.915.081,00 €	11	1.410.866,80 €	15	618.371,15 €	52	3.944.318,95 €
subtotal	343	11.029.836,92 €	211	7.753.396,80€	282	5.568.272,00€	836	24.351.505,72 €
Abandonado	0	0,00€	1	15.300,00€	0	0,00€	1	15.300,00€
Inválidas	46	1.123.253,47 €	55	582.513,29 €	0	0,00€	101	1.705.766,76€
Sem resposta	100	875.093,74 €	152	952.994,23 €	163	2.042.525,76€	415	3.870.613,73 €
subtotal	146	1.998.347,21€	208	1.550.807,52€	163	2.042.525,76 €	517	5.591.680,49€
Total	489	13.028.184,13 €	419	9.304.204,32€	445	7.610.797,76€	1.353	29.943.186,21 €

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

### 13.3.3 Avaliação dos Trabalhos Adjudicados pelas entidades auditadas

Conseguir uma medição precisa dos impactos obtidos pelos serviços externos contratados, é sem qualquer dúvida, um processo de difícil execução, seja pela gama de conhecimentos exigidos a esse trabalho ou simplesmente pela dificuldade em atribuir uma relação de causa/efeito e proceder à sua medição.

Não obstante, uma avaliação dos trabalhos adjudicados permite analisar os factores críticos de sucesso ou insucesso dos trabalhos, a sustentabilidade dos resultados e respectivos impactos, e, bem assim o nível de conhecimentos transmitido à entidade adjudicante/receptora destes serviços.

Esta avaliação, traduzida num relatório de avaliação de resultados, é um instrumento de mais valia para o entendimento das vantagens e desvantagens dos trabalhos externos, seus erros e exemplos, assim como um verdadeiro guia de procedimentos para futuros trabalhos de âmbito semelhante. Elaborado com a participação da entidade adjudicante, é uma ferramenta de gestão essencial aquando do recurso sistemático, como parece ser o caso em algumas das entidades auditadas, a serviços externos.

As entidades adjudicantes avaliaram a qualidade dos trabalhos de acordo com a seguinte tabela:

Quadro 56								
		2004	2005		2006		Total	
Classificação	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)	nº	Valor (euros)
Muito Positivo	48	2.063.587,61 €	73	1.919.708,56 €	139	1.845.636,86 €	260	5.828.933,03€
Positivo	164	4.541.483,80 €	43	2.336.482,30 €	66	821.096,41 €	273	7.699.062,51€
Razoável	11	474.044,39 €	2	5.300,00 €	2	66.115,00€	15	545.459,39 €
Negativo	1	4.950,00€	0	0,00€	0	0,00€	1	4.950,00€
Sem opinião	40	873.998,27 €	11	34.715,03 €	13	626.300,55€	64	1.535.013,85€
Sem resposta	46	170.949,98 €	51	77.246,00 €	11	300.228,55 €	108	548.424,53 €
Total	310	8.129.014,05€	180	4.373.451,89€	231	3659377,37 €	721	16.161.843,31 €

Fonte: Inquérito-formulário TC; Tratamento equipa auditoria do TC

Da análise do quadro supra, conclui-se que as entidades que compõem a amostra, de um modo geral, não deram importância à avaliação dos trabalhos contratados. De facto, 172 trabalhos já implementados não tiveram qualquer tipo de avaliação, representando 2,1 milhão de euros, ou seja, 13% de todos os trabalhos adjudicados e implementados no triénio em análise.

Não pode deixar de ser sublinhada a esmagadora tendência para uma apreciação positiva dos trabalhos realizados. Apenas se encontrou uma apreciação desfavorável entre os 721 trabalhos adjudicados e implementados, com os valores correspondentes a trabalhos apreciados como muito positivos e positivos a atingirem 36% e 48%, respectivamente.

Porém, a não observância das boas práticas nas restantes fases do ciclo de contratação, conjugadas com aqueles resultados de avaliação revelaram uma atitude pouco crítica em relação aos serviços prestados pelas entidades externas, e uma total desresponsabilização relativa a quem contratou e realizou os trabalhos.

De um modo geral, não é possível perceber a extensão dos benefícios advindos dos trabalhos externos efectuados às entidades em questão, pelo facto de estas não efectuarem um exame rigoroso dos mesmos, avaliando por um lado os valores investidos e por outro os benefícios obtidos.

Cumpre ainda referir ter existido um número significativo de avaliações efectuadas por algumas entidades para estudos que estavam em fase de implementação ou de estudo, que não foram naturalmente considerados no quadro anterior.

# 13.4 O Recurso a Consultores Externos em nome Individual

Em 2006, quase metade das entidades objecto de análise, que representaram 31,6% (3,4 milhões de euros) do total da rubrica 02.02.14, recorreram ainda, naquele mesmo ano, a "consultores em regime individual" para assessorar o órgão máximo e outros níveis do serviço e/ou organismo.

Os encargos suportados ascenderam a 660.347,05€, a que corresponde, em termos médios mensais, o valor de 2.737 euros por consultor.

As modalidades de recrutamento mais utilizadas foram o contrato de prestação de serviço, e a requisição, não se registando qualquer resposta em cinco situações. Foram os casos de 4 especialistas do Gabinete do Ministério da Defesa Nacional e de um consultor da Direcção Geral de Saúde, tal como se ilustra no quadro seguinte:

Qua	dro 57										
		Despesa Despesa		n.º	Relação jurídica						
N.º	Entidades	Rubrica (02.02.14) - 2006 –	Consultores	Nomonoão	Em	CPS	Instrumentos de mobilidade		Base - médio -		
		(euros)	(em 2006)	Nomeação	branco	(avença)	Requisitada	Destacada	(euros)		
1	GMDN	264.076,59€	4		4	0	0	0	3.264 €		
2	DGGE	871.769,31 €	1			1			2.100€		
3	GMAOTDR	457.561,33€	8	2			5	1	3.600€		
4	DGOTDR	318.379,72€	1	1					2.286€		
5	DGS	901.662,71€	1		1				2.941€		
6	IPAD	586.033,55€	4			4			2.232€		
	Total	3.399.483,21 €	19	3	5	5	5	1	2.737 €		

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria



### **Tribunal de Contas**



"Principio

Não obstante, as rubricas orçamentais a usar serem

a 02.02.14 e 01.01.07, verificou-se que na prática, à

excepção do IPAD, não foram utilizadas, aliás,

constata-se para as cinco restantes entidades, uma

fuga generalizada na correcta contabilização da

despesa com consultores em nome individual" para

trabalhos especializados, outros, e bem assim, a

recusa/omissão de duas entidades em revelar a rubrica orçamental utilizada para aquele efeito,

consequentemente, põe-se em causa um dos

discriminação", designadamente a "regra da especificação". Veja-se a este propósito o quadro

0

orçamentais,

Constata-se não ter existido um padrão de referência para a fixação das remunerações dos indivíduos recrutados para o exercício de funções desta natureza. Assim, em 2006, um "especialista" no gabinete do Ministro do Ambiente e Território auferia em termos médios 3.600 euros/mês e um consultor em regime de avença na Direcção Geral de GE auferia 2.100 euros/mês.

De acordo com as respostas ao inquéritoformulário do TC, em regra, as entidades não ponderaram a relação custo-benefício, tanto mais que algumas destas contratações são utilizadas, não raro, em recurso para contratar pessoal que, de outra forma, dificilmente poderia ocorrer, em

virtude de constrangimentos legais, sob pena de recair em situação de irregularidade.

Também não se verificou uniformidade na classificação da despesa com consultores<sup>51</sup>. Vejam-se os casos do GMDN

Quadro 58 Rubrica orçamental Utilizada (sem Rubrica Total venc base resposta) 01.01.09 (Rubrica (consultores Rubrica 02.02.20 N.º Entidades - médio -01.01.07) Pessoal em em nome Trabalhos (euros) branco qualquer outra Despesas com individual) especializados pessoal situação GMDN 3.264 € 4 DGGE 2.100€ 1 1 **GMAOTDR** 3.600€ 8 8 DGOTDR 2 286 € 1 1 DGS 2.941€ 1 IPAD 2.232€ 4 tot 4 12 1 2 19

princípios

infra:

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

e do GMAOTDR que classificaram a despesa com consultores (em bom rigor, especialistas) em outros (rubrica 01.01.09), já DGGE classificou-a em trabalhos especializados (Rubrica 02.02.20) e o IPAD classificou-a em despesas com pessoal (Rubrica 01.01.07). Tal circunstância poderá ter-se devido a diferentes interpretações, por vezes inadequadas, do conteúdo daquelas rubricas orçamentais de despesa.

Quanto às restantes duas entidades (DGOTDR, DGS) desconhece-se a classificação orçamental utilizada para contabilizar a despesa com consultores em nome individual o que viola o Principio da Transparência da contratação pública.

Em sede de resposta ao contraditório, o INE confirma as deficiências detectadas pelo TC no que respeita à classificação dos consultores em nome individual, alegando que durante o período a que respeita o relatório, utilizaram a conta de prestação de serviços 02.02.04 para inscrever despesa da rubrica 01.01.07 — despesas com pessoal. Esta situação terá sido corrigida, desde o início do ano de 2008.

O TC sublinha que o IPAD é a única das seis entidades a inscrever correctamente a despesa com consultores em nome individual, no período a que respeita a auditoria.

Para o "especialista", à excepção do gabinete de Primeiro Ministro, que toma a designação de "consultor".

Em alguns casos, verifica-se que o número de consultores em nome individual<sup>52</sup> é elevado face ao número de trabalhadores do serviço e/ou organismo, o que revela incoerência face ao recurso pontual, a que deve obedecer o uso desta figura.

Vejam-se os casos dos gabinetes do Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional (GMAOTDR) e do gabinete do Ministro da Defesa Nacional (GMDN) cujos "consultores", leia-se, "especialistas" representam 30,8% e 20,0%, respectivamente, do número total de trabalhadores no serviço/organismo, tal como se demonstra no quadro seguinte, n.º 59:

Quadro 59			
Entidades	N.º de trabalhadores (em 2006)	n.º de consultores em nome individual (em 2006)	Peso (%)
GMDN	20	4	20,00%
DGGE	120	1	0,83%
GMAOTDR	26	8	30,77%
DGOTDR	78	1	1,28%
DGS	230	1	0,43%
IPAD	178	4	2,25%
tot	652	19	2,91%

Fonte: Questionário do TC; Tratamento equipa auditoria

Para evitar interpretações dúbias o TC esclarece que a figura de "assessor" nos gabinetes Governamentais, face à actual legislação<sup>53</sup> apenas existe no do Primeiro-ministro. Porém, o conteúdo funcional da figura de "especialista" existente nos gabinetes ministeriais é igual à de "assessor" do gabinete do Primeiro Ministro. Trata-se de duas figuras distintas mas com o mesmo conteúdo funcional, isto é, prestar assessoria técnica, tal como se demonstra na pág. 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45 e 46 do Relatório n.º 13/07 do TC – Auditoria aos Gabinetes Governamentais".

\_

<sup>52</sup> Além quadro

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho e Dec. Lei n.º 322/88, 23.09, alterado pelo DL n.º 45/92, de 04.04.



# Chroner

# III Destinatários, Publicidade e Emolumentos

### 14 RECOMENDAÇÃO FINAL

Tendo em conta o conteúdo do presente relatório e, em especial, as suas Recomendações, o TC entende instruir o Governo, em particular através de cada um dos Ministros da Tutela orgânica competente e do Ministro das Finanças, bem como os responsáveis da DGO para, por escrito e no prazo de seis meses, lhe transmitirem as medidas adoptadas e seu estado de desenvolvimento, acompanhadas dos competentes comprovativos, tendentes a dar seguimento às referidas recomendações. Existindo recomendações não implementadas, no final daquele prazo, deverá ser explicado, detalhadamente e por escrito, ao Tribunal, as razões que a isso conduziram.

### 15 DESTINATÁRIOS

Do presente relatório serão remetidos exemplares:

- À Presidência da República;
- À Assembleia da República, com a seguinte distribuição:
  - → Presidente da Assembleia da República;
  - → Comissão de Orçamento e Finanças;
  - → Líderes dos Grupos Parlamentares.
- Ao Governo, com a distribuição que se segue:
  - → Primeiro-Ministro:
  - → Ministro de Estado e das Finanças;
  - → Ministro da Presidência;
  - → Ministro da Administração Interna;
  - → Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros;
  - → Ministro da Defesa Nacional;
  - → Ministro da Justiça;
  - → Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
  - → Ministro da Economia e da Inovação;
  - → Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

- → Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social:
- → Ministra da Saúde;
- Ministra da Educação;
- → Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- → Ministro da Cultura;
- À Direcção-Geral do Orçamento, Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, Direcção-Geral de Energia e Geologia, Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Direcção-Geral de Saúde, Instituto da Água, Instituto Nacional de Estatística, Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, Instituto Nacional de Administração e Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
- Ao Procurador Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do disposto pelo n.º 4, do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

### 16 PUBLICIDADE

Este relatório e o seu anexo, contendo as respostas enviadas em sede de contraditório, será inserido no Sitio do TC na Internet e divulgado pelos diversos meios de Comunicação Social, após a sua entrega às entidades acima enumeradas.

### 17 EMOLUMENTOS

Nos termos do DL 66/96, de 31 de Maio, e de acordo com os cálculos feitos pelos Serviços de Apoio Técnico do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos, no montante de €16.680,50 (dezasseis mil, seiscentos e oitenta euros e cinquenta cêntimos), a repartir em partes iguais, no montante de 1.283,12€ (mil duzentos e oitenta e três euros e doze cêntimos) pelas seguintes entidades, Gabinete do Ministro do Ambiente do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros, Secretaria-geral Ministério das Finanças, Direcção Geral do Tesouro e Finanças, Direcção Geral de Energia e Geologia, Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Direcção Geral de Saúde, Instituto da Água, Instituto Nacional de Estatística, Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, Instituto Nacional de Administração e Laboratório Nacional Engenharia Civil.

### Tribunal de Contas, em 9 de Outubro de 2008

11.	1 / 1 .	
(0	anjun	Try
(Ca	ırlos Moreno)	

O Conselheiro Relator

Os Conselheiros Adjuntos

José Luís Pinto Almeida)

(António José Avérous Mira Crespo))

(José Manuel Monteiro da Silva)

(Eurico-Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

Manuel Henrique de Freitas Pereira) de voto em avexo)

Fui presente rocurador-Geral Adjupto



### Relatório de Auditoria às Despesas com Consultadoria de Entidades do SPA

#### Declaração de voto

Voto favoravelmente o Relatório de Auditoria em epígrafe, concordando com a generalidade das suas conclusões e recomendações, no sentido de que o Estado deve imprimir maior rigor e transparência ao recurso a consultores externos.

Considero, porém, gerador de dúvidas e equívocos aludir-se no Relatório (em especial, nos pontos 8.2.1. e 12.1.) à despesa global de organismos que só têm funções consultivas a título complementar ou acessório, dando-lhe o mesmo tratamento da despesa global de organismos que têm em exclusivo funções consultivas, o que é susceptível de dar uma imagem inapropriada da realidade a que o Relatório se aplica. Com efeito, o Tribunal não apurou, como, aliás, sublinha, dessa despesa global a parte, que pode ser muito reduzida, consagrada a funções consultivas, pelo que, nesse aspecto se deveria limitar a dizer isso mesmo, indicando ainda que as próprias despesas com consultores externos desses organismos podem não estar relacionadas com as funções consultivas dos mesmos.

Tribunal de Contas, 9 de Outubro de 2008

O Juiz Conselheiro

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

Mamble good he



Chroner

### **Anexos**

- 1) Questionário remetido pelo Tribunal de Contas
- 2) Despesas com Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria por Entidades (2004, 2005 e 2006)
- 3) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro da Defesa Nacional
- 4) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
- 5) Resposta remetida, em sede de contraditório pela Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros
- Resposta remetida, em sede de contraditório pela Secretaria-geral do Ministério das Finanças e Administração Pública
- Resposta remetida, em sede de contraditório pela Direcção Geral do Orçamento
- 8) Resposta remetida, em sede de contraditório pela Direcção Geral do Tesouro e Finanças
- Resposta remetida, em sede de contraditório pela Direcção Geral de Energia e Geologia
- 10) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
- 11) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Instituto da Água

- 12) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Instituto Nacional de Estatística
- 13) Resposta remetida, em sede de contraditório pela UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento
- 14) Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Instituto Nacional de Administração



Chroneve

1. Questionário remetido pelo Tribunal de Contas



### INQUÉRITO

### <u>Introdução</u>

O presente inquérito destina-se a recolher informação no âmbito das despesas de consultoria, estudos, auditorias exteriores e outras realizadas e/ou pagas pelas Entidades do SPA, no período de 2004 a 2006.

O inquérito encontra-se estruturado em três partes:

Secção I – Informação Geral Secção II - Estrutura, Identificação e Funcionamento do Serviço ou Organismo Secção III – Despesas com Aquisição de Estudos/Pareceres /Auditorias/Consultoria e Outros

### Instruções de Preenchimento

O preenchimento deve ser feito em nome do Serviço ou Organismo, na medida em que o mesmo traduza a opinião vigente na organização, devendo para o efeito ser preenchido pelo responsável máximo do Organismo ou Serviço, cujo nome deve constar na última folha deste formulário.

O inquérito apresentado obedece a uma metodologia que teve em conta minimizar o esforço a despender no seu preenchimento. Com efeito, relativamente a algumas das questões colocadas, a resposta a emitir depende da simples aposição de cruzes [x] em quadrículas apropriadas.

Os valores devem ser apresentados **sem IVA** e as datas no seguinte formato: *DD-MM-AAAA*.

A informação fornecida deverá ser a mais completa possível e respeitar a estrutura prevista no presente inquérito. Em caso de dúvidas, consultar a **nota de esclarecimentos em anexo II**.

É garantido aos inquiridos anonimato e confidencialidade quanto ao sentido de opinião expresso nas respostas individualmente emitidas.

As respostas destinam-se a ser objecto de **tratamento estatístico agregado**, de forma a **detectar tendências de posicionamento do universo inquirido**.

O inquérito será também disponibilizado em suporte informático. Para este efeito torna-se necessário a indicação do e-mail para onde o mesmo deverá ser enviado.

Apreciamos a sua colaboração no sentido de se tornarem as normas mais eficazes e de fácil utilização.

Solicita-se aos inquiridos a devolução do inquérito preenchido, em suporte de papel e informático para o seguinte endereço de correio electrónico: <u>Desp.cons.SPA@tcontas.pt</u> no prazo de **15 dias úteis** após a sua recepção.

Em caso de dúvidas, esclarecimentos adicionais ou quaisquer comentários acerca deste formulário, p.f. contacte:

Nome	Telef.	e-mail

Agradece-se, antecipadamente a colaboração prestada.

Lisboa, 27 de Junho de 2007.



# **Inquérito sobre** as despesas de consultoria, auditoria, estudos e outras levadas a cabo pelas Entidades do **SPA**

a ~	T .	T	~	$\alpha$
Secção	1 —	Intor	macan	Leral
Decçao	_	TILL OI	maçav	Octa

4	T 1	4 • P•	~		T 4 1		$\sim$	•
•	Idoni	tition	$\alpha$	A O	Hntic	$\alpha \alpha \alpha$	/# Bi	ranniema
	HUCH		cau	ua		auc		rganismo
			7.00					A

1.1. Designação da Entidade/Organismo						
1.2. Tutela ou Ministério 1.3. Local Sítio na WEB:	telef 	Fax	e-mail			
<ul><li>1.4. Trata-se de um serviço com</li><li>Autonomia Administrativa</li><li>Autonomia Administrativa e Financeir</li></ul>	a					
1.5. N.º de Trabalhadores/colaboradores em 3	31.12.2006	5				
1.6. Volume de Despesa em 31/12/06						
2. Forma Jurídica da Entidade/Organismo	inquirido	0				
2.1. Presidência de Conselho de Ministros.						
2.2. Gabinete						
2.3. Secretaria-Geral.						
2.4. Direcção-Geral						
2.5. Instituto						
2.6. Outro. <i>Qual?</i>						
3. Como está estruturado o Órgão máximo	do Servi	ço ou Orga	anismo?			
Órgão SingularÓrgão Colectivo						



. Identificação do(s) membro(s):
Presidente
Outros 1
2
3
4
5
Secção II – Assessoria ao órgão máximo do Serviço ou Organismo
6. Existem <u>actualmente</u> assessores ou consultores a prestar assessoria ao Órgão máximo lo Serviço ou Organismo, ou a outros níveis?
Sim
Não
N/A
5. Em caso afirmativo, quantifique por tipo de vínculo? (preencher ficha em anexo II)
6.1. Consultor (es) independente (s)
7. Para os <u>consultores independentes</u> , indique o <u>instrumento contratual</u> que suporta o erviço prestado?
7.1. Contrato de Tarefa

<b>8.1.</b> Si	im					
Em caso	afirmativo justi	fique <i>s.f.f</i> .				
). Indiqu	ue o número de	consultores/asso	essores que se o	encontra	vam em f	unções e
-			-	encontra	vam em f	unções e
-		e <b>consultores/ass</b> e her também Ficha en	-	encontra	vam em f	unções e
Janeiro (	<b>de 2006.</b> (Preend	her também Ficha ei	n <u>anexo II</u> )	encontra		•
Janeiro (	de 2006. (Preend	her também Ficha er Remuner	m <u>anexo II</u> ) ação mensal total		total	<b>Obs.</b>
Janeiro (	<b>de 2006.</b> (Preend	her também Ficha ei	n <u>anexo II</u> )	encontra outras		•

10. Nos casos de nomeação por Despacho Ministerial, solicita-se o preenchimento da seguinte tabela (com indicação da rubrica orçamental que suportou a despesa):

total

N.º	Data	Requisitos da	Contratação	Dotação			
Despacho				Orçamental			
		Duração	Remuneração	PIDDAC	Outra		
			Base		(Indique		
					qual)		
-	-	-	-	total	total		



### Secção III- Despesas com Aquisição de Estudos/Pareceres /Auditorias/Outros

11. Solicita-se que no quadro que se segue, se resumam as "aquisições de serviços" efectuadas por essa entidade, por tipologia, e constantes da rubrica de classificação económica 02.02.14 (Estudos, Pareceres, Projectos e Consultoria) para o período situado entre 2004-2006:

Descrição dos	Serviços	2004	2005	2006
Estudos de consulto	oria			
N.°				
Valor global adjudic	ado (sem IVA)			
Auditorias				
N.°				
Valor global adjudic	ado (sem IVA)			
N.º Pareceres				
N.°				
Valor global adjudic	ado (sem IVA)			
Outros				
N.°				
Valor global adjudic	ado (sem IVA)			
Total	N.º			
	Valo (sem			
	IVA)			

Solicita-se esclarecimentos para cada uma das seguintes questões:

	ídos procedimentos/regulamentos para a aquisição destes
serviços?	
Sim	
Não	□.
-	
13 Os procedimentos ins	tituídos respeitam a legislação em vigor?
13. Os procedimentos ins	ituluos respectant a registação em vigor.
Sim	
Não	

## 14. Identifique as diferentes fases do processo e assinale os documentos que lhes serviram de suporte:

Fases/etapas	Documentos
Processo de despesa	Proposta de aquisição
Cabimento	
Autorização da despesa	
Compromisso	
Processamento	
Verificação	
Liquidação	
Autorização de pagamento	
Pagamento	
Outra. Qual	Outro. Qual

15. A aquisição de serviços com "consultoria, estudos, auditorias, pareceres e outros" no triénio (2004 a 2006) encontrava-se prevista no plano estratégico/plano de actividades da entidade/organismo? Indique o documento\_\_\_\_\_\_. S.f.f. anexar fotocópia.

# 15.1. Quais os responsáveis pela decisão de encomendar aqueles serviços. Quantifique?

Responsáveis		2004				2005			2006				total
	С	Α	P	О	С	Α	P	О	С	A	P	O	geral
Tutela Financeira													
Tutela Sectorial													
Órgão máximo do Serviço ou													
Organismo													
Outro. Qual?													
total													

Legenda C-Estudos Consultoria; A – Auditoria; P – Pareceres e O – Outros.

### 16. Quem autorizou as despesas? *Indique o cargo*\_\_\_\_\_\_.

	Es	tudos	Audit	oria	Parece	eres	0	utros
	Designa ção	Quem autorizou?	Designa ção	Quem autori zou?	Designa ção	Quem autori zou?	Desig nação	Quem autorizo u?
	1.		1.		1.		1.	
2004	2.		2.		2.		2.	
	•••							
	1.		1.		1.		1.	
2005	2.		2.		2.		2.	
	•••							
	1.		1.		1.		1.	
2006	2.		2.		2.		2.	



6X.	~	
Direi	cao -	Geral
	,	_ 02 000

alhos, l	bem con									_	
F.4.1	- 1. C	14		- 3'4 *							_
Designa ção	Objecto geral	Contrat o Escrito	Designa ção	Objec to geral	Contrato Escrito	Designa ção	Objec to geral	Contr ato Escrit	Designa ção	Objecto geral	Co at Esc
1.			1.			1.		0	1.		(
											-
1.			1.			1.			1.		
2.			2.			2.			2.		
2	Estudo Designa ção 1. 2 1.	Estudos de Consu  Designa ção Objecto geral  1. 2 1. 2 2 2.	Alhos, bem como a exa seguinte:  Estudos de Consultoria  Designa ção Geral Contrat o Escrito  1. 2 1. 2 2 2 2 2.	Estudos de Consultoria   A	Estudos de Consultoria	Alhos, bem como a existência, ou não, de a seguinte:  Estudos de Consultoria  Designa ção  Objecto geral  1.	Estudos de Consultoria   Auditorias   Patron	Alhos, bem como a existência, ou não, de contrato esca seguinte:    Estudos de Consultoria   Auditorias   Pareceres	Alhos, bem como a existência, ou não, de contrato escrito, a seguinte:    Estudos de Consultoria   Auditorias   Pareceres	Estudos de Consultoria   Auditorias   Pareceres     Designa ção   Objecto geral   Contrato escrito   Contrato escrito   Contrato escrito   Contrato escrito   Contrato escrito   Designa ção   Designa ção   Designa contrato escrito   Designa contrato escrito   Designa escrito   Des	Estudos de Consultoria         Auditorias         Pareceres         Outros           Designa ção         Objecto geral         Contrato escrito         Designa cão         Objec to geral         Contrato escrito         Designa cão         Objec to geral         Contrato escrito         Designa cão         Designa escrito         Designa cão         Objecto geral         Designa escrito         Designa cão         Objecto geral         Designa escrito         Designa escrito

Sim.....

### 21. Para cada um dos grupos de aquisições, solicita-se o preenchimento da seguinte tabela:

	A	no 2	004			
		Tipo	de			Total
		ljudi		ío		
	AD	L	P	0	N.º	Valor Adjudicação
Estudos de Consultoria						
Auditorias						
Pareceres						
Outros						
	A	no 2	005			•
		Tipo	de			Total
	Ad	ljudi	caçã	ío		
	AD	L	P	0	N.º	Valor Adjudicação
Estudos de Consultoria						,
Auditorias						
Pareceres						
Outros						
	A	no 2	006			•
	1	Tipo	de			Total
		ljudi		ío		
	AD	L	P	0	N.º	Valor Adjudicação
Estudos de Consultoria						
Auditorias						
Pareceres						
Outros						
Total Global						
Legenda:AD – A	juste Direc	cto;L -	Limit	ado,P- P	úblico,O-Oı	itros

### 22. A que se destinaram os mencionados trabalhos? Quantifique.

Destino	Estudos de Consultoria	Auditorias	Pareceres	Outros	Total
Áreas/Sectores/Departamen tos/ Outros					
Resposta a problemas					
Processos de reestruturação					
Apoio ao Órgão máximo do Serviço					
Outros. Indique qual)					
Total					

23. Indicação das <u>entidades adjudicatárias</u> e do <u>cargo</u> dos responsáveis pela decisão de encomendar, em cada caso, de acordo com a seguinte estrutura:



	Estudos de Consultoria				Auditorias			Pareceres			Outros	
Anos	Design	Quem Encomen dou?	Entidade Adjud	Design	Quem Encomendou?	Entidade Adjud	Design	Quem Encomendou?	Entidade Adjud	Design	Quem Encomen dou?	Entida de Adjud
										•••		
	1.			1.			1.			1.		
2004	2.			2.			2.			2.		
	1.			1.			1.			1.		
2005	2.			2.			2.			2.		
	•••											
	1.			1.			1.			1.		
2006	2.			2.			2.			2.		

## 24. Quais os <u>critérios de adjudicação</u> utilizados em cada caso e principais justificações apresentadas.

	Estu	dos de Cor	nsultoria		Auditori	ias		Parecere	s		Outros	
Ano	Design	Critério	Justificação	Design	Critério	Justificação	Design	Critério	Justificação	Design	Critério	Justifica ção
	1.			1.			1.			1.		
2004	2.			2.			2.			2.		
	1.			1.			1.			1.		
2005	2.			2.			2.			2.		
				•••								
	1.			1.			1.			1.		
2006	2.			2.			2.			2.		
				•••			•••			•••		

### 25. Indicação dos prazos de execução contratados, de acordo com o mapa seguinte:

	Estudo	os de Consu	ıltoria		Auditorias			Pareceres			Outros	
Ano	Desig.	Data prevista no contrato	Data Entrega	Desig.	Data prevista no contrato	Data Entrega	Desig.	Data prevista no contrato	Data Entrega	Desig.	Data prevista no contrato	Data Entrega
	1.	DD-MM- AAAA	DD- MM- AAAA	1.	DD-MM- AAAA	DD-MM- AAAA	1.	DD-MM- AAAA	DD-MM- AAAA	1.	DD-MM- AAAA	DD- MM- AAAA
2004	2.			2.			2.			2.		
				• • • •						• • • •		
	1.			1.			1.			1.		
2005	2.			2.			2.			2.		
	•••			• • •			•••					
	1.			1.			1.			1.		
2006	2.			2.			2.			2.		
				•••			•••					

26. Qual o <u>valor pago pelos trabalhos</u>, qual a <u>entidade responsável pelo pagamento</u> e a <u>rubrica orçamental e/ou a conta de custos</u> que o suportou?

	Est	udos	de Co	nsulto	ria		Au	ditor	ias			Par	recere	s			(	Outro	S	
Anos	De sig	Con trat	Efe ctiv o	Enti dade Resp	Co nta s	De sig	Va Con trat	Efe ctiv o	Entid ade Resp	C o nt a	De sig.	Con trat	Efe ctiv o	Enti dad e Res p	C o n t a	De sig	Va Con trat	Efe ctiv o	E nti da de R es	Conta
	1.					1.					1.					1.				
2004	2.					2.					2.					2.				
	1.					1.					1.					1.				
2005	2.					2.					2.					2.				
	1.					1.					1.					1.				
2006	2.					2.					2.					2.				
	•••					•••					•••					• • •				

27. Nos casos em que se tenham registado alterações em relação ao valor inicial (contratualizado) solicita-se o correspondente registo na tabela que se segue, bem como a respectiva justificação:

	Estud	os de	e Consu	ıltoria	A	uditoria	as		Pa	arecer	es		Outros			
Anos	Design	V I	VF	Just	Design	VI	V F	Ju st	Design	VI	V F	Jus t	Design	VI	V F	Just
	1.				1.				1.				1.			
2004	2.				2.				2.				2.			
	1.				1.				1.				1.			
2005	2.				2.				2.				2.			
	1.				1.				1.				1.			
2006	2.				2.				2.				2.			
									•••							

28.	Foram	tomadas	medidas/	/acções r	ıa sequência	a dos	resultados	dos	trabalhos
	adjudio	cados?							

lim	]
Jão⊏	]
J/A	]

29. Em caso afirmativo, indique a respectiva fase em que a implementação dos mesmos se encontra actualmente?



	Estudo	s de Consu	ıltoria		Auditorias			Pareceres			Outros	
Ano	Em estudo	Em fase de implem entação	Já Imple menta das	Em estudo	Em fase de implem entação	Já Imple mentad as	Em estudo	Em fase de impleme ntação	Já Imple mentad as	Em estudo	Em fase de implem entação	Já Imple menta das
	1.			1.			1.			1.		
2004	2.			2.			2.			2.		
	1.			1.			1.			1.		
2005	2.			2.			2.			2.		
				•••						•••		
	1.			1.			1.			1.		
2006	2.			2.			2.			2.		

30. Relativamente às acções já implementadas como avalia, em termos genéricos e na sua opinião, a eficácia dos trabalhos adquiridos, em termos de impacto no organismo?

### 30.1. Estudos de consultoria

	ficação tudo	Opinião										
Ano	Desig.	Muito Positivo	Positivo	Razoável	Negativo	Sem opinião						
	1.											
2004	2.											
	1.											
2005	2.											
	1.											
2006	2.											

### 30.2. Auditorias

	ficação itoria		Opinião										
Ano	Desig.	Muito	Positivo	Razoável	Negativo	Sem							
		Positivo				opinião							
	1.												
2004	2.												
	1.												
2005	2.												
	1.												
2006	2.												

### 30.3. Pareceres

Identificação	Opinião
---------------	---------

Pare	eceres					
Ano	Desig.	Muito Positivo	Positivo	Razoável	Negativo	Sem opinião
	1.					
2004	2.					
	1.					
2005	2.					
	1.					
2006	2.					

### **30.4 Outros trabalhos**

Identi	ificação	Opinião											
Ano	Desig.	Muito Positivo	Positivo	Razoável	Negativo	Sem opinião							
	1.												
2004	2.												
	1.												
2005	2.												
	1.												
2006	2.												

31. De acordo com a escala que a seguir se apresenta, solicita-se a avaliação da seguinte questão "A entidade com o *Know how* técnico que possui poderia realizar trabalhos que conduziriam a idênticos resultados".

Concordo inteiramente	Concordo	Não concordo	Discordo	Discordo inteiramente	

32. O Organismo/Serviço tem recorrido ao Centro de Estudos que presta assessoria jurídica interna ao Estado (CEJUR)?

32.1.Sim		_
32.2 Não	Г	

32.1.1. Em caso afirmativo complete a seguinte tabela:

	Anos	Número	Estudos/Pareceres	Total	l
--	------	--------	-------------------	-------	---



	Jurídicos	
2004		
2005		
2006		
Total		

	m caso negativo se mencione quais os que foram posteriormente objecto de ção a entidades exteriores.
1	
3	
4	
	a expressar quaisquer opiniões, comentários, críticas ou outros considerandos uestionário a que acabo <mark>u</mark> de responder?
	Não
	Sim
	OBSERVAÇÕES
	OBOLICATIÇOLO
Data:	Assinatura(s):



### ANEXO I - NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Atendendo ás questões colocadas pelas diversas entidades contactadas para o preenchimento do presente questionário apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

Por se ter verificado que nem todas as entidades contactadas utilizam as mesmas rubricas para o registo das despesas suportadas com consultoria, auditoria, estudos, projectos pareceres e outras, solicitamos que no preenchimento deste questionário sejam tidas em conta todas as despesas relativas a este tipo de trabalhos independentemente da rubrica orçamental onde as mesmas foram inscritas, indicando no campo 26 a rubrica orçamental e, para as entidades a que se aplique, indicando também a conta de custos.

*Campo 1.7: N.º de Trabalhadores/colaboradores em 31.12.2006* são o nº de trabalhadores efectivos em 31/12/2006.

Campo 9: Indique o número de consultores/assessores existentes no organismo/entidade que <u>iniciaram funções</u> em Janeiro de 2006?, devem ser considerados o nº de consultores/assessores existentes no organismo/entidade que <u>estavam em</u> funções em Janeiro de 2006.

Campo 11: considera-se neste quadro apenas os contratos adjudicados no ano de 2006 indicando o valor global da adjudicação, independentemente das datas dos respectivos pagamentos.

Campos 16 e seguintes: Consideram-se todos os pagamentos dispendidos com consultoria, auditoria, estudos, projectos pareceres e outras em 2006, independentemente da data da adjudicação do contrato.

Campo 26: inclui todas as despesas relativas a este tipo de trabalhos independentemente da rubrica orçamental onde as mesmas foram inscritas, indicando no respectivo quadro a rubrica orçamental e, para as entidades a que se aplique, indicando também a conta de custos.

Campo 26 e 27: valor efectivo corresponde ao valor pago.

### ANEXO II – LISTA NOMINATIVA DE CONSULTORES/ASSESSORES

N.º	Nome Consulto	Entidade e/ou	Habilitações Académicas	Data de admissão		oacho sterial	Conteúdo funcional	Data Exoneração (saída)	Relação Juridica <sup>1</sup>		Instrumento Remuneração mensal Contratual			Valor total suportado pelo Estado (em 2006)								
	r/Assessor	Serviço de origem			- G1	1 370				- CM	Sim		Não	Vencin			pesas	outr	ras <sup>2</sup>	Remuneração total	Encargos sociais	Total
					Sim	Não				CT	CA	Outro		ba	se	Kepres	entação			auferida <sup>3</sup>	sociais	
1				dd.mm.aa				dd.mm.aa						valor	RO	valor	RO	valor	RO			
2																						
6																						
n																						

Legenda: CT = Contrato Tarefa; CA = Contrato Avença; R O – Rubrica Orçamental

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Nomeação definitiva; instrumentos de mobilidade (Comissão serviço; comissão normal; requisição; destacamento); contrato a termo certo; contrato administrativo de provimento; contrato de prestação de serviços (tarefa/avença), outro <sup>2</sup> No caso dos prémios (indicar a base de cálculo) <sup>3</sup> ou montante global pago



2. Despesas com Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria por Entidades (2004, 2005 e 2006)







MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	INSTITUTO NACIONAL DA AGUA	7 532.536,70
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO DEFESA NACIONAL	SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS LEI DE PROGRAMACAO M LITAR	5 541.696,29 3.430.489,16
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA	3.250 954,65
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	INSTITUTO DO AMBIENTE	2 889.730,52
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	INSTITUTO DOS RES DUOS	2 310.691,87
JUSTICA DEFESA NACIONAL	D RECCAO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	1 252.971,23 1 039.015,95
ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO	INSTITUTO PARA A INOVACAO NA FORMACAO	905.768,20
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	LABORATORIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	886 617,82
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	D RECCAO-GERAL ORDENAMENTO TERRITORIO DESENVOLVIMENTO URBANO	865.741,57
FINANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO	820.304,29
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMACAO M LITAR	731.480,00
DEFESA NACIONAL CIDADES, ADMINISTRACAO LOCAL, HABITACAO E	SECRETARIA-GERAL	682.391,60
DESENVOLV REGIONAL	D RECCAO-GERAL DOS EDIFICIOS E MONUMENTOS NACIONAIS	613.252,68
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	D RECCAO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	606.114,32 531.826,76
F NANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	INSTITUTO DE NFORMATICA	517.150,20
ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO	GABINETE DE GESTAO DE INICIATIVA COMUNITARIA	513.351,71
CULTURA JUSTICA	INSTITUTO PORTUGUES DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS POLICIA JUDICIARIA	450.851,72
FINANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	D RECCAO-GERAL DO TESOURO	410.187,44 403.750,20
FINANCAS E ADM NISTRACAO PUBLICA	SECRETARIA-GERAL	385.529,50
NEGOCIOS ESTRANGEIROS	SECRETARIA GERAL	359 666,31
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS EDUCACAO	D RECCAO-GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA D RECCAO-GERAL DE FORMACAO VOCACIONAL	355.205,46 317.348,88
ADMINISTRACAO NTERNA	GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES	303.014,71
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	GABINETE DA MINISTRA	259.707,09
CULTURA	INSTITUTO PORTUGES DE ARQUEOLOGIA	249.161,12
DEFESA NACIONAL CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	COMANDOS E UN DADES DA FORCA AREA D RECCAO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR	239.489,00 228.601,07
	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E	
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	COMUNIC. INSTITUTO NACIONAL DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NOVACAO	215.449,58 205 260,12
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	SERVICO NACIONAL COUDELICO	204.239,04
ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO	D RECCAO-GERAL DE GEOLOGIA E ENERGIA	199.710,31
DEFESA NACIONAL EDUCACAO	LEI DE PROGRAMACAO M LITAR SECRETARIA GERAL	195.734,00 189.907,41
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	COMISSAO PARA A IGUALDADE E PARA OS D REITOS DAS MULHERES	189.057,33
EDUCACAO	D RECCAO REGIONAL DE EDUCACAO DO ALENTEJO	188.490,37
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	SECRETARIADO NACIONAL PARA A REAB. E NTEGR. PESSOAS COM DEF	176.442,90
JUSTICA	D RECCAO-GERAL DOS SERVICOS PRISIONAIS - SERV. C., EXT. REG.	173.081,52
SAUDE	D RECCAO-GERAL DAS INSTALACOES E EQUIPAMENTOS DA SAUDE	168.853,72
CULTURA ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	BIBLIOTECA NACIONAL INSTITUTO PORTUGUES DA JUVENTUDE	167.995,06 167.675,11
ADMINISTRACAO NTERNA	GABINETE DO MINISTRO	167.007,69
JUSTICA	GABINETE DO MINISTRO	155.568,70
DEFESA NACIONAL EDUCACAO	ACADEMIA MILITAR D RECCAO REGIONAL DE EDUCACAO DE LISBOA	152.000,00 150.077,64
EDUCACAO	D RECCAO REGIONAL DE EDUCACAO DO NORTE	149.999,50
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	GABINETE DE PLANEAMENTO E POLITICA AGRO-ALIMENTAR	149.103,09
DEFESA NACIONAL	INSTITUTO GEOGRAFICO	147.474,39
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO	GABINETE DE RELACOES NTERNACIONAIS IDICT	141.718,92 139.732,78
	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	
ADMINISTRACAO NTERNA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	INTERNA D RECCAO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS	139.235,52 135.834,04
F NANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	GABINETE DO MINISTRO	131.559,83
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	OBSERVATORIO DA CIENCIA E DO ENS NO SUPERIOR	122.454,63
CIDADES, ADMINISTRACAO LOCAL, HABITACAO E DESENVOLV REGIONAL	GABINETE DO MINISTRO	121.947,63
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	D RECCAO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR	119.636,50
CULTURA  ADMINISTRAÇÃO INTERNA	DELEGACAO REGIONAL ALGARVE	117.975,00
ADMINISTRACAO INTERNA ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO	POLICIA DE SEGURANCA PUBLICA COMISSAO IGUALDADE TRABALHO E EMPREGO	115.945,59 110.293,02
DEFESA NACIONAL	SUPERINTENCIA DOS SERVICOS DE MATERIAL	109.581,00
EDUCACAO ADMINISTRAÇÃO AITERNA	D RECCAO-GERAL DE INOVACAO E DESENVOLV MENTO CURRICULAR	107.408,52
ADMINISTRACAO NTERNA TURISMO	GUARDA NACIONAL REPUBLICANA D RECCAO-GERAL DO TURISMO	105.994,97 102.863,70
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	102.863,70
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	INSPECCAO-GERAL DO AMBIENTE	99.378,34
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DE LISBOA GABINETE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	93.415,00
CIDADES, ADMINISTRACAO LOCAL, HABITACAO E	CADINE LE DO SEGIVE LAIVIO DA ADIVINISTRACAO ECCAE	92.805,91

MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
DESENVOLV.REGIONAL	CAR NETE DO MANIETRO	00.050.00
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO ADM NISTRACAO INTERNA	GAB NETE DO M NISTRO GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO MAI	89.250,00 89.080,80
CULTURA	INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS - TORRE DO TOMBO	88.263,08
CULTURA	INSPECCAO-GERAL DAS ACTIVIDADES CULTURAIS	84.668,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	TR BUNAL CONSTITUCIONAL	78.840,87
DEFESA NACIONAL	DIRECCAO-GERAL DE PESSOAL E RECRUTAMENTO MILITAR	77.290,50
DEFESA NACIONAL	CONSELHO NACIONAL DE PLANEAMENTO E PROTECCCAO CIVIL DE EMERG	74.970,00
EDUCACAO	GAB NETE DE INFORMACAO E AVALIACAO DO SISTEMA EDUCATIVO	70.301,84
C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E	INODECOAO CEDAL DA ADMANIOTRAÇÃO DO TERRITORIO	00.040.50
DESENVOLV.REGIONAL DEFESA NACIONAL	INSPECCAO-GERAL DA ADM NISTRACAO DO TERRITORIO COMANDO DE LOGISTICA-F NANCAS	69.912,50 69.270,00
C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E	COMPANDO DE ECCIONOS INVANCAS	00.270,00
DESENVOLV.REGIONAL	DEPARTAMENTO DE PROSPECTIVA E PLANEAMENTO	62.292,73
ADM NISTRACAO INTERNA SAUDE	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO DIRECCAO-GERAL DE SAUDE	62.050,74 61.696,06
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO	DIRECCAO-GERAL DO EMPREGO E DAS RELACOES DO TRABALHO	60.452,00
CULTURA	SECRETARIA-GERAL	59.699,32
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DE ENTRE-DOURO E M NHO	58.760,01
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	LABORATORIO NACIONAL DE INVESTIGACAO VETERINARIA DEPARTAMENTO DA MODERNIZACAO E RECURSOS HUMANOS DA	57.019,48
SAUDE	SAUDE	56.915,00
JUSTICA	GAB NETE DE POLITICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO	54.180,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	CENTRO DE GESTAO DA REDE INFORMATICA DO GOVERNO	51.294,95
CULTURA	DELEGACAO REGIONAL DO CENTRO DIR.GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUN DADES	50.900,91
NEGOCIOS ESTRANGEIROS	PORTUGUESAS	50.798,79
EDUCACAO	GAB NETE DA MINISTRA	50.501,69
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ALTO COMISSARIO PARA A IMIGRACAO E M NORIAS ETNICAS	46.119,16
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	DIRECCAO-GERAL DAS FLORESTAS	42.659,06
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO JUSTICA	NSTITUTO DA COMUNICACAO SOCIAL PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA	41.412,00 40.600,00
OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	GAB NETE DO M NISTRO	39.887,65
C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E		,
DESENVOLV.REGIONAL	SECRETARIA-GERAL	38.037,00
JUSTICA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA INSTITUTO NACIONAL DE NVESTIGACAO AGRARIA E DAS PESCAS	37.909,27 36.878,00
JUSTICA	DIRECCAO-GERAL DA ADM NISTRACAO DA JUSTICA	36.521,10
	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO E ADM N.	
EDUCACAO  AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	EDUCATIVA GAB NETE DO M NISTRO	34.902,50 34.893,58
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMACAO MILITAR	33.581,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO M NISTRO DE ESTADO E DA PRESIDENCIA	33.242,65
C ENCIA, INOVACAO E ENS NO SUPERIOR	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA CIENCIA E INOVACAO	31.162,33
C ENCIA, INOVACAO E ENS NO SUPERIOR	INSTITUTO DE METEOROLOGIA	30.682,26
C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E DESENVOLV.REGIONAL	GAB NETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	29.584,50
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	DIRECCAO-GERAL DE PROTECCAO DAS CULTURAS	27.527,85
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	SERVICOS SOCIAIS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	25.296,16
TURISMO	NSTITUTO NACIONAL DE FORMACAO TURISTICA	24.825,91
JUSTICA TURISMO	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DA JUSTICA INSPECCAO-GERAL DE JOGOS	23.800,00 21.910,29
SEGURANCA SOCIAL, FAMILIA E CRIANCA	SECRETARIA-GERAL	21.896,00
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO	DIRECCAO-REGIONAL DE ECONOMIA DO CENTRO	21.737,50
JUSTICA	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTICA	20.661,00
ACTIVIDADES ECONOMICAS E TRABALHO	INSTITUTO GEOLOGICO E MINEIRO GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO TESOURO E DAS	20.468,64
FINANCAS E ADM NISTRACAO PUBLICA	FINANCAS	20.111,00
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	INSTITUTO DO DESENVOLV MENTO RURAL E H DRAULICA	20.096,38
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE NACIONAL DE SEGURANCA	19.880,29
FINANCAS E ADM NISTRACAO PUBLICA C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E	GAB NETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADM NISTRACAO PUBLICA GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO	19.728,98
DESENVOLV.REGIONAL	REGIONAL	19.073,32
DEFESA NACIONAL	HOSPITAL DA FORCA AEREA	18.000,00
JUSTICA C DADES, ADM NISTRACAO LOCAL, HABITACAO E	DIRECCAO-GERAL ADM NISTRACAO EXTRAJUDICIAL	17.921,40
DESENVOLV.REGIONAL	EX-GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA HABITACAO	16.166,56
FINANCAS E ADM NISTRACAO PUBLICA	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS	15.888,86
EDUCACAO	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS BENS CUITURAIS	15.198,95
CULTURA OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS BENS CULTURAIS AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DO PORTO	13.982,50 13.090,00
CULTURA	INSTITUTO PORTUGUES DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO	12.852,00
	GAB NETE DE RELACOES INTERNACIONAIS DA CIENCIA E DO ENS NO	
C ENCIA, INOVACAO E ENS NO SUPERIOR	S GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISROA	12.097,97
ADM NISTRACAO INTERNA NEGOCIOS ESTRANGEIROS	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA INSTITUTO CAMOES	11.400,20 11.203,54
FINANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	DIRECCAO-GERAL DOS IMPOSTOS	10.946,00
	DIRECCAO-GERAL DE FISCALIZACAO E CONTROLO QUALID.	
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	ALIMENTAR	10.822,70





MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
SEGURANCA SOCIAL, FAM LIA E CRIANCA	GABINETE DO MINISTRO	10.710,00
NEGOCIOS ESTRANGE ROS ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO JUSTICA	D RECCAO GERAL DOS ASSUNTOS COMUNITARIOS GABINETE DE GESTAO DO M N. DAS ACTIV DADES ECON. E DO TRAB. SECRETARIA-GERAL	10.388,70 10.130,47 9.687,00
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	AGENCIA PARA A QUALIDADE E SEGURANCA AL MENTAR	9.639,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO DEFESA NACIONAL	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS DO MAR D RECCAO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURAS	9.520,00
JUSTICA	GABINETE DE AUDITORIA E MODERNIZACAO	9.333,52 9.231,45
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO AGRICULTURA E AL MENTACAO	8.700,25
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	CENTRO C ENTIFICO E CULTURAL DE MACAU	8.035,50
DEFESA NACIONAL AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORCAS ARMADAS GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO M NISTRO	8.000,00
	DEPARTAMENTO PARA OS ASSUNTOS EUROPEUS E RELACOES	7.858,80
SEGURANCA SOCIAL, FAM LIA E CRIANCA	INTERNAC. GABINETE DO MINISTRO DA REPUBLICA-REGIAO AUTONOMA DOS	7.710,22
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO	ACORES D RECCAO-REGIONAL DE ECONOMIA DO ALENTEJO	7.629,36 7.556,50
	GABINETE DO MINISTRO DA REPUBLICA-REGIAO AUTONOMA DA	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO F NANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	MADE RA D RGERAL DE INFORMTICA E APOIO AOS SERV. TRIBUT, E ADUAN.	6.780,00 6.188,00
JUSTICA	INSTITUTO TECNOLOGICO NFORMACAO NA JUSTICA	6.188,00
ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO	D RECCAO-REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE	6.080,90
CULTURA DEFESA NACIONAL	GABINETE DAS RELACOES CULTURAIS INTERNACIONAIS  D RECCAO-GERAL DE ARMAMENTO E EQUIPAMENTO DE DEFESA	6.051,55 5.890,50
JUSTICA	INSTITUTO REINSERCAO SOCIAL	5.808,00
FINANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA	D R.GERAL PROT. SOCIAL FUNC. AGENTES ADM NIST.PUBLICA (ADSE)	5.766,60
ADMINISTRACAO NTERNA OBRAS PUBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICACOES	GOVERNO CIV L DO DISTRITO DE SANTAREM AUDITORIA AMB ENTAL	5.593,00 5.164.60
•	GAB.M NISTRO NEG ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES	,,,,,
NEGOCIOS ESTRANGEIROS ADMINISTRACAO NTERNA	PORTUGUESAS SECRETARIA-GERAL	4.450,60 4.165,00
AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DAS FLORESTAS	4.000,00
DEFESA NACIONAL ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INFRA-ESTRUTURAS NATO GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA PRESID. CONSELHO DE MIN.	3.891,30 3.696,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	CONSELHO ECONOMICO E SOCIAL	3.674,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO DO CONSUMIDOR	3.620,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO ADMINISTRACAO NTERNA	GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIME RO-MINISTRO SERVICO NACIONAL DE BOMBEIROS E PROTECCAO CIV L	3.034,50 2.900,03
CIENCIA, NOVACAO E ENSINO SUPERIOR	MUSEU DA CIENCIA E DA TECNICA DOUTOR MARIO SILVA	2.885,75
FINANCAS E ADMINISTRACAO PUBLICA ACTIV DADES ECONOMICAS E TRABALHO	D RECCAO-GERAL DE ESTUDOS E PREVISAO INST. ANTONIO SERGIO DO SECTOR COOPERATIVO	2.856,00 2.777,58
ADMINISTRACAO NTERNA	GOVERNO CIV L DO DISTRITO DE VISEU	2.505,59
NEGOCIOS ESTRANGEIROS	GABINETE DO SEC.ESTADO DOS ASSUNTOS EUROPEUS	2.380,00
SAUDE AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS	SERVICOS CENTRAIS DO SERVICO NACIONAL DE SAUDE GABINETE DO MINISTRO	2.223,00 1.799,88
DEFESA NACIONAL	SUPERINTENDENCIA DOS SERVICOS FINANCEIROS CONSELHO NACIONAL DO AMB ENTE E DESENVOLVIMENTO	1.672,00
AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO ADMINISTRAÇÃO NTERNA	SUSTENTAVEL	1.582,70
DEFESA NACIONAL	GOVERNO CIV L DO DISTRITO DE BEJA AQUARIO VASCO DA GAMA	1.428,00 1.309,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO PRIMEIRO-M NISTRO	1.289,96
JUSTICA SEGURANCA SOCIAL, FAM LIA E CRIANCA	INSTITUTO DE REINSERCAO SOCIAL D RECCAO-GERAL DA SOL DARIEDADE E SEGURANCA SOCIAL GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO M N. DA	1.190,00 1.000,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	PRES DEN	980,96
CULTURA SEGURANCA SOCIAL, FAM LIA E CRIANCA	ORQUESTRA NACIONAL DO PORTO INSPECCAO-GERAL DO MSSFC	911,98 801,00
SAUDE	GABINETE SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE	600,00
SAUDE M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO	GABINETE DO MINISTRO	500,00
TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO	INSTITUTO DA ÁGUA	5 043.776,11
TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO DO AMBIENTE	3 886.386,92 3 274.532,51
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHEC MENTO	3 274.532,51 2.921.905,10
NEGÓCIOS ESTRANGE ROS	INSTITUTO PORTUGUÊS DE APOIO AO DESENVOLV MENTO ( PAD)	2 641.958,41
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	INSTITUTO DOS RESÍDUOS	1.489.440,99
JUSTIÇA	DIRECCAO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO	1.198.133,11
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIV L	1.148.767,83
DEFESA NACIONAL FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	GAB NETE DOS MEMBROS DO GOVERNO INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.040.536,37 903.134,73
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	823.743,00
CULTURA	DELEGAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE	812.265,36

MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DE GEOLOGIA E ENERGIA	803.966,00
MINISTÉRIO DO AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION CULTURA SAUDE	DIRECÇÃO-GERAL DOS EDIFICIOS E MONUMENTOS NACIONAIS NSTITUTO PORTUGUÊS DE ARQUEOLOGIA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE	802.154,02 647.832,54 602.584,09
MINISTÉRIO DO AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	GABINETE DO MINISTRO AOTDR	550.398,06
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	DIRECÇÃO-GERAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES E FLUVIAIS DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO NSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE	482.481,36 421.214,20 408.422,50
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL MINISTÉRIO DO AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO	NSPECÇÃO-GERAL DO TRABALHO DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E	392.323,53
TERRITÓRIO E DO AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO E DESENVOLVIMENT GABINETE DE GESTÃO INICIATIVA COMUNITÁRIA- EQUAL DIRECÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	388.615,42 365.856,35
EDUCAÇÃO	CURRICULAR	347.482,14
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	SECRETARIA-GERAL	344.728,72
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	SECRETARIA-GERAL GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	342.451,86 336.637,58
DEFESA NACIONAL	COMANDOS E UNIDADES DA FORÇA AEREA	334.077,00
EDUCAÇÃO AGRICÚLTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS	DIRECÇÃO-GERAL DE FORMAÇÃO VOCACIONAL	322.456,80
PESCAS EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA SECRETARIA GERAL	305.215,17 297.591,11
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	SECRETARIA-GERAL	293.221,00
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS	NSTITUTO NACIONAL DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	292.407,21
PESCAS ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	NSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E HIDRAULICA AGÊNCIA PORTUGUESA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	280.047,27 262.257,49
CULTURA	SECRETARIA-GERAL	260.458,73
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS SAUDE	SECRETARIA GERAL DIRECÇÃO-GERAL DAS INSTALAÇÕES E EQU PAMENTOS DA SAÚDE	250.831,12
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	SECRETARIA-GERAL DAS INSTALAÇÕES E EQUI PAMIENTOS DA SAUDE SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	244.367,83 234.823,43
CULTURA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	B BLIOTECA NACIONAL OBSERVATÓRIO DA C ÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR	214.254,73 214.036,17
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DO TURISMO	213.084,89
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	COMISSÃO PARA A IGUALDADE E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES	199.141,58
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	TR BUNAL CONSTITUCIONAL	195.061,20
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DEFESA NACIONAL	NSTITUTO DE INFORMÁTICA DESPESAS COMUNS	188.872,89 177.879,66
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES	177.612,79
DEFESA NACIONAL	SECRETARIA GERAL	165.487,79
CULTURA  ECONOMIA E DA INOVAÇÃO  MINISTÉRIO DO AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO	NSTITUTO PORTUGUÊS DO LIVRO E DAS B BLIOTECAS GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJ DA INDÚSTRIA E DA NOVAÇÃO	153.053,80 151.359,47
TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	139.356,93
JUSTIÇA	POLICIA JUDICIARIA DIRGERAL DE NFORMATICA E APOIO AOS SERV. TR BUT. E	134.823,20
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	ADUANE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	133.317,80
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	129.141,79 126.203,00
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SERVIÇO NACIONAL DE BOMBEIROS E PROTECÇÃO CIVIL SECRETARIADO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO E NTEGRAÇÃO	121.530,00
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL DEFESA NACIONAL	DAS PESSOAS COM DEFIC ÊNC	117.557,45
CULTURA	COMANDO DE LOGISTICA-FINANÇAS  NSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS - TORRE DO TOMBO	115.471,00 111.884,47
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	NSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO DIRECCAO-GERAL DOS SERVICOS PRISIONAIS - SERVICOS	109.309,50
JUSTIÇA	CENTRAIS, GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA ADM NISTRAÇÃO NTERNA	106.854,18
ADM NISTRAÇÃO INTERNA ENCARGOS GERAIS DO ESTADO HINDETRICO DO AND ENTER DO ODDENIAMENTO DO	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADM NISTRAÇÃO LOCAL	104.809,12 104.790,72
MINISTÉRIO DO AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	SECRETARIA GERAL DO MAOTDR	102.586,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO EDUCAÇÃO	CENTRO DE GESTÃO DA REDE NFORMÁTICA DO GOVERNO DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO	101.940,00 100.399,19
JUSTIÇA	GABINETE DO MINISTRO	95.479,08
DEFESA NACIONAL	CONSELHO NACIONAL DE PLANEAMENTO CIVIL DE EMERGENCIA	95.160,08
JUSTIÇA MINISTÉRIO DO AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTICA	95.104,50
TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION EDUCAÇÃO	NSPECÇÃO-GERAL DO AMB ENTE DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	91.106,00 89.755,81
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	SECRETARIA-GERAL	89.702,50
C ÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR	88 238,00
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	NSTITUTO DE FORMAÇÃO TURISTICA	86.827,50





MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	CONSELHO SUPERIOR DE FINANÇAS GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO, DAS OBRAS	85.750,00
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL É DAS	PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES	83.730,00
PESCAS TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL DEFESA NACIONAL DEFESA NACIONAL	LABORATORIO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO VETERINARIA GAB NETE DO M NISTRO LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR SUPER NTENDENCIA DOS SERVIÇOS DO MATERIAL	79.970,40 77.672,44 77.088,00 76.503,36
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E EMPREGO	76.452,14 71.778,61
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	DIRECÇÃO- GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO SERVIÇO NACIONAL COUDÉLICO	70.640,00 70.004,94
ADMINISTRAÇÃO INTERNA FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	GAB NETE DO M NISTRO GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E DAS F NANÇAS	68.790,21 65.772,80
EDUCAÇÃO	GAB NETE DA MINISTRA	65.194,56
SAUDE	SECRETARIA GERAL	65.050,00
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS	SECRETARIA GERAL	64.980,53
PESCAS DEFESA NACIONAL	DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DE ENTRE-DOURO E M NHO DIRECÇÃO GERAL DE INFRA-ESTRUTURAS	63.428,00 58.630,90
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	58.242,00
DEFESA NACIONAL	ORGÃOS GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO EMPREGO E DA	57.500,00
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	57.120,00
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS GAB NETE DA MINISTRA	51.818,07 50.785,52
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	EX-GAB NETE DO M NISTRO DO AMBIENTE	45.335,00
CULTURA	GAB NETE DO M NISTRO DA CULTURA	44.942,20
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	44.755,59
DEFESA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO INTERNA	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO	42.300,00 41.254,34
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO	DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	38.905,74
TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION EDUCAÇÃO	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE GAB NETE DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO	37.485,80 37.364,20
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS C DADES	36.767,29
ECONOMIA E DA NOVAÇÃO	DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DO ALGARVE	36.500,17
ADMINISTRAÇÃO INTERNA JUSTIÇA	SECRETARIA-GERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA CADALETE DA CEDETÁDIO DE FOTADO DO COMÉDIO O CEDIVIDOS E	36.300,00 36.010,40
ECONOMIA E DA NOVAÇÃO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E DEF DO CONSUMIDOR	35.700,00
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	ALTO COMISSÁRIO PARA A IMIGRAÇÃO E M NORIAS ÉTNICAS GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES	35.384,00 35.352,99
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO	DIRECÇÃO-GERAL DO ENS NO SUPERIOR GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO	34.838,58
TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	REGIONAL	33.602,94
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO M NISTRO DA PRESIDÊNCIA CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	33.079,62 32.730,50
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS	GAB NETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	32.716,45
PESCAS  ADMINISTRAÇÃO INTERNA	INSTITUTO NACIONAL DE NVESTIGAÇÃO AGRARIA E DAS PESCAS GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO MAI	32.705,41 32.240,70
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MAI GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E INOVAÇÃO	32.130,00
DEFESA NACIONAL	EXERCITO	32.000,00
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	SECRETARIA GERAL DIR.GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUN DADES	31.366,83
NEGÓCIOS ESTRANGE ROS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	PORTUGUESAS GAB NETE DO M NISTRO	27.545,47 25.430,00
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS MANUSTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENIAMENTO DO	DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO DAS CULTURAS	24.467,39
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	DEPARTAMENTO DE PROSPECTIVA E PLANEAMENTO GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO	23.849,12
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	DESPORTO	23.800,00
DEFESA NACIONAL ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	DIRECÇÃO-GERAL DE PESSOAL E RECRUTAMENTO MILITAR SERVIÇOS SOCIAIS DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	23.731,25 23.581,50
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	23.561,50
DEFESA NACIONAL	OUTROS ORGÃOS DE IMPLANTAÇÃO TERRITORIAL	21.557,88
M NISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	INSPECÇÃO-GERAL DO AMBIENTÉ E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	21.234,00

MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	GABINETE DO MINISTRO	21.181,10
CULTURA	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS ARTES E ESPECTÁCULOS	20.701,09
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO PR MEIRO-MINISTRO	19.040,00
JUSTIÇA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS	NSTITUTO DE REINSERCAO SOCIAL DIRECÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO QUALIDADE	18.488,33
PESCAS JUSTIÇA	ALIMENTAR GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DA JUSTICA	18.252,27 17.850,00
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	NSTITUTO DE METEOROLOGIA	17.704,10
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	GABINETE PARA OS ASSUNTOS EUROPEUS E RELAÇÕES NTERNACIONAIS	16.228,60
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS		16.028,83
	DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA LITORAL DIR GERAL PROT. SOCIAL FUNC. AGENTES ADMINIST. PÚBLICA	•
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EDUCAÇÃO	(ADSE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	15.500,85 15.125,00
ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	NSTITUTO DO CONSUMIDOR IP	14.638,00
DEFESA NACIONAL	HOSPITAL DA FORÇA AEREA	14.160,00
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA CULTURA	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS NSTITUTO PORTUGUÊS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO	13.090,00 12.960,00
JUSTIÇA	SECRETARIA-GERAL	12.282,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PRIMEIRO- M NISTRO	12.100,00
JUSTIÇA	DIRECCAO-GERAL DA ADM NISTRACAO DA JUSTICA	12 030,22
ADM NISTRAÇÃO INTERNA MINISTÉRIO DO AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DESENVOLV MENTO	11.995,20
TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	SUSTENTÁVEL	11.881,40
JUSTIÇA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	GABINETE DE POLITICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO CENTRO	11.640,00 10.890,00
MINISTÉRIO DO AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGION	EX-SECRETARIA-GERAL MAOT	9.520,00
_	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA	
EDUCAÇÃO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRECÇÃO-GERAL DE ESTUDOS, ESTATÍSTICA E PLANEAMENTO	8.700,00 8.492,13
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	GABINETE DE PLANEAMENTO E POLÍTICA AGRO-ALIMENTAR	8.198,25
C ÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CENTRO CIENTÍFICO E CULTURAL DE MACAU	8.113,25
CULTURA	NSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIV DADES CULTURAIS	7 985,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇOR	7.696,92
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA	7.639,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA CIÊNCIA E DO ENSINO	7.372,05
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	S DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE	7.020,57 6.971,07
AGRICULTURA, DO DESÉNVOLVIMENTO RURAL E DAS	AUDITOR DE AMBIENTE	
PESCAS JUSTIÇA	DIRECCAO-GERAL DA ADM NISTRACAO EXTRAJUDICIAL	6.149,00 6 050,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EX-GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO, DA DEFESA NACIONAL E DOS ASS	6.000,00
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	DIRECÇÃO GERAL DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	5.712,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	5.445,00
CULTURA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS	DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO	5.355,00
PESCAS CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	GABINETE DO MINISTRO  NSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL	5.000,00 4.497,68
	GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA	
SAUDE	SAUDE GABINETE SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	4.123,06
ADM NISTRAÇÃO INTERNA ADM NISTRAÇÃO INTERNA	NTERNA GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTARÉM	4.000,00 3.213,00
•	EX-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS DO	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO ADM NISTRAÇÃO INTERNA	MAR GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU	2.924,50 2.596,00
AGRICULTURÁ, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DE TRAS-OS-MONTES	2.380,00
DEFESA NACIONAL	NFRA-ESTRUTURAS NATO DA FORÇA AEREA	2.360,00
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL	2 263,00
SAUDE SAUDE	GABINETE DO MINISTRO GABINETE SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE	1.123,06 1.123,06
SAUDE	DEPARTAMENTO DA MODERNIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE	1.123,06
	GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS	DA REPÚBLICA PORTUGUESA	950,00
PESCAS AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS	DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA INTERIOR GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DA AGRICULTURA	887,67
PESCAS	E DAS PESCAS DIRGERAL DAS ALFANDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPEC. SOBRE O	630,00
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	CONS	500,00
CULTURA	GABINETE DAS RELAÇÕES CULTURAIS NTERNACIONAIS	408,38



# Tribunal de Contas



MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
ECONOMIA E DA NOVAÇÃO	GAB NETE DO M NISTRO	367,22
•	GAB NETE DO M NISTRO DA REPÚBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DA	050.00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	MADEI  DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DO ALENTEJO	350,00 2,50
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO	•	•
DESENVOLVIMENTO REGIONAL ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO DA ÁGUA INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA	4 649.799,54 4.147.074,66
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	INSTITUTO DO AMBIENTE	2.790.757,52
AGRICULTURA, DESENVOLV MENTO RURAL E PESCAS	INSTITUTO DO DESENVOLV MENTO RURAL E H DRÁULICA	2 055.359,76
JUSTIÇA AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO	DIRECCAO-GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO	1.828.873,17
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	INSTITUTO DOS RESÍDUOS	1 520.352,16
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	943.753,31
ADMINISTRAÇÃO INTERNA SAUDE	GAB NETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DE INSTALAÇÕES DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE	907.133,35 901.662,71
JUSTIÇA	INSTITUTO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO DA JUSTICA	877.118,15
ECONOMIA E NOVAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DE GEOLOGIA E ENERGIA	871.769,31
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO	DIRECÇÃO-GERAL DOS ED FÍCIOS E MONUMENTOS NACIONAIS	CE7 200 00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	657.308,80 616.855,00
JUSTIÇA	GAB NETE DE POLITICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO	605.412,00
AGRIĆULTURA, DESENVOLV MENTO RURAL E PESCAS	DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS	592.913,90
NEGÓCIOS ESTRANGE ROS	INSTITUTO PORTUGUÊS DE APOIO AO DESENVOLV MENTO ( PAD)	586.033,55
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SERVIÇO NACIONAL DE BOMBE ROS E PROTECÇÃO CIVIL	566.559,61
SAUDE CULTURA	INSTITUTO DA DROGA E DA TOXICODEPENDENCIA INSTITUTO PORTUGUÊS DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS	552.015,92 538.568,95
JUSTIÇA	GAB NETE DO M NISTRO	512.521,12
SAUDE	DIRECÇÃO-GERAL DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE	490.878,50
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	GAB NÉTE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO, DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES	477.105,50
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	GAB NETE DO M NISTRO	457.561,33
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	SECRETARIA-GERAL	409.438,60
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DE NOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR	205 447 60
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE	395.147,60 379.140,41
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	SECRETARIA-GERAL DA PRES DÊNCIA DO CONSELHO DE M NISTROS	367.372,54
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DE FORMAÇÃO VOCACIONAL	365.555,73
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	SECRETARIA GERAL	350.772,43
CULTURA EDUCAÇÃO	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARQUEOLOGIA SECRETARIA GERAL	330.525,94
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO	DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E	320.035,76
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DESENVOLV MENTO URBANO	318.379,72
SAUDE TRANSPORTED TO SAUDE COOLAR	SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	314.814,90
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	GAB NETE DE GESTÃO NICIATIVA COMUNITÁRIA- EQUAL DIRECÇÃO-GERAL DO ENS NO SUPERIOR	311.105,04 306.557,65
ECONOMIA E NOVAÇÃO	INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURISTICA	300.607,51
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	297.386,04
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	COMISSÃO PARA A IGUALDADE E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES	288.602,39
CULTURA	SECRETARIA-GERAL	285.341,39
DEFESA NACIONAL DEFESA NACIONAL	COMANDOS E UNIDADES DA FORÇA AEREA SUPER NTENDENCIA DOS SERVIÇOS DO MATERIAL	281.014,40 266.758,49
DEFESA NACIONAL  DEFESA NACIONAL	GAB NETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	264.076,59
CULTURA	INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS - TORRE DO TOMBO	263.242,10
AGRICULTURA, DESENVOLV MENTO RURAL E PESCAS	DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BE RA LITORAL	251.332,49
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	DIRECÇÃO-GERAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES E FLUVIAIS	247.763,49
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	INSTITUTO DE INFORMÁTICA	245.104,52
JUSTIÇA	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS POLICIA JUDICIARIA	230.696,01 219.859,42
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	219.654,40
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	SECRETARIA GERAL	210.542,94
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL CANUTE DO SCORTÁ DIO DE ESTADO AD JUNTO E DA	195.697,88 193.365,16
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL	173.907,49
NEGÓCIOS ESTRANGE ROS	SECRETARIA GERAL	173.025,56
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	171.964,27
JUSTIÇA	SECRETARIA-GERAL	171.737,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO ECONOMIA E NOVAÇÃO	CENTRO DE GESTÃO DA REDE INFORMÁTICA DO GOVERNO AGÊNCIA PORTUGUESA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	165.479,60 163.548,90
AMB ENTE, DO ORDÉNAMENTO DO TERRITÓRIO E DO		
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	GAB NETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	158.763,73
CULTURA EDUCAÇÃO	BIBLIOTECA NACIONAL DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	152.576,79 151.943,86
DEFESA NACIONAL	SECRETARIA GERAL	146.165,12
		,

MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
EDUCAÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO	144.783,52
AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO	SECRETARIA-GERAL	144.779,50
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE	144.530,14
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	CIME RAS E REUNIÕES MINISTERIAIS ALTO-COMISSÁRIO PARA A IMIGRAÇÃO E M NORIAS ÉTNICAS	144.104,06 142.108,00
ECONOMIA E INOVAÇÃO	SECRETARIA-GERAL	133.944,40
ECONOMIA E INOVAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DO TURISMO	132.539,69
EDUCAÇÃO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DE NFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCATIVO DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	128.983,21 125.000,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	DIRECÇÃO GERAL DE AUTORIDADE MARIT MA - AUTOR DADE	123.000,00
DEFESA NACIONAL	MARITIMA SECRETARIA CERAL	117.607,50
ADMINISTRAÇÃO INTERNA AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO	SECRETARIA-GERAL GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO	108.539,45
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	TERRITÓRIO E DAS CIDADES	104.524,44
EDUCAÇÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE OBSERVATÓRIO DA C ÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR	104.249,97 97.979,31
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	DIRGERAL DE NFORMTICA E APOIO AOS SERV. TR BUT. E ADUANE	96.932,90
JUSTIÇA AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA	95.967,35
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	NSPECÇÃO-GERAL DO AMB ENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	91.221,82
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS	SERVIÇO NACIONAL COUDÉLICO	87.145,73
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS CULTURA	DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA NSTITUTO PORTUGUÊS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO	86.228,63 86.087,84
F NANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	DIRECÇÃO-GERAL DA ADM NISTRAÇÃO PÚBLICA	83.269,06
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS	SECRETARIA-GERAL	83.042,50
CULTURA	DELEGAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE DIR.GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUNIDADES	76.816,00
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	PORTUGUESAS	74.077,64
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	GABINETE DO MINISTRO	70.123,87
JUSTIÇA OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	DIRECCAO-GERAL DA ADM NISTRACAO EXTRAJUDICIAL GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES	65 932,90 65.241,81
ADM NISTRAÇÃO INTERNA	GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	63 871,00
ECONOMIA E INOVAÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO ALGARVE	63.500,29
ADM NISTRAÇÃO INTERNA DEFESA NACIONAL	GABINETE DO MINISTRO COMANDO DE LOGISTICA-FINANÇAS	62.428,28 62.078,00
DEFESA NACIONAL	DESPESAS COMUNS	61.076,34
AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO		
DESENVOLVIMENTO REGIONAL ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	NSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUES SUPREMO TR BUNAL DE JUSTIÇA	60.306,40 59.954,44
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	SECRETARIA-GERAL	58.121,92
ADM NISTRAÇÃO INTERNA	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA ADM NISTRAÇÃO NTERNA	51.952,07
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	SERVIÇOS SOCIAIS DA PRES DÊNCIA DO CONSELHO DE M NISTROS	51.666,46
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	50 605,00
DEFESA NACIONAL AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS	CONSELHO NACIONAL DE PLANEAMENTO CIVIL DE EMERGENCIA DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA DE ENTRE-DOURO E MINHO	46.488,20 46.453,43
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E EMPREGO	46.034,25
DEFESA NACIONAL	DIRECÇÃO-GERAL DE PESSOAL E RECRUTAMENTO MILITAR	45.546,32
C ÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR ECONOMIA E INOVAÇÃO	DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR AUTOR DADE DE SEGURANCA AL MENTAR E ECONOMICA	42.774,24
SAUDE	GABINETE DO MINISTRO DA SAUDE	41.972,70 39.641,11
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE NACIONAL DE SEGURANCA	38.875,00
JUSTIÇA	DIRECCAO-GERÁL DOS SERVICOS PRISIONAIS - SERVICOS CENTRAIS	38.720,00
	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PRIMEIRO-	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	M NISTRO GABINETE SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	38.236,00
ADM NISTRAÇÃO INTERNA	NTERNA	36.571,44
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	GABINETE DO MINISTRO CONSELHO SUPERIOR DE F NANÇAS	36.300,00 36.240,00
ECONOMIA E INOVAÇÃO	GABINETE DE ESTRATÉGIA E ESTUDOS	35.108,20
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	34.560,00
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR ECONOMIA E INOVAÇÃO	GABINETE DO MINISTRO AUTOR DADE DE SEGURANCA AL MENTAR E ECONOMICA	33.223,25 30.618,33
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	SG-GABINETE PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA LOGISTICO NACIONAL	28.673,50
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA CIÊNCIA E DO ENSINO S	27.284,01
ECONOMIA E INOVAÇÃO	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJ DA INDÚSTRIA E DA NOVAÇÃO	27.225,00
SAUDE	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE	27.225,00
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL DEFESA NACIONAL	DIRECÇÃO- GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO EXERCITO	26.499,00 26.100,00
ADM NISTRAÇÃO INTERNA	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO MAI	25.591,50
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS	GABINETE DE PLANEAMENTO E POLÍTICA AGRO-ALIMENTAR	24.886,75
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO	22.324,50
	GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO EMPREGO E DA	
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	22.081,00







MINISTÉRIO	ORGANISMO	DESPESA 02.02.14 (2006) €
EDUCAÇÃO TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL CULTURA	CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO GAB NETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA	21.782,50 21.425,47
	DIR.GERAL PROT. SOCIAL FUNC. AGENTES ADMINIST. PÚBLICA	21.307,50
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	(ADSE	21.296,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO EDUCAÇÃO	CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL GAB NETE DA MINISTRA	21.210,00 18.450,00
AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DEPARTAMENTO DE PROSPECTIVA E PLANEAMENTO	18.223,03
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	DIRECÇÃO-GERAL DE ESTUDOS, ESTATÍSTICA E PLANEAMENTO	17.925,34
DEFESA NACIONAL	LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR	17.762,00
DEFESA NACIONAL	ORGÃOS	17.400,00
EDUCAÇÃO  TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA EDUCAÇÃO GAB NETE PARA OS ASSUNTOS EUROPEUS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	16.575,00 15.182,59
ECONOMIA E NOVAÇÃO	INSTITUTO DO CONSUM DOR IP	14.984,00
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO	14.777,03
DEFESA NACIONAL	COMANDO DE LOGISTICA - LOGISTICA	14.520,00
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	INSPECÇÃO-GERAL DA ADM NISTRAÇÃO PÚBLICA DIRGERAL DAS ALFANDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPEC. SOBRE O	14.273,72
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA EDUCAÇÃO	CONS DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO	13.636,70 13.080,00
CULTURA	GAB NETE DAS RELAÇÕES CULTURAIS INTERNACIONAIS	12.100,00
TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	INSTITUTO ANTÓNIO SÉRGIO DO SECTOR COOPERATIVO	11.820,08
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	CENTRO DE ESTUDOS E FORMAÇÃO AUTÁRQUICA	10.945,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSPECÇÃO-GERAL DA ADM NISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO GAB NETE PARA AS RELAÇÕES INTERN., EUROPEIAS E DE	8.869,08
JUSTIÇA	COOPERAÇÃO	8.000,00
DEFESA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO INTERNA	OUTROS ORGÃOS DE IMPLANTAÇÃO TERRITORIAL GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA	7.865,63 7.790,00
EDUCAÇÃO INTERNA	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	7.500,00
FINANÇAS E ADM NISTRAÇÃO PUBLICA	GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS	7.381,00
ECONOMIA E NOVAÇÃO	DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO CENTRO	7.260,00
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	AUDITORIA AMBIENTAL	7.260,00
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA	6.800,00
DEFESA NACIONAL AMB ENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DIRECÇÃO GERAL DE INFRA-ESTRUTURAS CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	6.464,40 6.198,50
NEGÓCIOS ESTRANGE ROS	DIRECÇÃO GERAL DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	5.808,00
DEFESA NACIONAL	HOSPITAL DA FORÇA AEREA	5.166,82
CULTURA	INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES CULTURAIS	3.750,00
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU	2.613,94
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTARÉM	2.420,00
CULTURA ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ORQUESTRA NACIONAL DO PORTO UN DADE DE COORDENACAO DO PLANO TECNOLOGICO	2.293,56
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	INSTITUTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.279,64 2.237,90
CULTURA	TEATRO NACIONAL DE S. CARLOS GAB NETE DO M NISTRO DA REPÚBLICA-REGIÃO AUTÓNOMA DOS	2.000,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	AÇORES	1.941,12
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	GAB NETE DO M NISTRO	1.500,00
ECONOMIA E NOVAÇÃO	DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE GAB NETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E	1.300,75
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR TRABALHO E SOLIDAR EDADE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL	1.100,00
CULTURA	CENTRO PORTUGUÊS DE FOTOGRAFIA	1.000,00 907,50
SAUDE	INSPECÇÃO-GERAL DA SAÚDE	623,00
JUSTIÇA	DIRECCAO-GERAL DA ADMINISTRACAO DA JUSTICA	611,05
JUSTIÇA	INSTITUTO DE RE NSERCAO SOCIAL	595,00
DEFESA NACIONAL	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS COM A DEFESA NACIONAL GAB NETE DO M NISTRO DA REPÚBLICA-REGIÃO AUTÓNOMA DA	324,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	MADEIRA MUSEU ETNOGRÁFICO E ARQUEOLÓGICO DR.JOAQU M MANSO	300,00
CULTURA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	MUSEU E I NOGRAFICO E ARQUEOLOGICO DR.JOAQU M MANSO CENTRO CIENTÍFICO E CULTURAL DE MACAU	250,00 137,75





Chrosevel

3. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro de Estado e das Finanças







My

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

20. JUN 08 01765

1. Janeutrade

2- DO DAIX

7008/06/20

Sua referência Of.º 906.5 Exm.º Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Juiz Conselheiro José F. Tavares Av.ª Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

Sua Comunicação

Nossa referência

ASSUNTO: Relatório preliminar da auditoria às despesas de consultoria das despesas do SPA Exercício do Contraditório

Exm.º Senhor,

Tendo por referência o assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças de, no exercício do contraditório, transmitir a V.Exas comentários em relação ao conteúdo e conclusões do relato em causa:

 I – No que respeita ao regime jurídico e contabilístico na aquisição de serviços de consultoria

Em primeiro lugar, suscitam-se dúvidas sobre o qual o entendimento que o Tribunal considera dever ser seguido: se regular a categoria de "contratos de consultadoria" em geral, ou alguma espécie de "contratos de consultadoria" em especial, uma vez que a consultadoria pode abranger um leque abrangente de áreas.

Em segundo lugar, a consultadoria não constitui propriamente um tipo contratual previsto no nosso sistema jurídico, inserindo-se no tipo do contrato de prestação de serviço, cuja noção se encontra expressamente prevista no artigo 1154.º do Código Civil ("Contrato de prestação de serviço é aquele em que uma das partes se obriga a

DGTC 23 06'08 14023



BAY

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição").

Ora, um dos contratos que a Parte II do Código da Contratação Pública (procedimentos pré-contratuais) abrange é precisamente o contrato de prestação de serviços. Assim, a aquisição de "consultadoria" está sujeita aos procedimentos do Código dos Contratos Públicos, pelo que não se vê, com clareza, a que "eventuais lesões do interesse e, até, do erário público" o Tribunal se refere.

Por razões perfeitamente evidentes, o Código da Contratação Pública, no seu artigo 24.º, n.º 1, e), admite que possa ser adoptado o ajuste directo quando, por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a protecção de direitos exclusivos, a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada.

Ao contrário do mencionado no Relatório pelo Tribunal de Contas, não se considera existirem quaisquer "falhas legislativas" no que diz respeito ao novo Código da Contratação Pública, cabendo, no âmbito do exercício da sua competência legislativa, as opções adoptadas ao Governo.

É de referir que o recurso, por parte dos serviços e organismos do sector público administrativo, a assessores/ especialistas/ consultores enquadra-se, genericamente, no contexto das necessidades dos serviços que, comprovadamente, designadamente pela sua especificidade ou grau de autonomia, não possam ser satisfeitas pelos recursos humanos existentes.

Assim, são celebrados contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e avença, cuja remuneração é objecto de acordo entre as partes contratantes, segundo critérios que cada serviço ou organismo entenda adequados e convenientes, não impondo a lei a fixação de quaisquer tectos mínimos ou máximos.





AA

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

O actual Governo, consciente da eventual existência de prestações de serviço que não observem integral e rigorosamente os dispositivos legais aplicáveis, tem vindo a promover medidas no sentido de imprimir maior rigor e transparência a este tipo de contratações. Assim, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, todas as celebrações de contratos de prestação de serviços (tarefas e avenças), bem como as renovações das avenças, carecem de autorização prévia do Ministro de Estado e das Finanças.

Por seu lado, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu artigo 35.º, estabelece critérios ainda mais rigorosos para este tipo de contratos: só é permitida a celebração destes contratos para realização de trabalho não subordinado; estabelece o princípio de que devem ser celebrados com pessoas colectivas públicas; consagra a observância do regime legal de aquisição de serviços; e determina a comprovação da regularização das obrigações fiscais e de segurança social do contratante.

Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares assume carácter excepcional, e é autorizada, previamente, pelo Ministro de Estado e das Finanças, quando, comprovadamente, seja impossível ou inconveniente o recurso a pessoas colectivas. O artigo 36.º prevê a nulidade dos contratos que tenham sido celebrados com violação das referidas regras e princípios, estatuindo a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do responsável pela celebração do contrato.

Já quanto à contratação de assessores/ consultores/ especialistas para os gabinetes governamentais, compete ao respectivo membro do Governo, no âmbito da legislação vigente, a fixação do seu estatuto remuneratório, não existindo, igualmente, quaisquer tectos, mínimos ou máximos, para esta fixação.



All

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

# II – No que respeita à dimensão financeira e orçamental da despesa com consultoria

- 1. Relativamente à afirmação produzida pelo Tribunal de Contas de que o desvio entre os valores orçamentados para a rubrica de despesa 02.02.14 do subsector Estado e a respectiva execução "evidencia uma programação pouco realista, que atentou contra a veracidade do processo orçamental deste tipo de despesas", sendo destacado o facto da execução orçamental ter atingido, em cada um dos anos analisados, aproximadamente 50% dos valores programados, deve ser salientado que:
  - o desvio verificado entre a execução e o orçamento inicial, em 2004 e 2005, poderá encontrar justificação na: afectação de verbas desta rubrica de despesa, no âmbito da gestão flexível, em outras que evidenciaram necessidade de financiamento; e atrasos na execução das candidaturas de alguns projectos comunitários, onde normalmente este tipo de despesa é inscrita:
  - em 2006, o controlo da despesa foi estendido por via do reforço da disciplina orçamental associada à utilização das dotações orçamentais, veiculado na Lei do Orçamento do Estado e no Decreto-Lei de Execução Orçamental; das instruções emitidas para conter os níveis de despesa dos serviços (em 2006, a Direcção-Geral do Orçamento emitiu a Circular n.º 1329, que estabeleceu um cativo adicional de 40% sobre o saldo de compromissos assumidos da rubrica de despesa 02.02.14), bem como procedeu à divulgação da Circular n.º 1328, que condicionou a libertação de créditos até ao limite dos compromissos assumidos até 31 de Agosto daquele ano.
- 2. No que diz respeito ao Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), não se considera existir evidência susceptível de colocar em causa a sua fiabilidade. A alegada falta de consistência entre os registos extraídos do SIGO e a informação







## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

disponibilizada através de inquérito directo aos serviços pelo Tribunal de Contas poderá advir, por exemplo, e tal como referido pelo próprio Tribunal na página 34 do Relatório, da não existência de uniformidade na classificação deste tipo de despesa, face ao consagrado no classificador económico, ou de diferentes abordagens conferidas aos valores de Imposto sobre o Valor Acrescentado, em termos de resposta ao inquérito. Seria necessário que fosse facultado quer o questionário remetido aos serviços, quer os dados recolhidos junto de cada um deles, para que fosse possível realizar uma análise de pormenor sobre quais as eventuais causas para as divergências detectadas.

3. Esta mesma dificuldade de análise dos elementos que estiveram na base dos cálculos apresentados é extensível à definição quer do universo de organismos considerado na definição dos órgãos consultivos do Estado e/ou com funções similares, quer da natureza das despesas abarcadas.

Em termos concretos, e no que diz respeito ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, fazem-se referências nas páginas 17 e 57 a "outros serviços/órgãos" que incluíam, também, entre outras, nas suas atribuições "funções de natureza consultiva". Mais se refere que "se encontravam na dependência do Ministério das Finanças e da Administração Pública os órgãos e/ou serviços de natureza consultiva que apresentavam maiores encargos para o Estado, com destaque para 9 entidades que representaram, em 2006, cerca de 1,3 mil milhões de euros de despesa", ou "as entidades com funções consultivas que apresentaram mais encargos para o orçamento do Estado, atingindo um valor global de 1.304.102.933€, encontram-se na dependência do Ministério das Finanças e da Administração Pública".

Relativamente a 2006, considerando-se todos os serviços do Ministério das Finanças e da Administração Pública e todas as despesas, com excepção, necessariamente, da contribuição e das transferências para a Caixa Geral de Aposentações, dos encargos com saúde pagos pela ADSE, dos Capítulos da Dívida,





# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

das Despesas Excepcionais e dos Recursos Comunitários, apura-se para a despesa dos serviços integrados, assim definida, um valor de 673,6 milhões de euros. Mesmo alargando o universo aos serviços autónomos, o valor global não atingiria os 900 milhões de euros. Realça-se o facto de que mesmo considerando que todos os serviços e organismos do Ministério das Finanças e da Administração Pública constituem órgãos consultivos ou com funções consultivas, o valor obtido para a despesa global é inferior ao montante de 1,3 mil milhões de euros mencionado pelo Tribunal de Contas. Neste universo estariam, assim e por exemplo, incluídos os Gabinetes ministeriais, a Direcção-Geral dos Impostos, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais Consumo, a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, a ADSE, a Direcção-Geral do Orçamento, a Direcção-Geral do Tesouro, a Direcção-Geral do Património, a Inspecção-Geral de Finanças e a Direcção-Geral da Administração Pública.

Admitindo que os elementos subjacentes ao Relatório, e que apontam para o montante referido de 1,3 mil milhões de euros, se reportam aos serviços que, no Ministério das Finanças e da Administração Pública, efectuaram despesas por conta da rubrica da despesa 02.02.14 em 2006, então seria apurado, mesmo sem se considerar o Capítulo 50.º, um montante de quase 1,5 mil milhões de euros. Retirando 945,8 milhões de euros, respeitantes na quase totalidade a despesas com saúde dos funcionários públicos, a despesa global dos serviços obtida perfaz 540 milhões de euros, também claramente inferior ao valor de 1,3 mil milhões de euros referido.

É, assim, impossível considerar que o montante de 1,3 mil milhões de euros reflecte o total das despesas dos serviços do Ministério das Finanças e da Administração Pública, e muito menos a de serviços que possam ser classificados como de consultadoria, a não ser que sejam integradas na análise despesas que não digam respeito ao funcionamento desses serviços, como pagamento de pensões e de encargos de saúde dos funcionários públicos, dívida pública, despesas do Capítulo





# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

60.º (como subsídios, bonificações, ou transferências para a União Europeia), não se percebendo, por conseguinte, o pretendido com este exercício.

Por fim, as dúvidas e reservas levantadas a respeito do tratamento conferido ao universo de organismos e despesa do Ministério das Finanças e da Administração Pública é extensível a todos os ministérios considerados no Relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Álvaro Aguiar

Alan Af

C/c: Gab. SEAO Gab. SETF Gab. SEAF

/lv





Chroneus

4. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro da Defesa Nacional





s. Sille R

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Exm<sup>o</sup>.Senhor Juiz Conselheiro Carlos Moreno Tribunal de Contas A equipm from aus lice a consideración do un prefinente se revelas.

S/REF:

S/COM:

N/REF:

P°. 4926/91 (1) N°. **34}4** /CG Lisboa, 20 JUN. 2008

ASS: RELATÓRIO PRELIMINAR DA AUDITORIA ÀS DESPESAS DE CONSULTADORIA DAS

ENTIDADES DO SPA.

Refa: V/Ofício n.º 9068, de 4 de Junho de 2008

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de, na sequência do ofício em referência, transmitir a V.Exa., em sede de contraditório, os seguintes esclarecimentos:

#### DIVERGÊNCIAS ENTRE AS RESPOSTAS E OS VALORES CONSTANTES DO SIGO

Efectivamente a diferença mencionada no relatório existe, contudo, o valor identificado diz respeito a um único pagamento de serviços que foi indevidamente indicado na rubrica em análise, tendo-se constatado que, efectivamente, deveria ter sido incluído na rubrica "02.02.25 – Outros Serviços".

#### 2. MODELO DE MONITORIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

No que concerne ao MDN, não foi enviada qualquer documentação relativa ao grau de execução dos trabalhos, em virtude das adjudicações efectuadas por este Ministério, em grande parte estarem relacionadas com a elaboração de pareceres jurídicos e, bem assim, com o acompanhamento jurídico de procedimentos contratuais de elevado grau de complexidade, nomeadamente os processos relativos à aquisição de submarinos destinados à Marinha Portuguesa, de viaturas blindadas de rodas, entre outros. Neste momento a quase totalidade desses contratos já se encontra em execução.

DGTC 25 06'08 14206

1199



T T E E E E E

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

# 3. RECURSO A CONSULTORES EXTERNOS EM NOME INDIVIDUAL

Relativamente a este ponto, o MDN, mais concretamente ao nível dos gabinetes dos membros do Governo, dispõe de assessores militares que, na sua área, elaboram trabalhos específicos e são elementos de ligação com os ramos das Forças Armadas, sendo nomeados ao abrigo do regime do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

Entende-se, assim, que o exposto poderá esclarecer as dúvidas constantes no mencionado relatório. Contudo, o Ministério da Defesa Nacional mantém-se, naturalmente, à inteira disposição do Tribunal de Contas para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE

1 eleve considered

(VITOR DANIEL RODRIGUES VIANA)

FK/VA



Chroseve

5. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional







MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

inolise a comider

Dr. Carlos Moreno
M.I. Juiz do Tribunal de Contas

MUITO URGENTE

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa Referência 4AOTDR/3067/2008/141.25 Data 20-06-2008

PROC° 141.25

ASSUNTO: Relatório Preliminar da Auditória às Despesas de Consultoria das Entidades do

- Ofício Nº 9073/2008 de 4 de Junho do Tribunal de Contas

Na sequência do Relatório referido no assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de, transmitir a V. Exa. os seguintes comentários:

1. Quanto às considerações proferidas pelo Tribunal de Contas sobre o Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), cumpre informar o seguinte:

Em relação às referências genéricas sobre a ausência de estudos "a priori" que justifiquem a necessidade de recorrer a serviços externos e à utilização frequente do procedimento de ajuste directo, cumpre informar que a maioria dos trabalhos de consultoria requeridos por este Gabinete, são do foro da consultoria jurídica, nomeadamente no âmbito da produção de diplomas legislativos, caracterizados por uma elevada especificidade técnica, o que implica a sua adjudicação a entidades, que pela sua aptidão técnica e conhecimento científico garantam a qualidade do trabalho. Relativamente à ausência de relatórios de avaliação dos trabalhos adjudicados, apesar da especificidade referida, será providenciado por este Gabinete o cumprimento futuro deste procedimento.

Ponto 7.3 "Serviços e Organismos que Integram a Amostra do TC"

A divergência da verba de  $\in$  74.211, consequência da diferença entre os valores de  $\in$  383.350 e  $\in$  457.561, resulta de dados diferentes, sendo que o inquérito do Tribunal de Contas solicitava

DGTC 23 06°08 14024



# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Gabinete do Ministro

valores sem IVA e os valores obtidos através do SIGO inclui na despesa o IVA. Alerta-se, no entanto, que algumas despesas de consultoria não estão sujeitas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado.

#### Ponto 7.3.7 "Recurso a Consultores Externos em Nome Individual"

Tendo presente que o Inquérito do Tribunal de Contas sobre as despesas de consultoria, auditoria, estudos e outras levadas a cabo pelas entidades do SPA foi elaborado por Secções (Secção I-Informação Geral; Secção II-Assessoria ao órgão máximo do Serviço ou Organismo; Secção III- Despesas com Aquisição de Estudos/Pareceres/Auditorias/Consultoria e Outros) foi nosso entendimento que a Secção II se referia ao regime de pessoal dos Gabinetes Ministeriais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho. Indevidamente, foram considerados como assessores os especialistas nomeados para prestar colaboração na realização de estudos no âmbito do n.º 3 e 4 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei. Salienta-se, ainda, que os valores apresentados na Secção III não se referem aos assessores mencionados na Secção II, referem-se, apenas e só, às despesas realizadas na classificação económica 02.02.14-Estudos, Pareceres, Projectos e Consultoria. Assim, em nosso entender no quadro 20 da página 33 do relatório do Tribunal de Contas utilizam-se dados não correspondentes.

De referir ainda que por o mapa 10 da Secção II do inquérito do Tribunal de Contas não deter nenhum campo que claramente refira a colocação da classificação económica da despesa, não se procedeu a essa identificação. No entanto, informa-se, desde já, que a classificação económica da despesa atribuída aos nomeados, ao abrigo do n.º 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é a 01.0.1.09-Pessoal em Qualquer Outra Situação.

#### Ponto 10.2 "Caracterização da Amostra"

A discrepância relatada no primeiro parágrafo da página 62 do referido relatório, consequência da diferença entre os valores de € 383.350 e € 457.561, resulta de dados diferentes, tal como já foi mencionado no comentário 1), uma vez que o inquérito do Tribunal de Contas solicitava valores sem IVA e os valores obtidos pelo SIGO inclui na despesa o IVA. Assim, o quadro 38 da mesma página compara valores com base diferente.





# MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Gabinete do Ministro

Ponto 10.4 "Recurso a Consultores Externos em Nome Individual"

Refira-se que no segundo parágrafo da página 79 do relatório, tal como já mencionado no comentário 2), o mapa 10 da secção II do inquérito não detinha nenhum campo que claramente refira a colocação da classificação económica da despesa, por este facto não se procedeu a essa identificação. No entanto, informa-se, desde já, que a classificação económica da despesa atribuída aos nomeados ao abrigo do n.º 3 e 4 constantes no mapa 10 é a 01.0.1.09-Pessoal em Qualquer Outra Situação.

 No que respeita às considerações proferidas pelo Tribunal de Contas, no que se refere ao INAG:

Ponto 7.3 "Serviços e Organismos que Integram a Amostra do TC"

Em relação à referência feita, nomeadamente no ponto 7.3-Quadro 11, quanto à ausência de resposta por parte do INAG sobre os montantes incluídos na rubrica 02.02.14 para 2006, informa-se que a informação foi enviada em 13/09/2007, através do ofício Sai/DSG/2007/394 dentro da prorrogação de prazo, concedida até 15/09/07. Dado que no Quadro 13 é feita referência à informação enviada conclui-se que pode ter havido um lapso. O INAG no ofício de resposta que remeteu ao Tribunal de Contas em 18/06/08 anexa toda a informação enviada.

Ponto 7.3.1 "Montantes Gastos com Consultores Externos"

A referência feita ao elevado número de adjudicações ao LNEC, resulta do facto de o LNEC ser um Departamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações especialmente vocacionado e dotado por lei para trabalhos de Segurança de Barragens.

O LNEC foi, desde a sua criação no seio dos Ministérios envolvidos na problemática das barragens, a entidade especializada de apoio à investigação e acompanhamento na construção, exploração e monitorização de grandes barragens.

Ao INAG e ao LNEC foi-lhes reconhecida por lei uma responsabilidade institucional mercante na segurança das barragens portuguesas, através do disposto no Regulamento de Segurança de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Gabinete do Ministro

Barragens (RSB), Decreto-Lei nº 11/90, de 6 de Janeiro, e normas aplicáveis, designadamente as Normas de Observação e Inspecção de Barragens (NOIB), Portaria nº 847/93, de 10 de

Setembro.

A observação do comportamento das barragens é uma actividade essencial á manutenção das

condições de segurança deste tipo de obras.

Ponto 7.3.3 "Procedimentos Pré-contratuais"

Na referência relativa á percentagem de adjudicação por ajuste directo, informa-se que no caso do INAG este recurso incide maioritariamente em adjudicações a entidades públicas nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 77º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, concentradas essencialmente no LNEC e na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, visto tratar-se de adjudicações referentes a questões específicas na área dos recursos

hídricos com exigências técnicas elevadas, como é aliás referido no próprio relatório.

3. No que se refere à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), os elementos contidos no relatório do Tribunal de Contas não nos merecem qualquer comentário, salvo a necessidade de correcção de um lapso na sua sigla: a DGODU é

designada em várias passagens do texto como DGOTDR.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

ICP/EG



Chroneve

6. Resposta remetida, em sede de contraditório pela Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros





Morevel



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Ex.mo Senhor

Dr. Carlos Moreno Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas

Avenida Barbosa du Bocage 61 fineule

1069-045 Lisboa

S/ Referência

S/ Comunicação

N/ Referência

Relatório preliminar da auditoria às despesas de consultadoria das entidades Assunto: do SPA

Acuso a recepção do ofício nº 09070 de 04 de Junho e Relato de Auditoria das Despesas de Consultadoria das Entidades do SPA sobre cujo conteúdo, na parte directamente relacionada com a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), fui convidado a pronunciar-me em sede de exercício do contraditório.

Nesse âmbito não deixaremos de tomar em boa conta as observações, críticas e recomendações veiculadas no Relatório Preliminar.

Quanto a aspectos concretos permito-me alertar para o facto de os dados compilados no Quadro 41 do documento em análise não transporem correctamente a realidade constante do Mapa 27 do Inquérito, nos termos em que o mesmo foi preenchido pela SGPCM conforme cópia em anexo.

Verifica-se com efeito uma deficiente importação dos valores nas colunas "VI" e "VF", de onde resulta um desvio de € 718 313,00 (setecentos e dezoito mil, trezentos e treze euros / + 166,84%), quando o mesmo existe efectivamente, mas somente por € 353 120,87 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e vinte euros e oitenta e sete cêntimos / + 44,38%).

Daí resulta também que os dados constantes no Quadro 15 do Relatório Preliminar se mostram influenciados no mesmo sentido.

Como é visível a partir da versão do Quadro 41, rectificada agoya pela SGPCM, e constante em anexo, todos os casos em que se registaram alterações em relação ao valor inicialmente

Rua Professor Gomes Teixeira 1350-265 Liscoa 17 06'08 13658 Tel.: +351 21 392 76 00 Fax: +351 21 392 77 43/4

E-mail: sec-geral@sg.pcm.gov URL: www.sgpcm.gov.pt



contratado tiveram exclusiva intervenção da Unidade de Missão para a Inovação e Conhecimento, exceptuando a fase de viabilização de pagamentos, em sentido amplo. Com efeito o orçamento ao dispor da UMIC constituiu uma actividade individualizada no âmbito do orçamento da SGPCM tal como se deu nota aquando do preenchimento do Inquérito (Quadro das "Observações") que esse Tribunal entendeu reproduzir na íntegra, em rodapé na página 62 do Relatório.

Fico ao dispor para qualquer outra colaboração que seja considerada necessária e envio os melhores cumprimentos.

4

O Secretário-Gera

José M. Sousa Rego

Rua Professor Gomes Teixeira 1350-265 Lisboa Tel.: +351 21 392 76 00 Fax: +351 21 392 77 43/4 E-mail: sec-geral@sg.pcm.gov URL: www.sgpcm.gov.pt



7. Resposta remetida, em sede de contraditório pela Secretaria-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública





Secretaria-Geral do MFAP



Classificação:



A virifin from

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS É DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SECRETARIA-GERAL

C/C

Exmo Senhor Chefe de Gabinete de Sua Excelência O Ministro de Estado e das Finanças

Exmo Senhor Dr. Carlos Moreno MM. Juiz Relator Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa Referência. 002000SGA/29/2008

ASSUNTO: Relatório preliminar da auditoria às despesas de consultadoria das entidades do SPA

Na sequência do relatório recebido sobre o assunto em epígrafe e tendo em conta esclarecer as divergências apontadas no quadro 11, da pág. 20 do Relatório em causa, no que se refere a esta Secretaria-Geral, tenho a honra de informar V. Ex.ª de que a diferença de €88 779,60 entre o montante de €409 439 e €320 660, indicados, respectivamente, pelo SIGO e por esta Secretaria-Geral, resulta do seguinte:

- 667 128,60, referem-se a IVA, uma vez que no inquérito do Tribunal de Contas foram solicitados os montantes das despesas sem IVA (cfr. doc. anexo I);
- €15 600,00, referem-se ao processamento efectuado a favor da Secretaria-Geral, correspondente a saldos de dotações da componente nacional afecta a projectos comunitários (cfr doc. anexo II);
- €6 050,00, referem-se a honorários pagos pela rubrica 02.02.14, cujo documento por lapso não foi incluído (cfr. doc. Anexo III);

Assim, a diferença de €88 779,60, corresponde aos montantes (€67 128,60 + €15 600,00 + €6 050,00), acima referidos.

Mais, informo de que esta Secretaria-Geral está disponível para qualquer esclarecimento adicional que V. Ex<sup>a</sup> considere oportuno.

Com os melhores cumprimentos,

A. de Mendonça Canteiro

BGTC 23 06'08 13973

RUA DA ALFÂNDEGA, 5 1149-

TELEFONE: 21 884 66 00

N.º PESSOA COLECTIVA: 600 013 855





8. Resposta remetida, em sede de contraditório pela Direcção Geral do Orçamento







MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Confidencial

unquie

consideração, un un habinent se cuastros

Exmº Semhor Juíz Conselheiro do Tribunal de Contas

Drº Carlos Moreno

Av<sup>a</sup> Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

Lum

Sua referência 9064

Sua comunicação d 04/06/2008 Nossa referência 9615

Date 05/06/2008

ASSUNTO:Relatório preliminar de auditoria às despesas de consultadoria das entidades do SPA

Tendo sido remetido a esta Direcção Geral do Orçamento o Relatório acima identificado para nos pronunciarmos, querendo, sobre as conclusões e o conteúdo da matéria que eventualmente nos diga directamente respeito, entendemos conveniente explicitar a nossa posição relativamente a algumas dúvidas suscitadas pelo Tribunal Contas, mais concretamente na pág. 21, quando se refere que:

"suscitam-se algumas reservas quanto à fiabilidade do sistema de informação orçamental (SIGO), ou, pelo menos, da sua correcta utilização por parte de alguns dos serviços/organismos da amostra, evidenciando algumas deficiências no controlo e manutenção daquela base de dados."

e ainda na pág 62 quando mais uma vez se diz que:

"Da comparação entre os valores insertos na resposta enviada pelas entidades quanto às despesas na rubrica 02.02.14 e os valores constantes no Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) referentes a 2006, encontraram-se algumas algumas descrepâncias, as quais em rigor, não deveriam existir, colocando-se reservas quanto à fiabilidade da informação prestada ao Tribunal, ou, ainda quanto ao processo de contabilização da despesa do Estado. Observe, para o efeito, o quadro seguinte, nº 38, onde bem patentes as divergências de informação entre ambas as fontes (entidades e SIGO)".

DGTC 20 06'08 13907





No caso dos Serviços integrados os valores que constam do SCC não podem ser outros que não os reais, pois trata-se de um sistema central que reflecte toda a informação contabilística recebida por ficheiro dos sistemas locais (SIC). Assim sendo, afigura-se que as divergências só poderão resultar de um deficiente preenchimento do questionário remetido ao TC e não de qualquer incorrecção imputável ao Sistema contabilístico

Quanto aos SFA, importa ter presente que os dados contabilisticos são comunicados à DGO através do SIGO, podendo os mesmos serem carregados por interface dos sistemas próprios dos Organismos ou por via manual, com base na sua própria informação, com todos os riscos inerentes a esta forma de carregamento. Neste caso a responsabilidade pela fiabilidade da informação comunicada pelos SFA cabe apenas aos próprios serviços, não competindo à DGO interferir neste processo.

Com os melhores cumprimentos fenecas

O Director-Geral

Luís Morais Sarmento

(I)

Rua da Alfândega, 5 - 2º 1149 - 004 Lisboa (Portugal)

Fax:

21 884 65 02 / 21 884 65 03 21 882 49 62 Internet: http://www.dgo.p Email: dgo@dgo.pt



9. Resposta remetida, em sede de contraditório pela Direcção Geral do Tesouro e Finanças







#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

DIRECÇAO-GERAL DO TESOURO E FINAN

9455 20.JUN.08

to un festivale se unto,

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas Dr. Carlos Moreno

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-016 LISBOA

V/Ref: Ofício n.º 9078 V/ Data: 4.JUN.08 N/Ref: GAC/2008

Assunto: Relatório preliminar da auditoria às despesas de consultoria das entidades do SPA.

Exmo. Senhor,

Na sequência do solicitado através do ofício acima referenciado e no âmbito do exercício do contraditório, informa-se V. Ex.ª do seguinte;

- 1. Os projectos objecto desta Auditoria acompanharam a transferência de atribuições desta Direcção-Geral para o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP (IGCP) no âmbito do PRACE, que ocorreu em Setembro de 2007, já que incluem sistemas de informação de suporte à actividade da tesouraria do Estado.
- 2. Feito este ponto prévio, o Relatório Preliminar de Auditoria às despesas com consultoria oferece-nos tecer os seguintes comentários:
  - Os projectos objecto da presente auditoria tiveram subjacentes estudos prévios sobre a sua viabilidade, numa óptica de redução de custos públicos e de uma maior aproximação da Administração Pública aos cidadãos (ex: SCE e Homebanking);
  - Quanto à avaliação "ex-post" salienta-se que os resultados dos vários projectos foram evidenciados nos Relatórios de Actividades dos respectivos anos;
  - Quanto ao tipo de procedimento escolhido é referido na página 67 que "mais de metado das entidades seleccionadas (69,23%) utilizaram outros procedimentos, sendo certo que se desconhece qual o tipo". A este propósito refira-se que o Inquérito, no que concerne aos procedimentos pré-contratuais, no ponto 21, previa as seguintes modalidades de acordo com o quadro infra:



Tipo de Adjudicação
AD L P O
Legenda: AD - Ajuste Directo; L - Limitado, P - Público, O - Outros

Rua da Alfindega, 5 - 1º - 1194 LISBOA CODEX Tel.: 8880631 Telex:12764/15616 Fax: 8877580



### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

Assim, no que concerne a esta Direcção-Geral e face à ausência de especificação, incluíram-se em "outros" os procedimentos por negociação sem publicação prévia de anúncio.

- O quadro 27 na página 46 do Relatório menciona os "relatórios estatísticos" com uma nota de pé de página que refere a extinção da Direcção-Geral do Património (DGP) e a integração das suas competências na DGTF. Contudo, na DGTF foram integradas as competências da DGP no que concerne à gestão do património, sendo que a matéria referente aos"relatórios estatísticos" na medida em que se insere no âmbito das compras públicas, foi cometida à ANCP-Agência Nacional de Compras Públicas, EPE, pelo que deverá ser promovida a respectiva rectificação.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Director-Geral,

(Carlos Durães da Conceição)

/MLC/

Rua da Alfândega, 5 - 1º - 1194 LISBOA CODEX | Tel.: 8880631 | Telex:12764/15616 | Fax: 8877580

2



10. Resposta remetida, em sede de contraditório pela Direcção Geral de Energia e Geologia





MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

23.JUH 2008 007994

A spripe from
Couriellement de
Une pertinent or
Une fortune of

Exmo. Senhor
Juiz Relator da Auditoria
Dr. Carlos Moreno
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência:

DAIX - Of.9079

Surginunicação: 4.JUN.08

N/ referência:

SD/CC

ASSUNTO:

Em resposta ao Ofício 9079 de V. Exa. junta-se memorando preparado pela Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Inovação, confirmando que, relativamente ao quadro 11, página 20 do Relatório, o valor correcto é o que foi retirado do SIGO. A discrepância para os mapas remetidos pela DGEG deve-se ao facto de esta Direcção-Geral não ter acesso ao SIGO e a recolha ter sido feita através de busca à documentação existente em arquivo.

Com os melhores cumprimentos \$ 55000's

O SUBDIRECTOR-GERAL

Carlos A. A. Caxaria

Zecoli-20 23-6-08 24.46/6

> Av. 5 de Outubro, 87 1069-039 Lisboa Tel.:21 792 27 00/800 Fax: 21 793 95 40 Linha Azul: 21 792 28 61 www.dgge.pt

DGTC 24 06'08 14098





# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



Secretaria-Geral

**MEMORANDUM** 2008-06-20

Vicente Martins

Secretário-Geral Adjunto
Assunto: Relato de auditoria das despesas de consultadoria das entidades do SPA. Ex DGGE - Direcção-Geral de Geologia e Energia (2004-2006).

- 1. Na sequência da auditoria descrita em epígrafe o Tribunal de Contas, através do ofício número 09079, de 2008-06-04, remeteu à DGEG - Direcção-Geral de Energia e Geologia<sup>1</sup> o relatório preliminar (adiante designado como RP) para exercício do contraditório sobre as matérias directamente ligadas àquela Direcção-Geral.
- 2. Tendo sido esta Secretaria-Geral a entidade responsável pela operação da estrutura orçamental da ex DGGE, cumpre pronunciar-se sobre algumas das referências que são feitas naquele RP, nomeadamente as insertas no quadro 11 da página 20 e respectivas ilações referidas no primeiro parágrafo da página 21.
- 3. Neste sentido cabe referir que o SIGO Sistema de Informação de Gestão Orçamental, não é operado directamente pelos organismos da ACDE mas os dados que contém são retirados directamente do SIC - Sistema de Informação Contabilística, que é o único sistema oficial de registo de operações de contabilidade pública permitido aos organismos da ACDE.

Portanto não é aplicável - pelo menos à Secretaria-Geral enquanto organismo responsável pelo registo contabilístico no SIC das operações contabilísticas da DGGE em 2006 - a ilação inserta no primeiro parágrafo da página 21 sobre uma eventual incorrecta utilização do SIGO "... por parte .de alguns dos serviços/organismos da amostra, ...".

- 4. Relativamente à fiabilidade do SIGO, a mesma não poderá ser posta em causa, pelo menos no que se refere aos elementos daí retirados para a ex DGGE no ano de 2006, na RCE<sup>2</sup> 02.02.14, dado que os valores apurados através da pesquisa efectuada no SIC (cópia das consultas em anexo 1) condizem com os valores insertos no Quadro 11 retirados do SIGO - € 871.769.
- 5. O quadro em anexo 2 contém os elementos referentes aos pagamentos efectuados em 2006, pela ex DGGE, para a RCE 02.02.14. O valor total pago ascende a € 871.769.

<sup>1</sup> Entidade que sucedeu à DGGE – Direcção-Geral de Geologia e Energia.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Rubrica de Classificação Económica (da despesa). 02.02.14 – Despesas correntes – Aquisição de serviços - Estudos pareceres, projectos e consultadoria. [DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro]

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



#### Secretaria-Geral

Para além do valor pago no ano de 2006 o mapa em anexo 2 ainda contém outras informações sobre os processos de aquisição associados às despesas com consultadoria registadas na RCE 02.02.04.

João Carvalho Director de Serviços



11. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento





Ministério dos Negócios Estrangeiros

IPAD Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

IPAD - S/ 4031 / 24-06-2008

Exmo. Sr.

Dr. Guilherme Valdemar d'Oliveira Martins Meritíssimo Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas

Av. da República, nº 65 Lisboa 1069-045

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Lisboa

2297/GAAI

23-06-2008

ASSUNTO: Relatório Preliminar da Auditoria às despesas de consultoria das entidades do SPA

Em resposta ao v/o ofício nº09076, do dia 04 de Junho, sobre o assunto em epígrafe, o qual mereceu a nossa melhor atenção, junto se remete a V. Exa. breves comentários entendidos como relevantes em suporte de papel e informático.

Com os melhores cumprimentos,

?' O Presidente

(Manuel Correia) INËS ROSA

VICE-PRESIDENTE

DGTC 24 06'08 14093

Av. da Liberdade, 192 - 2° - 1250-147 LISBOA Tel: 21 317 67 00 ° Fax: 21 314 78 97 ° www.ipad.mne.gov.pt 🖂 cooperacao.portuguesa@ipad.mne.gov.pt



ASSUNTO: Comentários sobre o Relatório Preliminar da Auditoria às despesas de consultoria das entidades do SPA

#### Ponto 7.3 – Páginas 20 e 21

A diferença de 1.415.00 €, constante do Quadro 11, resulta única e exclusivamente do critério de contabilização da transição de saldos.

#### Ponto 7.3.6 – Páginas 31 e 33

As contratações de consultores obedecem a termos de referência previamente definidos pelo IPAD, que têm que ser cumpridos. Os pagamentos ficam sempre condicionados à verificação do cumprimento dos requisitos definidos, nomeadamente em termos de qualidade e de prazos. Havendo lugar à apresentação de relatórios, os mesmos são sempre objecto de apreciação e discussão por todos os detentores de interesse (stakeholders).

#### Ponto 7.3.7 – Páginas 33 e 34 e Ponto 10.4 – Página 78

Os valores constantes do Quadro 20 referem-se à contratação de consultores seniores especializados. Na respectiva contratação são observados com rigor princípios da boa gestão como o demonstram o número de consultores contratados, assim como o valor relativamente baixo comparativamente, a outras entidades.

Quanto à classificação, o IPAD tem vindo a não só melhorar o seu sistema de informação e contabilístico como também a imprimir bastante rigor e transparência nos procedimentos adoptados como é, aliás, reconhecido na página 79 do Relatório.



12. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Instituto da Água







#### MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INSTITUTO DA ÁGUA, I. P. Departamento de Serviços Gerais

C/C - Ao Chefe de Gabinete do MAOTDR Ex.mo Senhor Juiz Conselheiro Carlos Moreno Tribunal de Contas

Liver Los for Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Processo no

Nossa referência

Data

1330 /Sai-DSG/2008

2008/06/18

ASSUNTO: Relatório Preliminar da Auditoria ás Despesas de Consultoria das Entidades do SPA

Acusamos a recepção do ofício 09072 de 04/06/2008, desse Gabinete que acompanhou o Relatório de Auditoria das despesas de Consultoria das Entidades do SPA, para efeitos do exercício do contraditório no que respeita a este Instituto. 18.61 je car

Vimos transmitir a V. Exa as considerações que entendemos pertinentes:

- Em relação à referência feita no Relatório, nomeadamente no ponto 7.3 Quadro 11, quanto à ausência de resposta por parte do INAG sobre os montantes incluídos na rubrica 02.02.14 para 2006, informa-se que a informação foi enviada em 13/09/2007 através do oficio Sai/DSG/2007/394 dentro da prorrogação de prazo concedida até 15/09.
  - Dado que no Quadro 13 do ponto 7.3.1 é feita referência à informação enviada leva-nos a concluir que poderia ter havido qualquer lapso. Junta-se no entanto em anexo novamente toda a informação enviada.
- A referência no já citado 7.3.1 do relatório, quanto ao elevado numero de adjudicações feitas ao LNEC, resulta do facto de o LNEC ser um Departamento do Ministério da Obras Públicas, Transportes e Comunicações especialmente concebido e dotado por lei para trabalhos de Segurança de Barragens.
  - O Laboratório Nacional de Engenharia Civil foi, desde a sua criação no seio dos Ministérios envolvidos na problemática das barragens, a entidade especializada de apoio à investigação e acompanhamento na construção, exploração e monitorização de grandes barragens.

NGTC 23 06°08 13972 Av. Almirante Gago Coutinho, 30 • 1049-066 LISBOA • Telef 21843 00 00 • Fax 21 849 47 87



Ao INAG e ao LNEC foi-lhes reconhecida por lei uma responsabilidade institucional marcante na segurança das barragens portuguesas, através do disposto no Regulamento de Segurança de Barragens (RSB), Decreto – Lei nº 11/90, de 6 de Janeiro, e normas aplicáveis, designadamente as Normas de Observação e Inspecção de Barragens (NOIB), Portaria nº 847/93, de 10 Setembro.

A observação do comportamento de barragens é uma actividade essencial à manutenção das condições de segurança deste tipo de obras.

Na referência feita no relatório (ponto 7.3.3) quanto à percentagem de adjudicação por ajuste directo, informa-se que no caso do INAG este recurso incide maioritariamente em adjudicações a entidades publicas nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 77º do D.L 197/99 de 8/06, concentradas essencialmente no Laboratório Nacional de Engenharia Civil e na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, visto tratar-se de adjudicações referentes a questões especificas na área dos recursos hídricos com exigências técnicas elevadas, como é aliás referido no próprio relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Orlando Borges)

Ana Seixas

Av. Almirante Gago Coutinho, 30 · 1000 LISBOA · Telef 843 02 45 · Telex 65787 · Fax 843 02 41



Chrosevel

13. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Instituto Nacional de Estatística







analite e carendem ças Exmo Senhor

Juiz Relator Dr. Carlos More

Gabinete do Juiz Conselheir

Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

18.6.07

18.6.07

Juiz Relator Dr. Carlos Moreno Gabinete do Juiz Conselheiro do

V/REF8: 9067

N/REF®: 106/CD/2008

V/PROCo: -N/PROCo: E.4 DATA: 2008/06/04 DATA: 2008/06/16

Assunto: Contraditório ao Relatório Preliminar da Auditoria às Despesas de

Consultoria das entidades do SPA.

Em resposta ao Ofício Nº 9067, de 04.06.2008 dessa Direcção-Geral e ao abrigo do princípio do contraditório, tal como refere o ponto 3. e 4., gostaria de informar o seguinte:

#### I. Considerações gerais

Reitera-se o referido no ofício Nº DAG-AF/77DA/42, de 31.07.2007, deste Instituto, que acompanhou a resposta ao inquérito relativo ao ano de 2006:

1. A Rubrica 02.02.14 - Estudos, pareceres, projectos e consultoria foi utilizada até ao início de 2008, por este Instituto, na sua quase totalidade, para contabilizar os custos incorridos com Entrevistadores (pessoas singulares) que efectuam a recolha directa de informação estatística, através de entrevistas presenciais, principalmente junto das famílias.

Por memória, refere-se o montante de despesas contabilizadas nesta rubrica, quase exclusivamente com entrevistadores:

DGTC 18 06'08 13736

Instituto Público Pessoa Colectiva Nº 502237490

Av. António José de Almeida - 1000-043 LISBOA | Tel: (+351) 21 8426100 Fax: (+351) 21 8426380 | www.ine.pt



Entrevistadores

## 2003 € 3.144.538,92 2004 € 3.236.954,65 + €14 000 (Advogado. JAMartinez) 2005 € 3.274.532,51 + €16 000 (Advogado. JAMartinez e VValdez) 2006 € 4.147.074,66

Outras

Actualmente e na sequência da publicação de novos normativos legais (Nova Lei Orgânica do INE e instruções da 1ª Delegação da DGO) o INE passou a utilizar a Rubrica 01.01.07 — Pessoal em regime de tarefa ou avença para contabilizar os referidos custos com os Entrevistadores;

2. No entanto, o INE respondeu ao inquérito e reportou efectivamente os serviços de Consultoria "adquiridos", objecto da auditoria em causa, cujos encargos foram inscritos pelo INE nas rubricas 02.02.20 e 02.02.25 em 2003 e na rubrica 02.02.20 em 2004/5/6.

#### II - Contraditório

Relativamente ao Relatório Preliminar da Auditoria, elaborado por essa Direcção-Geral, apenas ná algo a referir quanto ao ponto 7.3.6.

De facto, o INE não enviou qualquer prova documental porque tal não era requerido nas instruções de preenchimento dos questionários.

Assim e por ser solicitado em sede de contraditório, há a informar o seguinte:

#### 1. Estudos de Consultoria

2003 — Roland Berger, Consultores de Estratégia, Lda. e Jacob Ryten, consultor internacional.

2004 - Mercer, Recursos Humanos, Lda. e Hay Group, SA.





Os serviços prestados por estes consultores foram directamente acompanhados pela Direcção do INE de então, não existindo quaisquer relatórios de avaliação *ex-post*.

#### 2. Auditorias

- 2002/2003 Auditoria às contas do exercício de 2002 pela PriceWaterHouseCoopers Auditores e Consultores, Lda. (Todas as recomendações do Relatório (Anexo I), foram tidas em consideração na prestação de contas dos exercícios seguintes).
- 2005/2006 Auditoria às contas do exercício de 2005 pela BDO & Associados SROC (Todas as recomendações do Relatório (Anexo II), foram tidas em consideração na prestação de contas dos exercícios seguintes).

#### 3. Pareceres

- 2004 Parecer de A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados— Sociedade de Advogados, relativo a conflito laboral com um ex-trabalhador do INE. Os serviços prestados pelos consultores foram directamente acompanhados pela Direcção do INE de então, não existindo quaisquer relatórios de avaliação ex-post.
- 2005 Parecer do Advogado Vasco Valdez sobre o enquadramento da responsabilidade do INE por eventuais dívidas fiscais do CESD Lisboa. Os serviços prestados pelo consultor foram directamente acompanhados pela Direcção do INE de então, não existindo quaisquer relatórios de avaliação ex-post.

#### 4. Outros

2004/2005 — Avença com o advogado José António Martinez para acompanhamento de processos do foro laboral. Os serviços prestados pelo consultor foram directamente acompanhados pela Direcção do INE de então, não existindo quaisquer relatórios de avaliação ex-post.



2004/5/6 — Avença com Lino de Castro, Horta e Costa & Associados – Sociedade de Advogados (Advogado Silva Salta), para acompanhamento de processos do foro laboral. Em 2004, os serviços prestados pelo consultor foram directamente acompanhados pela Direcção do INE de então, não existindo quaisquer relatórios de avaliação ex-post. 2005/6: Relatórios de avaliação dos serviços prestados 2005/2006 (Anexo III).

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para agradecer a disponibilidade manifestada pela equipa dessa Direcção-Geral que apoiou o INE no preenchimento dos questionários da Auditoria, muito particularmente pela Sra. Dra. Maria Brochado.

Este Instituto está ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os meus cumprimentos

O Conselho Directivo

Alda de Caetano Carvalho Presidente



Cheorene

14. Resposta remetida, em sede de contraditório pela UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento





Agència para a Sociedade do Conhecimento

CONFIDENCIAL

à esmi pour pour analise e contideraam do un zo

mastray E

Excelentíssimo Senhor

perfinente Juiz Consel

Juiz Conselheiro Carlos Moreno

Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, 61

1069-045 LISBOA

relatolia

s/ Ref. 9066

04-06-2008

N/ Ref.

Data:

16-06-2008

Assunto: Relatório preliminar de auditoria às despesas de consultoria das entidades do SPA

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro,

Na sequência da recepção no dia 6 de Junho de 2008 do ofício de V. Exa. sobre o assunto em epígrafe, vimos remeter a nossa resposta, juntamente com a resposta ao inquérito associado e correspondente informação em suporte informático como solicitado.

O relatório aponta no ponto 6. que o Tribunal de Contas não obteve resposta da UMIC ao inquérito que constituiu a base para o relatório. Essa situação resultou de vários factos que cumulativamente, dificultaram a preparação atempada dos elementos solicitados que agora são enviados em anexo ao presente ofício.

Na verdade, a UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP, teve no período relevante um tempo atribulado e com muito escassos recursos que passo a descrever:

- A UMIC Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP foi criada por Decreto-Lei n.º 16/2005, de 18 de Janeiro, teve os seus estatutos publicados apenas a 21 de Fevereiro de 2005, assumindo como parte das suas atribuições as que estavam a cargo da anterior Unidade de Missão Inovação e Conhecimento que funcionava no seio da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
- A UMIC, IP, inicialmente criada também no seio da Presidência do Conselho de Ministros, transitou
  para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino
  Superior com a publicação da Lei Orgânica do XVII
  Governo Constitucional, a 15 de Abril de 2005.
- 3) O 1º Conselho Directivo da UMIC, IP tomou posse a 27 de Julho de 2005, e só no final de 2005 foi possível concluir o processo de recrutamento de pessoal que tinha sido iniciado em Fevereiro/Março de 2005 e, mesmo assim, só tendo sido possível preencher 30 dos 43 lugares do quadro de 60 que tinham sido autorizados.
- 4) Em particular, até Janeiro de 2006, a UMIC, IP não dispôs de qualquer funcionário que exercesse funções do seu escasso quadro da Área de Administração Geral (3 lugares), tendo o processamento administrativo e financeiro sido totalmente assegurado até essa altura por uma empresa prestadora de serviços que já se encontrava ao serviço da Unidade de Missão que precedeu a UMIC, IP.
- 5) Só foi possível contratar um Director da Área de Administração Geral em 1 de Agosto de 2006, depois de várias dificuldades que não me parece necessário descrever aqui em detalhe. Este Director gozou logo no início um mês de férias a que tinha direito devido a funções executadas noutro organismo público, pelo que as funções administrativas e financeiras tiveram de ser asseguradas de Janeiro a Agosto de 2006 pela empresa prestadora de serviços referida no ponto anterior e pelos 3 funcionários do quadro da Área de Administração Geral, entretanto contratados, embora sem que se encontrasse em funções o dirigente desta área.

DGTC 17 06'08 13659



- 6) Em 27 de Abril de 2007, no âmbito do PRACE, a orgânica e atribuições da UMIC foram alteradas pelo Decreto-Lei n.º 153/2007, com estatutos publicados a 30 de Abril de 2007, que envolveram a passagem das suas atribuições relativas a administração pública electrónica e ao Programa de Compras Públicas Electrónicas para dois novos organismos, respectivamente AMA Agência para a Modernização Administrativa, IP e ANCP Agência Nacional de Compras Públicas, EPE. Estas alterações foram acompanhadas da saída de dois dos quatro vogais do Conselho Directivo da UMIC para dirigentes dos novos organismos, com a decorrente descontinuidade de divisão de tarefas no Conselho Directivo da UMIC e as tarefas associadas à transferência de pessoas, bens e contratos para as entidades referidas que constituiram pesada sobrecarga excepcional sobre os serviços da UMIC, especialmente dado o tipo de projectos a transferir, em particular os do Portal do Cidadão, Portal da Empresa, Cartão de Cidadão, Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, Portal de Compras Públicas Electrónicas e programa nacional de Compras Públicas Electrónicas.
- 7) O inquérito do Tribunal de Contas que serviu de base ao relatório mencionado em epígrafe foi recebido na UMIC a 23 de Julho de 2007, quando o Director Administrativo e Financeiro estava a iniciar férias e vários funcionários do Departamento de Administração Geral se encontravam em fórias
- 8) Logo a seguir, em Setembro de 2007, verificou-se a substituição do Director Administrativo e Financeiro, visto que preferiu aceitar uma oferta que tinha recebido de um outro organismo em que o número de recursos humanos disponíveis para o exercício de tarefas de administração geral era mais de 10 vezes maior. O novo Director Administrativo e Financeiro teve um período inicial de actividade que requereu uma natural adaptação a funções pesadas num novo organismo com recursos humanos escassos e uma ampla e intensa actividade.
- 9) O Departamento de Administração Geral da UMIC, sobre o qual recaía a preparação da resposta ao inquérito do Tribunal de Contas, dispunha apenas de três funcionários, como previsto no quadro aprovado para este organismo, os quais só em sobrecarga conseguem assegurar as necessidades de rotina, não havendo disponibilidades para serviços adicionais.
- 10) As alterações de enquadramento da UMIC no período objecto do inquérito (2004-2005), referidas acima nos pontos 1) a 3), resultaram numa muito maior dificuldade de compilação dos dados necessários para responder ao inquérito do Tribunal de Contas do que aconteceria em condições normais.
- 11) Além disso, visto que uma parte substancial do período objecto do inquérito (do início de 2004 a 21 de Fevereiro de 2005) correspondeu a uma fase em que a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento que foi continuada pela UMIC, IP funcionou no seio da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, teve também este IP de prestar apoio considerável à compilação de dados para essa Secretaria-Geral poder responder ao inquérito do Tribunal de Contas.
- 12) A sobrecarga de trabalho de uma estrutura claramente subdimensionada para as actividades correntes o Departamento de Administração Geral da UMIC –, a que acresceu o facto de duas funcionárias terem entrado em licença de maternidade, levou a que várias tentativas de encontrar disponibilidade de concluir o levantamento de dados necessário a responder ao inquérito do Tribunal de Contas não pudessem chegar a ser terminadas com sucesso.

Estou em crer, Senhor Juiz, que as razões apontadas são mais do que suficientes para demonstrar que a UMIC, IP de modo nenhum negligenciou a cooperação com o Tribunal de Contas e que a falta de resposta até agora se deveu exclusivamente à falta de recursos humanos e ao período atribulado acima descrito, pelo que solicito a V. Exa. compreensão para a situação de séria limitação de recursos com que este organismo tem tido de viver e apreciação para os visíveis resultados da sua extensa actividade com tão parcos recursos.





No sentido de, ainda que com grande atraso e apenas em sede de contraditório, contribuir para assegurar a resposta da UMIC para efeitos do relatório em causa, procedemos a um esforço adicional em agravada sobrecarga de trabalho para finalização do levantamento de dados que tinha sido efectuado intermitentemente até agora. Assim, enviamos junto a nossa resposta ao inquérito que, indo ao encontro da solicitação de V. Exa., fazemos acompanhar de indicações que seguem de perto a estrutura do relatório preliminar bem como de CD com esta informação como solicitado no ponto 6. do ofício de V. Exa.

Espero que estes elementos permitam colmatar a falta de informação deste organismo sentida até agora e assegurar a completude do relatório e creia que sempre tivemos em atenção a obrigação, e mais do que isso o empenho convicto, de cooperação com esse Tribunal em tudo o que respeita às nossas actividades.

Com os meus cumprimentos e consideração.

Pelo

Luis Magalhães Presidente do Conselho Directivo da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP

periso a restricia de missão de serviços per à oche representanto Porto dal no estuanotico junto à oche

Graça Simões, Vogal do Conselho Directivo da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP





Chroners

15. Resposta remetida, em sede de contraditório pelo Instituto Nacional de Administração







exercicio do contra Exmo. Senhor Dr. Carlos Moreno

M.I. Juiz Relator da Auditoria

Tribunal de Contas

Av. Barbosa do Bocage, 61 1069-045 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

REF. DAIX

4 Junho 2008

OF/662/2008/CDIR-RAL/INA

9 Junho 2008

ASSUNTO: Relatório Preliminar da Auditoria às Despesas de Consultoria das Entidades do SPA.

Venho agradecer a V. Exa. o envio do relatório acima referido, permitindo-me salientar a sua natureza eminentemente pedagógica.

No que diz respeito a este Instituto, teremos em boa conta as sugestões apresentadas com vista a uma gestão criteriosa e pautada pelos princípios de transparência e legalidade e entendemos não se justificar, no caso do INA, o exercício do contraditório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Directivo, em exercício,

Rui Afonso Lucas

DGTC 12 06'08 13361